



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BI Mtz

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 / 2022 / 59º BI Mtz

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64106.004416/2022-15

OBJETO

Elaboração de uma Inexigibilidade de Licitação para a convocação de interessados em se credenciar para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, localizados na área do semiárido brasileiro.

VOLUME I



MINISTÉRIO DA DEFESA
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64106.004416/2022-15, que trata da prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição emergencial de água potável para atender as necessidades de 37 (trinta e sete) municípios em situação de emergência devido à seca, localizados na zona do semiárido alagoano, sob responsabilidade de abastecimento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz) conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos (Projeto Básico e Contrato), constituído de 196 (cento e noventa e seis) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1	DIEEx nº 0001-Com Esp Cred/59º BI Mtz, de 10 Maio 22	Fl nº 002
2	Termo de Abertura	Fl nº 003
3	Termo de Justificativa	Fl nº 004
4	Pesquisa de Mercado	Fl nº 007
5	Declaração de disponibilidade Orçamentária e Adequação Financeira	Fl nº 008
6	Atos de nomeação do Comandante e do Ordenador de Despesas	Fl nº 009
7	Atos de nomeação do Chefe da Seção de Aquisições e Contratos	Fl nº 021
8	Atos de nomeação do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento	Fl nº 031
9	Mínuta do Edital	Fl nº 040
10	Anexo "A", Projeto Básico	Fl nº 108
11	Anexo "B", Mínuta de Contrato	Fl nº 158
12	Anexo "C", Requerimento para Credenciamento	Fl nº 178
13	Anexo "D", Declaração de Conhecimentos das Informações para Cumprimento das Obrigações	Fl nº 179
14	Anexo "E", Declaração sobre Trabalho do Menor	Fl nº 180
15	Anexo "F", Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículos	Fl nº 181
16	Anexo "G", Critérios para cálculo do valor dos serviços executados	Fl nº 183
17	Anexo "H", Formalização da Demanda	Fl nº 186
18	Anexo "I", Estudos Preliminares	Fl nº 187
19	Anexo "J", Mapa de Risco	Fl nº 193
20	Formulário para Tramitação Processual	Fl nº 196

Quartel em Maceió, AL, 09 de junho de 2022.

 - Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



DIEx nº 0001-Com Esp Cred/59 BI Mtz
EB: 0064106.004416/2022-15

MACEIÓ - AL, 10 de maio de 2022.

Do: Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Ao: Sr Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

Assunto: Processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, da Operação Carro-Pipa (2023)

1. Sobre o assunto, remeto o processo para a contratação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, no semiárido nordestino, para o ano de 2023.

2. Nos termos contidos nas Leis nº 8.666, de 2 de junho de 1993; Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9648/98; e Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, solicito a abertura de processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, para contratação de serviço de coleta, transporte e distribuição emergencial de água potável, a fim de atender às necessidades dos municípios em situação de emergência devido à seca, localizados na zona do semiárido alagoano, sob responsabilidade de abastecimento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

[Redigido] - 1º Ten RI

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos para o credenciamento de pipeiros/empresas e a contratação do serviço, solicitada por intermédio do DIEx nº 0001-Com Esp Cred, de 10 de maio de 2022;

2. O Encarregado do Setor de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor;

3. Para fins do Art 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos orçamentários da gestão 00001, UG 160004, PTRES 137181, PI DF0000POCP1, ND 339036 e ND 339039; e

3. Publique-se.

[Redigido] - Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



CRENCIAMENTO Nº 01 / 2022
PROCESSO Nº 64106.004416/2022-15

TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto nos Art 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art 8, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, autuo, nesta data, o **Processo Administrativo referente ao credenciamento por inexigibilidade de licitação** acima indicado, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho deste Ordenador de Despesas ao DIEx nº 0001-Com Esp Cred, de 10 de maio de 2022.

Maceió - AL, 10 de maio de 2022

[Assinatura manuscrita]

- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. No dia 10 de maio de 2022, por intermédio do DIEx nº 0001-Com Esp Cred/59º BI Mtz, conforme preconiza a Constituição Federal/1988; as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.934/1994; dos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 1.800/1996; da Instrução Normativa nº 113/10, o Chefe da Comissão Especial de Credenciamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Com Esp Cred/59º BI Mtz), solicitou a este Ordenador de Despesas que apreciasse a possibilidade de realizar um credenciamento para a contratação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, no semiárido nordestino, para atender as necessidades de municípios alagoanos em situação de emergência devido ao longo período de estiagem, localizados na área de responsabilidade do 59º BI Mtz.

2. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

3. Nessa linha, o Exército é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). Esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional (MI), nos termos da Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 25JUL12, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27MAR15.

4. As Portarias Interministeriais nº 1/MI/MD, de 25JUL12 e nº 2/MI/MD, de 27MAR15, acima citadas, estabelecem a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas pela estiagem na região do semiárido nordestino. Diante do total de 3.000.000 (três milhões) de Km² do semiárido, distribuídos em 9 (nove) Estados da Federação, coube ao Comando Militar do Nordeste, sob coordenação do Comando de Operações Terrestres (COTER), a responsabilidade pela distribuição de água.

5. Ficou a cargo desta Organização Militar (59º BI Mtz) o encargo pela execução do abastecimento emergencial de água a 37 (trinta e sete) municípios do Estado de Alagoas, atendendo a uma população estimada de 159.410 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez) pessoas, valendo-se de aproximadamente 1.405 (hum mil, quatrocentos e cinco) pontos de abastecimento.

6. O Comandante e o Ordenador de Despesas/59º BI Mtz utilizarão recursos orçamentários, previstos na LOA/2023, para o pagamento das obrigações decorrentes, dentro do correspondente exercício financeiro, a serem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional para o Comando do Exército, de acordo com a previsão contida na Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 25JUL12, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27MAR15 e DIEx nº 233-CJ.2/Asse Ap As Jurd/CMNE - CIRCULAR, de 24 de julho de 2017;

7. Devidamente autorizado pela Portaria Normativa nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército (§2º, Art 10), que subdelega competência para autorizar a celebração de contratos com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o OD/59º BI Mtz firmará contratos individuais, por lotes, com valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e duração quadrimestral, perfazendo o valor limite de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por prestador de serviço contratado (pipeiro/empresa), conforme previsão contida no DIEx nº 110-DivOp/EscOpPipa/CMNE – CIRCULAR, de 25 de abril de 2022;

8. A inexigibilidade de licitação, mediante processo de credenciamento é o instrumento legal a ser utilizado para a contratação de prestadores de serviço no contexto da Operação Carro-Pipa, pois encontra amparo no Acordão nº 1.722-TCU, de 03JUL13, e no Parecer nº 19/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04MAIO2012, aprovado pelo Consultor Geral da União, mediante despacho nº 0584/2012, vinculante a todos os membros da CGU;

9. Em linhas gerais, pode-se afirmar que o credenciamento é um procedimento administrativo de chamamento público, via Edital, que se destina a viabilizar a contratação de serviços, junto àquelas que satisfaçam os requisitos definidos pela administração por meio de inexigibilidade de licitação, onde o mesmo objeto pode ser realizado por diversos contratados, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição;

10. A presente inexigibilidade de licitação, mediante processo de credenciamento de prestadores de serviços de coleta, transporte e distribuição de água, amparada no “caput” do Art 25, da Lei nº 8.666/1993, bem como, nos requisitos estabelecidos no Parecer nº 19/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04MAIO2012, tem se mostrado a melhor solução encontrada para manter a continuidade da Operação Carro-Pipa, cabendo ressaltar os aspectos abaixo que justificam tal contratação direta:

a. sazonalidade da área coberta pela Operação Carro-Pipa faz com que os municípios que nunca foram atendidos ou novas localidades em municípios já atendidos pela Operação passem a ser apoiados, num prazo máximo de 7 (sete) dias, após autorização do Ministério da Integração. O credenciamento facilita a possibilidade de se contratar, de imediato, o serviço de coleta, transporte e distribuição de água, com fulcro na legislação acima citada;

b. a explicitação do objeto a ser contratado, assim como, a fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

c. possibilidade de contratação, a qualquer tempo, de novos interessados no sistema de credenciamento, bastando que os mesmos satisfaçam as condições exigidas no Edital;

d. a definição da demanda por contratado não é feita pela administração;

e. o objeto de credenciamento atende as necessidades da administração, desde que executado na forma do Edital;

f. a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado, devendo ser realizados um total de 3 (três) sorteios nos meses, de NOV22, MAR23 e JUL23 para atender o primeiro, o segundo e o terceiro quadrimestres de 2023, respectivamente, a fim de proporcionar a alternância necessária e garantir, efetivamente, a participação de todos os interessados (inviabilidade de competição), bem como, enquadrar o Edital em vigor ao preceito legal acerca da independência dos exercícios financeiros (princípio da anualidade);

g. a descentralização das atividades espalhadas pela enorme área supracitada que exige um controle amplamente descentralizado e interiorizado, portanto, quando se fala em credenciamento a cada prestação de serviço, a comprovação da realização da tarefa é realizada pela validação por intermédio do sistema de rastreamento GPIABRASIL, licitado e custeado pelo Ministério da Integração, no qual o prestador receberá valor idêntico ao outro prestador do serviço executado;

h. no caso de algum comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente, a comprovação da prestação do serviço ficará a cargo de equipe do 59º BI Mtz, especialmente



designada para tal fim, por intermédio da utilização de Termos de Recebimento de Água (TRA);

i. os preços pagos aos prestadores de serviço são razoavelmente uniformes, com fixação de valores, visando ser vantajoso para a administração. O valor praticado para a execução do serviço é fixado pelo Exército Brasileiro, por intermédio do COTER e vem sendo validado e aceito pelos prestadores de serviço ao longo de 22 (vinte e dois) anos de utilização na Operação Carro-Pipa. Constitui-se num critério único de avaliação de preço e medição dos serviços executados objetivando a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos alocados visando contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecendo os itinerários mais curtos e transportando a quantidade máxima de água (20 litros / homem / dia);

j. a possibilidade de denúncia ou revisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no Edital;

l. a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada;

m. o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento e possíveis penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório; e

n. ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico Oficial da União (MP 196/19).

11. Em face do exposto, e em razão da relevância que tal serviço representa para manter a continuidade da Operação Carro-Pipa, determino ao Setor de Aquisições, Licitações e Contratos do 59º BI Mtz, que inicie os procedimentos de credenciamento e adote as providências cabíveis para realizar a contratação de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água, no escopo da Operação Carro-Pipa, de acordo com as especificidades contidas no Edital e na legislação em vigor.

Maceió - AL, 10 de maio de 2022.

[Redacted Signature]

- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**PESQUISA DE MERCADO
PROCESSO Nº 64106.004416/2022-15**

Na região do semiárido brasileiro, particularmente nas zonas rurais dos municípios afetados por longos períodos de estiagem e seca verifica-se que profissionais autônomos, conhecidos por "pipeiros", são contratados por Estados e Municípios em situação de emergência para executar o serviço de distribuição de água para as populações necessitadas. Entretanto, a forma utilizada para o pagamento pela prestação dos serviços varia bastante (por quilômetro rodado, aluguel mensal, pagamento por viagens, etc.).

Por outro lado, a região do semiárido apresenta realidades distintas no que diz respeito às condições geográficas, proporcionando diversidades de circunstâncias sob as quais os trabalhos são executados, razão pela qual não seria razoável o estabelecimento de um valor único de preço que pudesse ser observado para todas as rotas.

No âmbito da Operação Carro-Pipa, para que se tenha um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados serão utilizados os valores determinados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), constante do item 10 (Preço do Serviço e Condições de Pagamento) e do anexo "G" (Critérios para Cálculo do Valor dos Serviços Executados), do presente Edital de Credenciamento.

Deve-se ter em mente que o objeto da presença do Exército do Programa é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso os valores determinados pelo COTER para a avaliação dos preços e medição dos serviços prestados visam contratar o transporte da maior quantidade de água (20 litros / pessoa / dia), pelo menor preço possível.

Em face do exposto, uma vez que os valores a serem pagos aos prestadores de serviço já ser fixado pelo COTER, Grande Comando Operacional responsável, no âmbito do Exército, pela coordenação geral das ações da Operação Carro-Pipa, entendo ser desnecessária a realização de pesquisa de mercado para a contratação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, objeto do Edital de Credenciamento sob análise.

Maceió - AL, 10 de maio de 2022.



[Redação] - Maj
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E ADEQUAÇÃO
FINANCEIRA**

Eu, [REDAZIDA], na qualidade de Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 036, de 21 de fevereiro 2022 e fundamentado nos Art. 7º, § 2º, inciso III; Art. 14º e Art. 38º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública), **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e adequação financeira para a contratação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, durante o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para o atendimento das necessidades de populações impactadas pela seca, residentes em municípios alagoanos localizados na área do semiárido nordestino e sob responsabilidade desta Organização Militar Executora (59º BI Mtz), no escopo da Operação Carro-Pipa.

Macció-AL, 10 de maio de 2022.

[REDAZIDA]
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

Maj



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**ATOS DE NOMEAÇÃO E NORMATIVOS QUE
ESTABELECEM A COMPETÊNCIA DO COMANDANTE E DO
ORDENADOR DE DESPESAS**

(Continuação do BE Nr 2, de 11/12/2020, do(a) 59º BI Mtz)



(...)"

(Transcrito do Boletim do Exército nº 24, de 10 de junho de 2020).

Em consequência: S Cmt, EM, Cmt SU, Instr Ch NPOR, Ch PMGu, B Mus e demais interessados tomem conhecimento.

b. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFES E DIRETORES DE ORGANIZAÇÕES MILITARES
- Transcrição

"PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

(...)

- do 59º BI Mtz (Maceló-AL), o [REDACTED];

(...)"

(Transcrito do Boletim do Exército nº 24, de 10 de junho de 2020).

Ten Cel [REDACTED]

Em consequência: S Cmt, EM, Cmt SU, Instr Ch NPOR, Ch PMGu, B Mus e demais interessados tomem conhecimento.

c. INCLUSÃO DE OFICIAL SUPERIOR

Face ao publicado na letra "b." do item 1, da 3ª Parte do presente Boletim Especial, este Comandante foi incluído no estado efetivo do Batalhão, a contar desta data.

Ten Cel [REDACTED]

Em consequência: S Cmt, EM, Cmt SU, Instr Ch NPOR, Ch PMGu, B Mus e demais interessados tomem conhecimento.

d. CLASSIFICAÇÃO POR EXONERAÇÃO DE CMT/CH/DIR OM

Transcrição



(Continuação do BI Nr 36, de 21/02/2022, do(a) 59º BI Mtz)

Pág nº 533

a contar de 21 FEV 22, de acordo com o Inciso XVIII do Art 21 do R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex de 19 DEZ 03.

- INÍCIO: 21 FEV 22

- TÉRMINO: 22 MAR 22

- PRONTO P/ SV: 23 MAR 22.

S Ten [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84514, de 17 de fevereiro de 2022, da(o) 1ª Seção)

2) APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se, nesta OM, em 21 FEV 22, por abdicar de 3 dias de trânsito, oriundo do 51º BIS, Altamira - PA e encontra-se pronto para o serviço.

3º Sgt [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

3) APRESENTAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA

Apresentou-se pronto para o serviço em 21 MAIO 21, por término do período de Medida Sanitária Preventiva, tendo em vista ter apresentado sintomas característicos ao novo Coronavírus (COVID-19):

2º Sgt [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 84626, de 21 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

2) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a) DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Passagem da função de OD

Passagem da função de OD

Conforme faculta o Art. 3º da Portaria nº 533-Cmt Ex, de 28 SET 1999, delego a função de Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz (UG 160004 e 167004) ao Maj [REDACTED], Comandante da Base Administrativa, a contar de 10 DEZ 21.

As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas no Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 (Regulamento de Administração do Exército - RAE), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 018-SEF, de 20 DEZ 2013 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 140 do Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 - Regulamento de Administração do Exército e de acordo com o Anexo 11 da Portaria nº 018-SEF, de 20 DEZ 2013, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em 10 DEZ 2021, decorrente do ato de delegação supracitado, assumindo a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora (UG) POR DELEGAÇÃO, a contar de 10 DEZ 2021, o Maj [REDACTED].



Art. 12. As grandes unidades são OM com capacidade de atuação operacional independente, básicas para a combinação de armas e integradas por unidades de combate, de apoio ao combate e apoio logístico.

Parágrafo único. As grandes unidades da F Ter são as brigadas de infantaria e de cavalaria.

Art. 13. As OM são organizações do Exército que possuem denominação oficial, QO e QCP, próprios.

Parágrafo único. As frações do Exército integrantes de uma OM são denominadas repartições internas, salvo as que são unidades, SU, pelotões, seções e demais escalões menores de tropa.

Art. 14. Unidade é a OM da F Ter cujo comando, chefia ou direção é privativo de oficial superior, exceto as subunidades independentes, podendo ser regimento, batalhão, grupo, esquadrão de aviação, parque, base ou depósito.

Parágrafo único. Os comandos de fronteira são organizações militares, comandadas por oficial superior, que reúnem elementos de comando, unidades, subunidades e pelotões.

Art. 15. Corpos de tropa são as OM que possuem a missão principal de emprego em operações militares, conforme for estabelecido pelo Comandante do Exército.

Art. 16. As subunidades da F Ter são denominadas companhia, esquadrão, bateria ou esquadrilha de aviação, consideradas, para todos os efeitos, corpos de tropa, podendo ser incorporadas ou independentes.

Art. 17. As OM estruturadas para exercer administração própria, possuindo competência para realizar atos e fatos de gestão de bens da União e de terceiros e às quais foi concedida autonomia ou semi-autonomia administrativa, são denominadas, também, unidades administrativas.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I NAS UNIDADES

Seção I Do Comandante

Art. 18. O comando é função do grau hierárquico, da qualificação e das habilitações, constituindo uma prerrogativa pessoal com atribuições e deveres.

Art. 19. Os dispositivos deste Regulamento, relativos ao Cmt U, aplicam-se, também, ao Ch ou ao Dir.

Art. 20. O Cmt U exerce sua ação de comando em todos os setores da unidade, usando-a com a iniciativa necessária e sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. A ação de comando de que trata o caput deste artigo é caracterizada, principalmente, pelos atos de planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar e apurar responsabilidades.

Art. 21. Ao Cmt U, além de outros encargos relativos à instrução, à disciplina, à administração e às relações com outras OM, prescritos por outros regulamentos ou por ordens superiores, incumbem as seguintes atribuições e deveres:

I - superintender todas as atividades e serviços da unidade, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolvam o espírito de iniciativa, indispensável na paz e na guerra, a busca do auto-aperfeiçoamento e sintam a responsabilidade decorrente;



II - esforçar-se para que os seus subordinados façam do cumprimento do dever militar verdadeiro culto e exigir que pautem sua conduta civil pelas normas da mais severa moral, orientando-os e compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários, inclusive de assistência à família, e punindo-os disciplinarmente quando se mostrarem recalcitrantes na satisfação de tais compromissos;

III - imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

IV - velar para que os oficiais sob seu comando sirvam de exemplo aos subordinados;

V - zelar para que seus comandados observem fielmente todas as disposições regulamentares e para que existam entre eles coesão e harmonia, a fim de facilitar o máximo rendimento e a indispensável uniformidade nas atividades de comando, instrução e administração;

VI - procurar, com o máximo critério, conhecer os seus comandados, observando cuidadosamente suas capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como suas virtudes e defeitos, não apenas para formar juízo próprio, mas também para prestar sobre eles, com exatidão e justiça, as informações regulamentares e outras que forem necessárias;

VII - providenciar para que a unidade esteja sempre em condições de ser empregada;

VIII - determinar, em observância aos preceitos da Medicina Preventiva, que:

a) os oficiais e as praças se submetam às vacinações preventivas contra moléstias contagiosas e, quando for o caso, a exames complementares, sempre após avaliação médica; e

b) os médicos da OM desenvolvam, sob supervisão do S3, rigorosa campanha contra o uso de substâncias que causem dependência química e de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, com o auxílio do capelão militar e de outros especialistas;

IX - cumprir cuidadosamente as obrigações que lhe forem impostas pela legislação relativa à mobilização;

X - nomear, em BI, o MP da unidade, observando as instruções e as normas que regulam o assunto;

XI - definir o horário da unidade;

XII - transcrever, a seu juízo, em BI, as recompensas concedidas pelos comandos subordinados;

XIII - prestar honras fúnebres aos seus subordinados, quando a elas fizerem jus, obedecendo às prescrições do R-2;

XIV - atender às ponderações justas de seus subordinados, quando feitas em termos adequados e desde que sejam de sua competência;

XV - conceder dispensa do serviço aos militares, nas condições estabelecidas na legislação vigente:

a) até dez dias, para instalação;

b) até oito dias, para desconto em férias, quando existir, a seu critério, motivo de força maior;

c) oito dias por motivo de núpcias;

d) oito dias por motivo de luto, por falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, sogros, padrastos, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, curatelado e irmãos; e

e) como recompensa, nos limites estabelecidos pelo RDE;

XVI - conceder aos militares, nas condições estabelecidas na legislação, os períodos de trânsito a que têm direito;



XVII - publicar em BI da unidade, notas referentes a atos e fatos relativos a comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

XVIII - conceder férias aos seus subordinados, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;

XIX - conceder aos seus comandados, dentro do limite de sua competência, as recompensas de que tratam o E-1 e o RDE;

XX - conceder licenças de acordo com as instruções e normas específicas em vigor;

XXI - autorizar o uso do traje civil pelas praças, para entrada e saída da OM, bem como para a permanência no interior da mesma, em situações excepcionais e quando no cumprimento de missão que assim o recomende, observado o disposto no inciso V do art. 307 deste Regulamento;

XXII - autorizar, se julgar conveniente, que as bandas de música, fanfarras, orquestras e bandas de corneteiros ou clarins ou os músicos toquem em festas e atos que não tenham caráter político-partidário;

XXIII - emitir juízo a respeito dos militares da unidade, não só em fichas de avaliação como em qualquer documento análogo, exigidos pelos órgãos competentes;

XXIV - providenciar para que seja lavrado o "Atestado de Origem", nos casos de ferimentos ou doenças adquiridas por militares da unidade, em ato de serviço ou na instrução, de acordo com as prescrições em vigor;

XXV - despachar ou informar, nos prazos regulamentares, os requerimentos, as partes, as consultas, os recursos, os pedidos de reconsideração etc, de seus subordinados, mandando arquivar os que não estejam redigidos com propriedade ou que não se fundamentem em dispositivos legais, publicando em BI as razões desse ato e punindo disciplinarmente os seus autores, se for o caso;

XXVI - nomear ou designar comissões ou equipes que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço, sejam estabelecidas em legislação ou impostas pelo escalão superior;

XXVII - corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares, quando o assunto não exigir a intervenção da autoridade superior, ressalvadas as restrições regulamentares;

XXVIII - participar, imediatamente, à autoridade superior, fatos de natureza grave ocorridos na unidade, solicitando-lhe intervenção, se não estiver em suas atribuições providenciar a respeito;

XXIX - incluir na unidade:

a) os oficiais, as praças e os servidores civis nela classificados ou para ela transferidos; e

b) os voluntários e os conscritos a ela incorporados, designando-lhes as SU em que irão servir;

XXX - reincluir as praças desertoras que se apresentarem ou forem capturadas, se julgadas aptas em inspeção de saúde;

XXXI - distribuir, pelas SU e serviços, os oficiais temporários convocados para estágio e classificados na unidade;

XXXII - realizar as movimentações no âmbito da unidade, segundo a legislação em vigor e a melhor conveniência do serviço;

XXXIII - evitar que sejam empregadas no serviço das repartições ou dependências internas outras praças que excedam às respectivas lotações previstas;

XXXIV - excluir da unidade os militares que:

a) se enquadrarem em qualquer um dos motivos de exclusão do serviço ativo relacionados no E-1;



b) deixarem de pertencer à mesma por motivo de movimentação; e

c) forem promovidos, quando houver incompatibilidade entre o novo posto ou a nova graduação e o cargo que exerciam;

XXXV - licenciar e excluir as praças nos limites de sua competência, em conformidade com a legislação em vigor;

XXXVI - anular a incorporação de conscrito ou voluntário que tiver ocultado sua condição de licenciado ou excluído a bem da disciplina, ou de desertor, neste último caso providenciando sua apresentação à OM de onde desertou;

XXXVII - anular a incorporação de conscrito ou voluntário moralmente inidôneo ou que tenha utilizado, para o alistamento, documentos inadequados ou falsos, neste último caso mandando apresentá-lo à Polícia Civil, com os referidos documentos;

XXXVIII - licenciar as praças do serviço ativo e incluí-las na reserva, de conformidade com as normas em vigor, observadas, conforme o caso, as disposições seguintes:

a) relacionar as que, estando legalmente habilitadas, forem consideradas aptas à promoção quando convocadas para o serviço ativo;

b) entregar-lhes, devidamente escriturados, os certificados a que têm direito, consoante o grau de instrução militar que possuem; e

c) proceder de acordo com as prescrições legais e regulamentares relativas a indenizações devidas à União;

XXXIX - manter adidos:

a) os militares promovidos, quando existir incompatibilidade entre o novo posto ou a nova graduação e o cargo que exerciam, comunicando este fato, por meio da cadeia de comando, ao órgão de movimentação (os militares nessa situação ficam sujeitos ao recebimento de encargos);

b) durante os prazos fixados na legislação específica para passagem de carga e/ou encargo, quando for o caso, os militares excluídos do estado efetivo da unidade;

c) os militares em processo de transferência para a reserva ou reforma, por qualquer motivo; e

d) por entrar de licença, de acordo com as instruções e normas específicas em vigor;

XL - desligar os militares movimentados, após o término dos prazos citados no inciso XXXIX deste artigo e em outras situações definidas em leis e regulamentos;

XLI - pedir providências à autoridade superior se, decorridos dois meses do encaminhamento de processo de reforma, não houver sido solucionado;

XLII - distribuir entre oficiais, subtenentes e sargentos, e administrar, consoante as prescrições existentes, os PNR a cargo da unidade;

XLIII - mandar encostar à unidade os conscritos e os voluntários que aguardam incorporação, bem como as praças de outras unidades que se apresentarem por motivo de serviço, até o dia de regresso;

XLIV - conceder engajamento e reengajamento às praças de sua unidade, de acordo com a legislação vigente;

XLV - remeter às autoridades competentes, na época oportuna, os mapas, as relações, as fichas e outros documentos que forem exigidos pelos regulamentos e por outras disposições em vigor;

XLVI - facilitar às autoridades competentes os exames, as verificações, as inspeções e as fiscalizações, quando determinado por autoridade superior ou em cumprimento a dispositivos regulamentares;

XLVII - distribuir os animais e o material, de acordo com as dotações das



subordinadas, e transferi-los, dentro da unidade, quando o serviço assim o exigir;

XLVIII - assegurar que o material e o equipamento distribuídos à unidade estejam nas melhores condições possíveis de uso e sejam apropriadamente utilizados, mantidos, guardados ou estocados e controlados;

XLIX - designar oficiais, praças e servidores civis para os cargos da unidade, de acordo com as prescrições em vigor, com o QCP ou com o QLPC, observando que nenhum oficial seja, em princípio, mantido no mesmo cargo por mais de dois anos consecutivos;

L - designar, em BI, o Oficial e o Sargento de Prevenção de Acidentes da unidade e, por indicação dos respectivos Cmt SU, o Oficial e o Sargento de Prevenção de Acidentes de cada SU e, quando for o caso, da base administrativa;

LI - determinar que sejam ministradas palestras sobre prevenção de acidentes na instrução e em outras atividades de risco para todo efetivo pronto da OM, sob a coordenação do S3 e sob o controle do O Prv Acdt U;

LII - emitir suas ordens e instruções, sempre que possível, por intermédio do SCmt U, devendo aqueles que as receberem diretamente dar ciência ao SCmt, na primeira oportunidade;

LIII - receber de seu antecessor os documentos sigilosos controlados, de acordo com as normas vigentes sobre o assunto;

LIV - encaminhar ao EME, pelos trâmites regulamentares, os processos relativos aos trabalhos de natureza científico-militar, apresentados por seus comandados, para fins de julgamento e publicação;

LV - participar, imediatamente, ao órgão competente, o local de residência declarado pelo militar desligado do estado efetivo, em virtude de reforma ou transferência para a reserva, tão logo seja transcrito em BI o respectivo ato oficial;

LVI - encaminhar ao órgão competente os requerimentos nos quais os inativos e pensionistas vinculados à unidade, para fins de percepção de proventos, solicitem transferência para outros destinos;

LVII - participar ao órgão competente o falecimento de inativos e pensionistas vinculados à unidade;

LVIII - fornecer, mediante requerimento do interessado e obedecida a legislação pertinente ao assunto, certidão do que constar nos arquivos da unidade;

LIX - anular em BI, quando existirem razões para isto, qualquer ato seu ou de seus subordinados, dentro do prazo de sessenta dias;

LX - providenciar a elaboração ou a atualização dos planos de segurança e defesa do quartelamento, de combate a incêndios, de chamada e outros;

LXI - responsabilizar-se pelos planejamentos referentes à GLO, em sua área de jurisdição;

LXII - propor o comissionamento na graduação honorífica de sargento-brigada do 1º Sgt que satisfaça às exigências estabelecidas na legislação pertinente;

LXIII - estabelecer as NGA/U;

LXIV - conceder, de acordo com a legislação em vigor, porte de arma de fogo às praças sob seu comando;

LXV - orientar, de acordo com as normas vigentes, os procedimentos a serem adotados pela unidade, particularmente pelo pessoal de serviço, quanto ao recebimento de ordens judiciais, inclusive as que não estejam dirigidas a sua OM ou não sejam da sua competência prestar informações ou esclarecimentos;

LXVI - encaminhar as possíveis solicitações e/ou questionamentos da mídia ao escalão superior, a quem caberá decidir pela postura e procedimento decorrentes;



LXVII - orientar e coordenar o processo de arquivamento, análise, avaliação e seleção de documentos no âmbito da unidade;

LXVIII - manter número suficiente de militares cadastrados no Sistema de Inteligência do Exército, para fazer face a eventuais substituições, cadastrando, obrigatoriamente, os integrantes do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados; e

LXIX - participar, de imediato, pelo meio mais rápido disponível, ao CCOMSEx, ao CIE e à DFPC, qualquer extravio, furto ou roubo de armamento, munição ou explosivo da unidade ou das empresas sob sua fiscalização, independente de outras determinações do escalão superior.

Seção II Do Subcomandante

Art. 22. O SCmt U é o principal auxiliar e substituto imediato do Cmt U, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, à instrução e aos serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar.

§ 1º O SCmt U é o Chefe do EM/U e o responsável pela coordenação dos seus elementos.

§ 2º Nas SU independentes, o SCmt poderá acumular suas funções com outros encargos previstos no QCP.

Art. 23. Incumbe ao SCmt U, além das atribuições e dos deveres estabelecidos em outros regulamentos, o seguinte:

I - encaminhar ao Cmt U, com as informações necessárias, todos os documentos que dependam da decisão deste;

II - levar ao conhecimento do Cmt U, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III - dar conhecimento ao Cmt U das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

IV - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

V - zelar assiduamente pela conduta civil e militar dos oficiais e das praças da unidade;

VI - escalar os oficiais e a SU ou as subunidades que fornecerão pessoal para os serviços gerais e extraordinários da unidade;

VII - assinar todos os documentos referentes à vida funcional do Cmt U;

VIII - assinar todos os livros existentes na unidade, salvo os de atribuição do Cmt U, dos serviços administrativos ou os relativos à instrução;

IX - autenticar as cópias do BI, bem como as ordens e instruções do Cmt U que importem em coordenação de assuntos referentes a mais de uma seção do EM e/ou SU;

X - exercer rigorosa supervisão das normas de controle do armamento, da munição e do explosivo adotadas pela unidade, introduzindo as modificações para o constante aperfeiçoamento da verificação e do acompanhamento desse material bélico, além de realizar inspeções inopinadas;

XI - receber, ao final do expediente, os mapas diários do armamento, da munição e do explosivo, resultantes da revista diária, para efeito de autorização do toque de "ordem", por parte do Cmt U;

XII - manter arquivados, sob sua responsabilidade, os mapas de que trata o inciso XI deste artigo, em pastas e locais apropriados e seguros; e





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO EXÉRCITO



PORTARIA – C Ex Nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021
EB: 64689.003469/2021-24

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

(Publicado no Boletim do Exército nº 29, de 23 de julho de 2021)



Art. 17. O ato de concessão de autonomia administrativa indicará se a autonomia administrativa plena ou parcial, citando, neste último caso, as atividades administrativas nas quais poderá agir de forma autônoma e a OM à qual estará vinculada para execução das atividades.

Art. 18. Os atos de concessão ou cassação de autonomia administrativa e de vinculação ou desvinculação administrativa de uma OM serão transcritos em seu boletim interno e divulgados, por meio de documento oficial, a todos os órgãos diretamente ligados às suas atividades.

Art. 19. Legislação específica estabelecerá as condições de execução das medidas decorrentes do ato de alteração da situação administrativa de uma OM.

Seção IV

Da Delegação de Competência

Art. 20. A delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às ações decisórias.

§ 1º A delegação de competência, no âmbito do Comando do Exército, sempre será realizada para militar de menor precedência hierárquica que o delegante, respeitando-se a segregação de funções.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o seu prazo de vigência.

§ 3º O prazo de vigência será indeterminado, quando não for indicado no ato da delegação.

§ 4º O ato de delegação poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 5º Para obtenção de maior efeito descentralizador, o ato de delegação poderá autorizar a subdelegação, à qual se aplicam todas as disposições relativas à delegação.

§ 6º A delegação de competência da função de OD será regulada em legislação específica.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS AUXILIARES

Seção I

Dos Agentes da Administração

Art. 21. Para fins deste Regulamento, são agentes da administração:

- I - dirigente máximo;
- II - gestor de ação orçamentária;
- III - ordenador de despesas;
- IV - fiscal administrativo;
- V - encarregado do setor de pessoal;
- VI - encarregado do setor de contabilidade;
- VII - encarregado do setor financeiro (tesoureiro);



VIII - encarregado do setor de material (almoxarife);

IX - encarregado do setor de provisionamento (aprovisionador);

X - encarregado da seção de aquisições, licitações e contratos (SALC);

XI - agente de contratação;

XII - encarregado da conformidade dos registros de gestão;

XIII - gestor de contrato;

XIV - fiscal de contrato;

XV - comandante de Subunidade (SU) incorporada;

XVI - chefe de serviços;

XVII - militares e servidores públicos civis em geral;

XVIII - oficial de dia;

XIX - encarregado de material da SU;

XX - encarregados de depósitos, de oficinas ou de material; e

XXI - qualquer pessoa física a que se tenha atribuído competência para exercer atividade administrativa, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições dos agentes da administração e a capacitação exigida para o exercício dessas funções serão reguladas pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 22. O dirigente máximo, ainda que delegue competências a terceiros, é o principal responsável:

I - pela gestão da OM, tomando todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da OM;

II - pelos atos e fatos administrativos praticados na sua OM; e

III - pelo atingimento de metas estabelecidas.

§ 1º Para fins deste Regulamento, o dirigente máximo é o Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

§ 2º Nas OM com autonomia administrativa, o comandante poderá exercer ou delegar a função de OD, conforme legislação específica.

Art. 23. O gestor de ação orçamentária é o responsável por um conjunto de operações, do qual resulta produto ou serviço necessário à manutenção da ação do Exército ou concorre para sua expansão ou aperfeiçoamento.

Art. 24. O OD realiza atos que resultam em alterações do patrimônio, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

Art. 25. O fiscal administrativo é responsável pelo assessoramento ao OD, nos assuntos de gestão patrimonial e, no que couber, orçamentária e financeira.

Art. 26. O encarregado do setor de pessoal (gestor de pessoal) é o principal assessor do comando na administração e direção do pessoal militar e civil da OM.

Art. 27. O encarregado do setor de contabilidade é o responsável pela orientação, análise e proposta de solução para corrigir eventuais inconsistências nos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a legislação específica.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**ATOS DE NOMEAÇÃO E NORMATIVOS QUE
ESTABELECEM A COMPETÊNCIA DO CHEFE DA SEÇÃO DE
AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS**



(Continuação do BI Nr 29, de 10/02/2022, do(a) 59º BI Mtz)

P. n° 410

(Nota nº 84138, de 8 de fevereiro de 2022, da(o) 3ª Seção)

2) PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DO DECEX

Passo o militar à disposição do DECEX nos períodos de 4 e 5 MAIO 22, 10 e 11 AGO 22, com a finalidade de dedicar-se, integralmente em domicílio, às atividades de ensino-aprendizagem, referentes ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) 1º Ano - EAD, conforme prescreve o EB60-IR-12.001, aprovado na Portaria 243 de 19 de Julho de 2021 do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) – (IROFM CAO 2021):

Cap [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, S3, CAF, Oficial Aluno e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84166, de 8 de fevereiro de 2022, da(o) 3ª Seção)

3) APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE FÉRIAS

Apresentou-se, em 9 FEV 22, por término de férias regulamentares, relativas ao ano de 2021 e encontra-se pronto para o serviço.

1º Ten [REDACTED]

Em consequência: SCmt, Ch PMGu, S1, Cmt B Adm e demais interessados tomem conhecimento e providência.

4) APRESENTAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA

Apresentou-se pronto para o serviço em 9 FEV 22, por término do período de Medida Sanitária Preventiva, tendo em vista ter apresentado sintomas característicos ao novo Coronavírus (COVID-19).

Cap [REDACTED]

Em consequência: S1, Cmt B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 84175, de 9 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

5) PASSAGEM DE FUNÇÃO - Apresentação

Apresentou-se, em 04 FEV 22, por término de passagem de cargo e encargos da função de Chefe da Salc do 59º BI Mtz, em atendimento ao que prescreve o nº 5) do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE) e o Anexo II da Port. 1.555 - C ex, de 9 JUL 21.

Cap [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

Apresentou-se, em 04 FEV 22, por término de recebimento de cargo e encargos da função de Chefe da Salc do 59º BI Mtz, em atendimento ao que prescreve o nº 5) do Art. 131 do Regulamento de



(Continuação do BI Nr 29, de 10/02/2022, do(a) 59º BI Mtz)

Pág. nº 411

Administração do Exército (RAE) e o Anexo II da Port. 1.555 - C ex, de 9 JUL 21.

2º Ten [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

6) AFASTAMENTO TOTAL DO SERVIÇO POR CONCESSÃO DE INSTALAÇÃO

Concedo 10 (dez) dias de instalação, a contar de 11 FEV 21, de acordo com inciso III do Art 64 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares E/1), combinado com a letra a) do Inciso XV do Artigo 21 do RISG.

- INÍCIO: 11 FEV 22- TÉRMINO: 20 FEV 22 - PRONTO P/ SV: 21 FEV 22

2º Ten [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, EM e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84225, de 10 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

7) Plano de Férias - Retificação

Altero o período de férias de 30 (trinta) dias, relativo ao ano de 2021, do 4º período (de 01 MAR 22 a 30 MAR 22) para o período especial (de 02 MAR 22 à 31 MAR 22), por necessidade do serviço.

Cap RI [REDACTED]

Em consequência: S Cmt, S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84227, de 10 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

8) DESCONTO EM FÉRIAS (PTTC) - Concessão

Concedi 5 (cinco) dias de desconto em férias, referente ao 3º período aquisitivo, de acordo com o Inciso III, do Art 17, das INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO POR MILITARES INATIVOS (EB30-IR-50-001), aprovada pela Portaria 091-DGP, DE 10 DE MAIO DE 2017.

- INÍCIO: 10 FEV 22 - TÉRMINO: 14 FEV 22 - PRONTO P/ SV: 15 FEV 22

Cap RI [REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1, Cmt B Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84228, de 10 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

9) PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

"PORTARIA No 8-E1.6/EMG/CMNE, DE 31 DE JANEIRO DE 2022



SEPARATA AO BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 51/2003

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2003.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 366, de 30 de julho de 2002, e nº 103, de 18 de março de 2003.

**REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS – R-1
(RISG)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.	Pág
Título	I - Das Generalidades		
Capítulo	I - Da Finalidade e da Aplicação.....	1º/2º	7
Capítulo	II - Do Exército, do Comando do Exército e das Denominações		7
Seção	I - Do Exército	3º	7
Seção	II - Do Comando do Exército.....	4º/8º	7
Seção	III - Das Denominações.....	9º/17	8
Título	II - Das Atribuições		
Capítulo	I - Nas Unidades.....		9
Seção	I - Do Comandante.....	18/21	9
Seção	II - Do Subcomandante	22/23	14



§ 2º Em hipótese alguma, a munição e o explosivo não consumidos e as sobras podem ser guardados fora do(s) paiol(óis) ou deixadas sob a responsabilidade de outro militar, que não o O Mun Expi Mnt Armt.

Art. 51. O oficial de munições, explosivos e manutenção de armamento, a critério do Cmt U, não concorre às escalas de serviço externo, para melhor cumprir as suas atribuições.

Seção XV

Dos Agentes da Administração

Art. 52. Os agentes da administração da unidade têm a competência e as atribuições prescritas no RAE e em outros regulamentos e instruções que estabeleçam normas para a Administração Militar, incumbindo-lhes:

I - ministrar a instrução relativa aos diversos ramos de suas especialidades, de conformidade com os programas de instrução da unidade;

II - dirigir o pessoal auxiliar das dependências internas a seu cargo e orientá-lo na execução dos trabalhos a ele distribuídos; e

III - exercer, durante o serviço, ação disciplinar sobre o pessoal das dependências que dirijam, apurando as faltas e participando-as à autoridade a que estiverem diretamente subordinados.

§ 1º Os agentes da administração são:

I - agente diretor - Cmt U, que dirige integralmente as atividades administrativas;

II - ordenador de despesas - o agente diretor se intitula ordenador de despesas, quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial;

III - agentes executores diretos:

a) Fise Adm - elemento de coordenação e controle de toda a administração;

b) SI - encarregado do setor de pessoal e das atividades relativas a pagamento de pessoal;

c) encarregado do setor financeiro - responsável pelos setores de finanças (tesoureiro) e de contabilidade, exceto quando houver contador previsto no QCP, caso em que este será o responsável pelo setor de contabilidade;

d) encarregado do setor de provisionamento (aprovisionador) - responsável pela execução das atividades de aquisição, alienação de material e de contratação de serviços do seu setor, bem como pela administração de todo o material sob sua responsabilidade;

e) encarregado do setor de material (almoxarife) - responsável pela execução das atividades de aquisição, alienação de material e de contratação de obras e serviços da UA, bem como pela administração do material a seu cargo, segundo a legislação em vigor; e

f) encarregado da conformidade de suporte documental - responsável pela certificação e correção dos documentos comprobatórios das operações relativas aos atos e fatos de gestão praticados por unidade gestora, e pelo arquivamento de todos os documentos administrativos emitidos por aquela unidade, sendo subordinado diretamente ao ordenador de despesas, no desempenho de suas funções;

IV - agentes executores indiretos:

a) Cmt SU;

b) chefes de serviços;

c) oficiais em geral;



d) Of Dia;

e) subtenentes encarregados de material;

f) encarregados de depósitos, de oficinas ou de material; e

g) qualquer militar a que se tenha atribuído competência para exercer atividade administrativa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Os encarregados dos setores financeiro, de provisionamento e de material, sem prejuízo de mútua colaboração a bem do serviço, são independentes entre si, do ponto de vista de suas funções.

§ 3º Os oficiais que ocupam cargos de agentes de administração, nos limites fixados pelo Cmt U, tomam parte na instrução de oficiais, colaborando com o S3 na instrução de assuntos de suas especialidades.

Art. 53. Os encarregados do setor financeiro, de provisionamento e de material são subordinados diretamente ao Fisc Adm, no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Quando a unidade dispuser de apenas um oficial com a habilitação obrigatória para os cargos especificados no caput deste artigo, este acumula as funções de encarregado dos setores financeiro, de material e de provisionamento.

Art. 54. O encarregado do setor de provisionamento é o responsável pela fiel observância, por todos os seus subordinados, das normas de prevenção de acidentes e pela verificação das condições de segurança no provisionamento e do uso correto de EPI e de dispositivos de segurança.

Parágrafo único. O encarregado do setor de provisionamento deve providenciar, junto ao Med Ch U, a inspeção de saúde semestral do pessoal do seu setor, particularmente daqueles que manipulam alimentos.

Seção XVI Do Médico

Art. 55. O Med mais antigo da FS chefia o Serviço de Saúde da unidade, secundado pelos respectivos auxiliares, acompanha e avalia o estado sanitário do pessoal da OM e as condições higiênicas do quartel, propondo ao Cmt U as medidas que solucionem os problemas porventura existentes, e encarrega-se, ainda, dos assuntos de natureza técnica relativos ao FUSEx.

Art. 56. Ao Med Ch incumbe, além dos deveres de natureza técnica e funcional que lhe são impostos pelos regulamentos do Serviço de Saúde, o seguinte:

I - assessorar o Cmt U nos assuntos relativos aos preceitos da medicina preventiva, particularmente no que diz respeito ao estabelecido no inciso VIII do art. 21 deste Regulamento;

II - observar os diferentes preceitos de higiene em geral e de profilaxia das doenças ou afecções transmissíveis ou evitáveis, com a finalidade de preservar a saúde dos militares e instruí-los nesse sentido;

III - realizar, diariamente, a visita médica no pessoal apresentado pelas SU, no horário fixado pelo Cmt U;

IV - proceder às revistas sanitárias do pessoal, de acordo com as instruções e ordens a respeito;

V - visitar, freqüentemente, acompanhado pelos seus auxiliares, as dependências do quartel, apresentando ao Cmt U as sugestões que julgar necessárias à melhoria das condições higiênicas;

VI - visitar pessoalmente, no mínimo uma vez por semana, os oficiais e as praças da unidade em tratamento em instalação de saúde, quando na mesma Gu;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO EXÉRCITO



PORTARIA – C Ex Nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021
EB: 64689.003469/2021-24

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

(Publicado no Boletim do Exército nº 29, de 23 de julho de 2021)





Art. 17. O ato de concessão de autonomia administrativa indicará se a autonomia administrativa plena ou parcial, citando, neste último caso, as atividades administrativas às quais poderá agir de forma autônoma e a OM à qual estará vinculada para execução das demais atividades.

Art. 18. Os atos de concessão ou cassação de autonomia administrativa e de vinculação ou desvinculação administrativa de uma OM serão transcritos em seu bofetim interno e divulgados, por meio de documento oficial, a todos os órgãos diretamente ligados às suas atividades.

Art. 19. Legislação específica estabelecerá as condições de execução das medidas decorrentes do ato de alteração da situação administrativa de uma OM.

Seção IV

Da Delegação de Competência

Art. 20. A delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às ações decisórias.

§ 1º A delegação de competência, no âmbito do Comando do Exército, sempre será realizada para militar de menor precedência hierárquica que o delegante, respeitando-se a segregação de funções.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o seu prazo de vigência.

§ 3º O prazo de vigência será indeterminado, quando não for indicado no ato da delegação.

§ 4º O ato de delegação poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 5º Para obtenção de maior efeito descentralizador, o ato de delegação poderá autorizar a subdelegação, à qual se aplicam todas as disposições relativas à delegação.

§ 6º A delegação de competência da função de OD será regulada em legislação específica.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS AUXILIARES

Seção I

Dos Agentes da Administração

Art. 21. Para fins deste Regulamento, são agentes da administração:

- I - dirigente máximo;
- II - gestor de ação orçamentária;
- III - ordenador de despesas;
- IV - fiscal administrativo;
- V - encarregado do setor de pessoal;
- VI - encarregado do setor de contabilidade;
- VII - encarregado do setor financeiro (tesoureiro);





VIII - encarregado do setor de material (almoxarife);

IX - encarregado do setor de provisionamento (aprovisionador);

X - encarregado da seção de aquisições, licitações e contratos (SALC);

XI - agente de contratação;

XII - encarregado da conformidade dos registros de gestão;

XIII - gestor de contrato;

XIV - fiscal de contrato;

XV - comandante de Subunidade (SU) Incorporada;

XVI - chefe de serviços;

XVII - militares e servidores públicos civis em geral;

XVIII - oficial de dia;

XIX - encarregado de material da SU;

XX - encarregados de depósitos, de oficinas ou de material; e

XXI - qualquer pessoa física a que se tenha atribuído competência para exercer atividade administrativa, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições dos agentes da administração e a capacitação exigida para o exercício dessas funções serão reguladas pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 22. O dirigente máximo, ainda que delegue competências a terceiros, é o principal responsável:

I - pela gestão da OM, tomando todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da OM;

II - pelos atos e fatos administrativos praticados na sua OM; e

III - pelo atingimento de metas estabelecidas.

§ 1º Para fins deste Regulamento, o dirigente máximo é o Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

§ 2º Nas OM com autonomia administrativa, o comandante poderá exercer ou delegar a função de OD, conforme legislação específica.

Art. 23. O gestor de ação orçamentária é o responsável por um conjunto de operações, do qual resulta produto ou serviço necessário à manutenção da ação do Exército ou concorre para sua expansão ou aperfeiçoamento.

Art. 24. O OD realiza atos que resultam em alterações do patrimônio, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

Art. 25. O fiscal administrativo é responsável pelo assessoramento ao OD, nos assuntos de gestão patrimonial e, no que couber, orçamentária e financeira.

Art. 26. O encarregado do setor de pessoal (gestor de pessoal) é o principal assessor do comando na administração e direção do pessoal militar e civil da OM.

Art. 27. O encarregado do setor de contabilidade é o responsável pela orientação, análise e proposta de solução para corrigir eventuais inconsistências nos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo legislação específica.



Art. 28. O encarregado do setor financeiro (tesoureiro) é o responsável pelas atividades contábeis e financeiras na OM, de acordo com os preceitos deste Regulamento e na forma da legislação específica.

Art. 29. O encarregado do setor de material (almoxarife) é o responsável pela gestão do material recebido pela OM, compreendida pela guarda, localização, segurança e preservação, a fim de suprir adequadamente as necessidades.

§ 1º Aos gestores de quaisquer depósitos ou oficinas vinculados à administração direta das OM cabem as atribuições do encarregado do setor de material, no que lhes for aplicável.

§ 2º Incluem-se entre os depósitos e oficinas a que se refere o § 1º deste artigo, os localizados nos OP, parques regionais, batalhões de manutenção, arsenais de guerra e outras OM que atuam em proveito regional ou do Comando do Exército.

Art. 30. O encarregado do setor de aprovisionamento (aprovisionador) é o responsável pela gestão das atividades relacionadas à alimentação do pessoal e à segurança alimentar.

Art. 31. O encarregado da SALC é o responsável pela condução dos processos e procedimentos das contratações públicas e alienações realizadas pela OM, bem como pela elaboração dos termos de contrato.

Art. 32. O agente de contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos em legislação específica, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 33. O encarregado da conformidade dos registros de gestão é o responsável pela certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial realizados pela OM e da existência de documentos hábeis que suportem as operações registradas.

Art. 34. O gestor de contrato é o agente da administração designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

Art. 35. O fiscal de contrato é o agente da administração responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos nos aspectos previstos em norma específica.

Art. 36. O comandante de SU Incorporada é o executor das atividades administrativas dessa fração e responsável, portanto, por todos os atos e fatos administrativos que resultarem de sua ação.

Art. 37. Os chefes de serviços são os executores das atividades de saúde, de veterinária e outras especiais, bem como responsáveis pela administração dos respectivos setores, segundo o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 38. Os militares e servidores civis em geral, além dos seus encargos funcionais, podem ser designados para integrar grupos de trabalhos, comissões, representações e outras missões na área da administração, que sejam compatíveis com a sua habilitação e posição hierárquica.





**ATOS DE NOMEAÇÃO E NORMATIVOS QUE ESTABELECEM A
● COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
● CREDENCIAMENTO**

(Continuação do BI Nr 66, de 06/04/2022, do(a) 59º BI Mtz)



[...]

4. *Por todo o exposto, este Centro de Gestão coaduna com o entendimento da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e informa a essa Unidade Gestora Apoiada (UGA), que os militares fazem jus a requisição de pagamento de exercícios anteriores do proporcional ao adicional e indenização de férias, desde que a baixa tenha ocorrido após o dia 16 de dezembro de 2019.*

TC

Respondendo pela Chefia do 7º CGCFEx

"1822-2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"
(Transcrito do DIEx Nº 20-SSec Cons/7º CGCFEx)

Em consequência: SCmt, EM, Ch PMGu, Ch SFPC, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Nomeação

Em substituição à Comissão Especial de Credenciamento, publicada BI Nr 144, de 4 AGO 20, e conforme previsto no §1º Art. 24 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), a fim de atender a prestação de serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino, atendendo assim a Portaria Ministerial Nr 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem na região do semiárido nordestino.

Composição da Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz:

- 1º Ten RI [REDACTED]

- Presidente da Comissão

- 2º Ten [REDACTED]

- Adjunto da Comissão

3º Sgt [REDACTED] R

- Membro da Comissão

3º Sgt [REDACTED]

- Membro da Comissão

Em consequência: SI, Fisc Adm, SALC, Esc Op PIPA e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 86160, de 5 de abril de 2022, da(o) B Adm)



SEPARATA AO BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 51/2003

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2003.

1ª-PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª-PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 816 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 366, de 30 de julho de 2002, e nº 103, de 18 de março de 2003.

**REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS - R-1
(RISG)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.	Pág
Título	I - Das Generalidades		
Capítulo	I - Da Finalidade e da Aplicação.....	1º/2º	7
Capítulo	II - Do Exército, do Comando do Exército e das Denominações		7
Seção	I - Do Exército	3º	7
Seção	II - Do Comando do Exército	4º/8º	7
Seção	III - Das Denominações.....	9º/17	8
Título	II - Das Atribuições		
Capítulo	I - Nas Unidades.....		9
Seção	I - Do Comandante.....	18/21	9
Seção	II - Do Subcomandante	22/23	14



§ 2º Em hipótese alguma, a munição e o explosivo não consumidos e as sobras podem ser guardados fora do(s) paiol(óis) ou deixadas sob a responsabilidade de outro militar, que não o O Mun Exp Mnt Armt.

Art. 51. O oficial de munições, explosivos e manutenção de armamento, a critério do Cmt U, não concorre às escalas de serviço externo, para melhor cumprir as suas atribuições.

Seção XV

Dos Agentes da Administração

Art. 52. Os agentes da administração da unidade têm a competência e as atribuições prescritas no RAE e em outros regulamentos e instruções que estabeleçam normas para a Administração Militar, incumbindo-lhes:

I - ministrar a instrução relativa aos diversos ramos de suas especialidades, de conformidade com os programas de instrução da unidade;

II - dirigir o pessoal auxiliar das dependências internas a seu cargo e orientá-lo na execução dos trabalhos a ele distribuídos; e

III - exercer, durante o serviço, ação disciplinar sobre o pessoal das dependências que dirijam, apurando as faltas e participando-as à autoridade a que estiverem diretamente subordinados.

§ 1º Os agentes da administração são:

I - agente diretor – Cmt U, que dirige integralmente as atividades administrativas;

II - ordenador de despesas – o agente diretor se intitula ordenador de despesas, quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial;

III - agentes executores diretos:

a) Fisc Adm – elemento de coordenação e controle de toda a administração;

b) S1 – encarregado do setor de pessoal e das atividades relativas a pagamento de pessoal;

c) encarregado do setor financeiro – responsável pelos setores de finanças (tesoureiro) e de contabilidade, exceto quando houver contador previsto no QCP, caso em que este será o responsável pelo setor de contabilidade;

d) encarregado do setor de provisionamento (aprovisionador) – responsável pela execução das atividades de aquisição, alienação de material e de contratação de serviços do seu setor, bem como pela administração de todo o material sob sua responsabilidade;

e) encarregado do setor de material (almojarife) – responsável pela execução das atividades de aquisição, alienação de material e de contratação de obras e serviços da UA, bem como pela administração do material a seu cargo, segundo a legislação em vigor; e

f) encarregado da conformidade de suporte documental – responsável pela certificação e correção dos documentos comprobatórios das operações relativas aos atos e fatos de gestão praticados por unidade gestora, e pelo arquivamento de todos os documentos administrativos emitidos por aquela unidade, sendo subordinado diretamente ao ordenador de despesas, no desempenho de suas funções;

IV - agentes executores indiretos:

a) Cmt SU;

b) chefes de serviços;

c) oficiais em geral;



d) Of Dia;

e) subtenentes encarregados de material;

f) encarregados de depósitos, de oficinas ou de material; e

g) qualquer militar a que se tenha atribuído competência para exercer atividade administrativa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Os encarregados dos setores financeiro, de aprovisionamento e de material, sem prejuízo de mútua colaboração a bem do serviço, são independentes entre si, do ponto de vista de suas funções.

§ 3º Os oficiais que ocupam cargos de agentes de administração, nos limites fixados pelo Cmt U, tomam parte na instrução de oficiais, colaborando com o S3 na instrução de assuntos de suas especialidades.

Art. 53. Os encarregados do setor financeiro, de aprovisionamento e de material são subordinados diretamente ao Fisc Adm, no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Quando a unidade dispuser de apenas um oficial com a habilitação obrigatória para os cargos especificados no caput deste artigo, este acumula as funções de encarregado dos setores financeiro, de material e de aprovisionamento.

Art. 54. O encarregado do setor de aprovisionamento é o responsável pela fiel observância, por todos os seus subordinados, das normas de prevenção de acidentes e pela verificação das condições de segurança no aprovisionamento e do uso correto de EPI e de dispositivos de segurança.

Parágrafo único. O encarregado do setor de aprovisionamento deve providenciar, junto ao Med Ch U, a inspeção de saúde semestral do pessoal do seu setor, particularmente daqueles que manipulam alimentos.

Seção XVI Do Médico

Art. 55. O Med mais antigo da FS chefia o Serviço de Saúde da unidade, secundado pelos respectivos auxiliares, acompanha e avalia o estado sanitário do pessoal da OM e as condições higiênicas do quartel, propondo ao Cmt U as medidas que solucionem os problemas porventura existentes, e encarrega-se, ainda, dos assuntos de natureza técnica relativos ao FUSEx.

Art. 56. Ao Med Ch incumbe, além dos deveres de natureza técnica e funcional que lhe são impostos pelos regulamentos do Serviço de Saúde, o seguinte:

I - assessorar o Cmt U nos assuntos relativos aos preceitos da medicina preventiva, particularmente no que diz respeito ao estabelecido no inciso VIII do art. 21 deste Regulamento;

II - observar os diferentes preceitos de higiene em geral e de profilaxia das doenças ou afecções transmissíveis ou evitáveis, com a finalidade de preservar a saúde dos militares e instruí-los nesse sentido;

III - realizar, diariamente, a visita médica no pessoal apresentado pelas SU, no horário fixado pelo Cmt U;

IV - proceder às revistas sanitárias do pessoal, de acordo com as instruções e ordens a respeito;

V - visitar, freqüentemente, acompanhado pelos seus auxiliares, as dependências do quartel, apresentando ao Cmt U as sugestões que julgar necessárias à melhoria das condições higiênicas;

VI - visitar pessoalmente, no mínimo uma vez por semana, os oficiais e as praças da unidade em tratamento em instalação de saúde, quando na mesma Gu;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO EXÉRCITO



PORTARIA – C Ex Nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021
EB: 64689.003469/2021-24

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

(Publicado no Boletim do Exército nº 29, de 23 de julho de 2021)

Art. 17. O ato de concessão de autonomia administrativa indicará se a autonomia administrativa plena ou parcial, citando, neste último caso, as atividades administrativas nas quais poderá agir de forma autônoma e a OM à qual estará vinculada para execução das atividades.



Art. 18. Os atos de concessão ou cassação de autonomia administrativa e de vinculação ou desvinculação administrativa de uma OM serão transcritos em seu boletim interno e divulgados, por meio de documento oficial, a todos os órgãos diretamente ligados às suas atividades.

Art. 19. Legislação específica estabelecerá as condições de execução das medidas decorrentes do ato de alteração da situação administrativa de uma OM.

Seção IV

Da Delegação de Competência

Art. 20. A delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às ações decisórias.

§ 1º A delegação de competência, no âmbito do Comando do Exército, sempre será realizada para militar de menor precedência hierárquica que o delegante, respeitando-se a segregação de funções.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o seu prazo de vigência.

§ 3º O prazo de vigência será indeterminado, quando não for indicado no ato de delegação.

§ 4º O ato de delegação poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 5º Para obtenção de maior efeito descentralizador, o ato de delegação poderá autorizar a subdelegação, à qual se aplicam todas as disposições relativas à delegação.

§ 6º A delegação de competência da função de OD será regulada em legislação específica.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS AUXILIARES

Seção I

Dos Agentes da Administração

Art. 21. Para fins deste Regulamento, são agentes da administração:

- I - dirigente máximo;
- II - gestor de ação orçamentária;
- III - ordenador de despesas;
- IV - fiscal administrativo;
- V - encarregado do setor de pessoal;
- VI - encarregado do setor de contabilidade;
- VII - encarregado do setor financeiro (tesoureiro);





VIII - encarregado do setor de material (almoxarife);

IX - encarregado do setor de provisionamento (aprovisionador);

X - encarregado da seção de aquisições, licitações e contratos (SALC);

XI - agente de contratação;

XII - encarregado da conformidade dos registros de gestão;

XIII - gestor de contrato;

XIV - fiscal de contrato;

XV - comandante de Subunidade (SU) Incorporada;

XVI - chefe de serviços;

XVII - militares e servidores públicos civis em geral;

XVIII - oficial de dia;

XIX - encarregado de material da SU;

XX - encarregados de depósitos, de oficinas ou de material; e

XXI - qualquer pessoa física a que se tenha atribuído competência para exercer atividade administrativa, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições dos agentes da administração e a capacitação exigida para o exercício dessas funções serão reguladas pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 22. O dirigente máximo, ainda que delegue competências a terceiros, é o principal responsável:

I - pela gestão da OM, tomando todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da OM;

II - pelos atos e fatos administrativos praticados na sua OM; e

III - pelo atingimento de metas estabelecidas.

§ 1º Para fins deste Regulamento, o dirigente máximo é o Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

§ 2º Nas OM com autonomia administrativa, o comandante poderá exercer ou delegar a função de OD, conforme legislação específica.

Art. 23. O gestor de ação orçamentária é o responsável por um conjunto de operações, do qual resulta produto ou serviço necessário à manutenção da ação do Exército ou concorre para sua expansão ou aperfeiçoamento.

Art. 24. O OD realiza atos que resultam em alterações do patrimônio, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

Art. 25. O fiscal administrativo é responsável pelo assessoramento ao OD, nos assuntos de gestão patrimonial e, no que couber, orçamentária e financeira.

Art. 26. O encarregado do setor de pessoal (gestor de pessoal) é o principal assessor do comando na administração e direção do pessoal militar e civil da OM.

Art. 27. O encarregado do setor de contabilidade é o responsável pela orientação, análise e proposta de solução para corrigir eventuais inconsistências nos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo legislação específica.

Art. 28. O encarregado do setor financeiro (tesoureiro) é o responsável pela execução das atividades contábeis e financeiras na OM, de acordo com os preceitos deste Regulamento e na forma da legislação específica.

Art. 29. O encarregado do setor de material (almoxarife) é o responsável pela gestão do material recebido pela OM, compreendida pela guarda, localização, segurança e preservação, a fim de suprir adequadamente as necessidades.

§ 1º Aos gestores de quaisquer depósitos ou oficinas vinculados à administração direta das OM cabem as atribuições do encarregado do setor de material, no que lhes for aplicável.

§ 2º Incluem-se entre os depósitos e oficinas a que se refere o § 1º deste artigo, os localizados nos OP, parques regionais, batalhões de manutenção, arsenais de guerra e outras OM que atuam em proveito regional ou do Comando do Exército.

Art. 30. O encarregado do setor de aprovisionamento (aprovisionador) é o responsável pela gestão das atividades relacionadas à alimentação do pessoal e à segurança alimentar.

Art. 31. O encarregado da SALC é o responsável pela condução dos processos e procedimentos das contratações públicas e alienações realizadas pela OM, bem como pela elaboração dos termos de contrato.

Art. 32. O agente de contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos em legislação específica, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 33. O encarregado da conformidade dos registros de gestão é o responsável pela certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial realizados pela OM e da existência de documentos hábeis que suportem as operações registradas.

Art. 34. O gestor de contrato é o agente da administração designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

Art. 35. O fiscal de contrato é o agente da administração responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos nos aspectos previstos em norma específica.

Art. 36. O comandante de SU Incorporada é o executor das atividades administrativas dessa fração e responsável, portanto, por todos os atos e fatos administrativos que resultarem de sua ação.

Art. 37. Os chefes de serviços são os executores das atividades de saúde, de veterinária e outras especiais, bem como responsáveis pela administração dos respectivos setores, segundo o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 38. Os militares e servidores civis em geral, além dos seus encargos funcionais, podem ser designados para integrar grupos de trabalhos, comissões, representações e outras missões na área da administração, que sejam compatíveis com a sua habilitação e posição hierárquica.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1ºBC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

MINUTA DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2022

PROCESSO Nº 64106.004416/2022-15

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UNIÃO, por meio do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), inscrito no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, situado na Avenida Fernandes Lima-1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, darão início aos procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo





G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Formalização da Demanda
I	Estudos Preliminares
J	Mapa de Risco

1.3. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 59º BI Mtz, situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min horas e das 13h30min às 15h30min, e às sextas-feiras das 09h00min às 11h00min .

1.3.1. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento, pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.59bimtz.eb.mil.br e os interessados poderão, também, pedir informações ao Setor de Credenciamento da Operação Carro-Pipa, por intermédio do telefone: [REDACTED]; e e-mail: credenciamento59bimtz@gmail.com

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (cstatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.6. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.7. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.8. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.9. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 10.593, de 24.12.2020 (dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional

de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e Sistema Nacional de Informações sobre Desastres);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército ((aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa;

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

2.1.28. Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que altera o § 5º do Art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (dispõe



sobre o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação).

2.1.29. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.30. Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro-Operação Carro-pipa).

2.1.31. Ordem de Serviço nº 3-A.2/EscOpCPipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro-Operação Carro-pipa.

2.1.32. DIEx Nº 515-TuCl/SecMon/EROCP7 – CIRCULAR, EB: 64318.010671/2022-10 de 27 de abril de 2022 - reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

2.1.33. DIEx Nº 110-DivOp/EscOpCPipa/CMNE – CIRCULAR, EB64284.003924/2022-25, de 25 de abril de 2022 – reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, localizados na área do semiárido brasileiro.

3.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Canapi, Carneiros, Craibas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Traipu.





ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS)	Nº DE CARRADAS (ANO)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE LOTES	VALOR ESTIMADO ANO (RS)
01	ÁGUA BRANCA	40	2.496	03	880.742,32
02	ARAPIRACA	15	948	01	169.144,56
03	BATALHA	12	1.320	03	827.304,97
04	BELO MONTE	17	1.428	04	1.118.765,00
05	CACIMBINHAS	49	2.668	07	1.907.431,83
06	CANAPI	60	5.100	12	3.124.551,82
07	CARNEIROS	47	2.280	03	782.397,87
08	CRAÍBAS	31	1.536	03	621.445,10
09	DELMIRO GOUVEIA	10	708	01	117.190,04
10	DOIS RIACHOS	18	1.776	04	937.494,18
11	ESTRELA DE ALAGOAS	42	5.088	13	3.399.443,01
12	GIRAU DO PONCIANO	109	7.296	14	2.779.012,32
13	IGACI	66	5.952	10	2.291.772,52
14	INHAPI	48	2.928	03	364.538,88
15	JACARÉ DOS HOMENS	05	216	01	116.508,23
16	JARAMATAIA	30	1.500	04	1.127.182,43
17	LAGOA DA CANOA	19	1.140	02	372.977,14
18	MAJOR IZIDORO	54	3.828	10	2.678.082,13
19	MARAVILHA	36	2.112	06	1.675.779,71
20	MATA GRANDE	47	4.140	09	2.469.467,49
21	MINADOR DO NEGRÃO	18	1.176	04	901.828,73
22	MONTEIRÓPOLIS	16	744	01	227.702,21
23	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	25	708	02	302.604,74



ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS)	Nº DE CARRADAS (ANO)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE LOTES	VALOR ESTIMADO ANO (RS)
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	31	1.548	02	528.161,16
25	OLIVENÇA	71	3.240	06	1.367.610,68
26	OURO BRANCO	51	2.856	07	1.864.170,00
27	PALESTINA	06	576	01	99.131,76
28	PALMEIRA DOS INDIOS	35	1.224	03	841.676,50
29	PÃO DE AÇÚCAR	55	2.916	05	1.040.062,10
30	PARICONHA	24	2.664	02	536.157,87
31	PIRANHAS	52	2.100	04	893.250,13
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	28	3.408	09	2.286.475,27
33	QUEBRANGULO	19	996	03	643.036,74
34	SANTANA DO IPANEMA	48	2.808	06	1.661.009,14
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	68	4.560	08	2.086.038,33
36	SENADOR RUI PALMEIRA	89	6.156	12	3.280.620,29
37	TRAIPU	100	6.864	07	1.707.468,09
TOTAL	37	1.491	99.024	195	48.028.235,29

3.3.1. Nos municípios acima citados estão previstas as seguintes comunidades contempladas:

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
01	ÁGUA BRANCA	01	SERRA DO CAVALO (PRÓX A IGREJA) SERRA DO LUCAS (DE CIMA) BOA VISTA SERRA DAS VIÚVAS I SERRA DOS CORDEIROS II (COQUEIROS) SÍTIO ALTO DA BOA VISTA II (CAMPO CARIOCA) SERRA DAS VIÚVAS II (IGREJA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
01	ÁGUA BRANCA	01	SERRA DOS CORDEIROS I (DE CIMA) SERRA DO LUCAS (DE BAIXO) SERRA DO PREGUIÇOSO (IGREJA) SERRA DO PREGUIÇOSO SÍTIO ALTO DA BOA VISTA III (ZÉ DO GADO) ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO (SALGADINHO) QUEIMADAS SÍTIO OURICURI BOA ESPERANÇA
01	ÁGUA BRANCA	02	SERRA DO MEIO (GRUPO) SÍTIO BATUQUE (BARRIGUDA) SÍTIO BATUQUE (IGREJA ADVENTISTA) SERRA DO MEIO SERRA DO CAVALO (PRÓX ESCOLA) SERRA DO LUCAS II SALINAS ASSENTAMENTO EXU CASA NOVA EXU SÍTIO CARANGONHAS
		03	ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS CANSANÇÃO II TABULEIRO (PISTA) SACO DOS PAMBUS MORRO VERMELHO LAGOA DO FEIJÃO CANSANÇÃO III MANDACARU II LAGOA DO PADRE PENDÊNCIA ANUM FAVELA LAGOA DO CAMINHO
02	ARAPIRACA	01	GRUTA D'ÁGUA II, GRUTA D'ÁGUA I POVOADO RIO DOS BICHOS SÍTIO POÇO DE BAIXO SÍTIO GASPAR VILA APARECIDA (CASA DA FARINHA) VILA APARECIDA (IGREJA) GRUTA D'ÁGUA III OLHO D'ÁGUA BRAUNAS TABOQUINHA III



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	RÓTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
02	ARAPIRACA	01	TABOQUINHA I TABOQUINHA II OITIZEIRO ITAPICURU
03	BATALHA	01	TIMBAUBA II (POSTO DE SAÚDE) TIMBAÚBA TANQUINHO LAGOA DA PEDRA CAPIVARA
		02	PAU FERRO MAMOEIRO BARREIRAS
		03	PILÕES (IGREJA SANTA LUZIA) MANTEIGA CAJÁ DOS NEGROS ALTO DO MEIO
04	BELO MONTE	01	MARIA PRETA TELHA POÇO DO MARCO TAPERA MARIA PRETA I
		02	OLHO D'ÁGUA NOVO
		03	BOA VISTA II AIMORÉ (GRUPO VELHO) BOQUEIRÃO CRAIBEIRA AIMORÉ (COHAB) BOA VISTA I
		04	ASSENTAMENTO JACOBINA PÉ LEVE MONTE SANTOS LAGOA CAMARADA PONTA DA SERRA
05	CACIMBINHAS	01	GUAXINIM GRAVATÁ II SÍTIO CARRASCO GALINHA DOS MAIAS LAGOA DO BOI SÍTIO NOVO
		02	MINADOR DO LUCIO III TIMBAÚBA I SÍTIO JUREMA SÍTIO CAJAZEIRAS II SÍTIO CAJAZEIRAS I GALINHA DO VAQUEIRO TELXEIRA DE CIMA (DEPOIS DO COLÉGIO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
05	CACIMBINHAS	03	MINADOR DO LUCIO (PRÓX. POSTO DE SAÚDE) CACHOEIRA II MINADOR DO LUCIO II MINADOR DO LUCIO I SÍTIO TIRIRICA
		04	LAGOA DAS VÁRZEAS II SÍTIO TIRIRICA II LAGOA DA PEDRA MORCEGO LAGOA DAS VÁRZEAS (GERALDO BARBOSA) SÍTIO CHOAN TIMBAÚBA II SÍTIO CRUZ DO MEIO
		05	VILA CARABA TEIXEIRA DE BAIXO II TEIXEIRA DE BAIXO SERRA DA MANDIOCA LAGOA DA BEZERRA SÍTIO RIACHO DA PALHA
		06	SÍTIO BELA VISTA II MINADORZINHO II MINADORZINHO LAGOA FIM DO MUNDO GRAVATA I SÍTIO FURNAS SÍTIO BELA VISTA SÍTIO CASADO SÍTIO CACHOEIRA SÍTIO PEDRAS ALTAS
		07	SÍTIO QUATRO BOCAS SÍTIO LUTERO (FAZENDA AMADEU) SÍTIO MANUINO SÍTIO PAU SANTO ASSENTAMENTO SANTA MARIA III ASSENTAMENTO SANTA MARIA II ASSENTAMENTO SANTA MARIA (PEDRÃO)
06	CANAPI	01	VIVEIROS (CAMPO DO CHIMBRA) MINA GRANDE LAGES NAVIO LAGOA DA PEDRA IRÃ
		02	LUCINDA II (QUADRA DE TOINHO) LOGRADOURO II SAMAMBAIA II (PRÓX QUADRA) SAMAMBAIA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	RÓTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	02	LUCINDA SÍTIO LOPES I
		03	BIROTAS (BARRAGEM) SÍTIO OLHO D'ÁGUA II BIROTAS SÍTIO OLHO D'ÁGUA I VIVEIROS MULUNGU
		04	CAPIÁ (POSTO DE SAÚDE) CAPIÁ(CRECHE) CAPIÁ (IGREJINHA)
		05	CARIE (PRÓX AO CAMPO) CARIE I (PRÓX. À POLÍCIA R. FEDERAL) CARIE (CRECHE)
		06	FORQUILHA II (CEMITÉRIO) FORQUILHA I
		07	LOGRADOURO (CAMPO) IRAQUE II(PRÓX MERCADO) CAITITU I IRAQUE CAITITU II SANTA CRUZ
		08	SÍTIO LOPES II POÇO DO BOI FUMAÇA CACHOEIRA VELHA
		09	VÁRZEA VERMELHA TOPETE AREAIS BAIXA DO TOCO
		10	RIACHO DO MAURICIO (PEDRO CABOCLO) RIACHO DO MAURICIO II IMPOEIRAS RIACHO DO MAURICIO
		11	CACHOEIRA GRANDE (PRÓX ENTRADA FUMAÇA) MUDUBIM II CACHOEIRA GRANDE (ESCOLA) SERTANIA I (CASA DE FINADO LOURO) MUDUBIM I BEZERRA
		12	CARIÉ DO GAIA II SÍTIO ALBINO SÍTIO ALBINO (PRÓX. ESCOLA CECÍLIA MEIRELES) CARIÉ DO GAIA (PRÓX. ESC FONSECA LINS) ALTO DE NEGRAS CASTANHO (PRÓX. FAZ. CÍCERO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	12	CAMPO GRANDE (AO LADO DA IGREJA SANTO EXPEDITO) SANTA CRUZ II(MANOEL BARREIRO) SANTA CRUZ (ADÃO) LOGRADOURO
07	CARNEIROS	01	CAVAS DO SALGADINHO MALHADOR IV (PRÓXIMO AO ZÉ ULISSES) ALDEIA II (PRÓXIMO AO FINADO CÍCERO ROJ) SÍTIO MALHADOR ALDEIA PANASCO MALHADOR I (ESCOLA) RUMO DA BELEZA I (ESCOLA) PINHÃO MALHADOR II BOA VISTA II RUMO DA BELEZA II BOA VISTA I
		02	SÍTIO CAATINGA VARZEA DA ESTEIRA IV (CABOQUINHA) VARZEA DA ESTEIRA III (FAZENDA CLÓVIS) FURNAS IV (ZÉ DE ULISSES) FURNAS III (SERROTE) ALTO DOS PAULOS BUENOS AIRES VÁRZEA DA ESTEIRA II (POSTO SAÚDE) OLHO D'ÁGUA DA CRUZ II DIVISÃO (ESCOLA) FURNAS I BAIXA DO MEL OLHO D'ÁGUA DA CRUZ I BAIXA DO MEL II VÁRZEA DA ESTEIRA DIVISÃO FURNAS II (SALÃO DE FESTAS)
		03	SÍTIO RUMO DA BELEZA III OLHO D'ÁGUA DA CRUZ IV BELO JARDIM OLHO D'ÁGUA DA CRUZ III SÍTIO SALGADINHO II SÍTIO BOM CONSOLO SÍTIO SERROTE DO TANQUE SÍTIO SUSSUARANA SÍTIO SALGADINHO SÍTIO CARNEIROS LAGOA DO ALGODÃO AGUAZINHA (MÃE DOS MUDOS) ALTO DO JUAZEIRO (GRUPO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
07	CARNEIROS	03	CALANGO VERDE (PRÓX. PROF ROSILENE) SÍTIO BOA ESPERANÇA SÍTIO AGUAZINHA II SÍTIO SERROTE DO TANQUE II
08	CRAÍBAS	01	SÍTIO PAU FERRO DO JUVINO ASSENTAMENTO ARIZONA I SÍTIO JUREMA LAGOA DO ALGODÃO (BAR DO ZÉ) SÍTIO RETIRO ASSENTAMENTO ARIZONA II FAZENDA RIBEIRA LAGOA DAS VACAS SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO SÍTIO PINTADO
		02	SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO II QUEIMADA GRANDE (PRÓXIMO AO ZÉ QUILARO) SÍTIO BONITO ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO SÍTIO POÇO DA PEDRA ASSENTAMENTO MÃE RAINHA LAGOA DA PEDRA SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO MAJOR ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA BELA AURORA ASSENTAMENTO CACHOEIRA ASSENTAMENTO BOM JESUS
		03	AREIA BRANCA (ESCOLA) SÍTIO MANDIN (JUREMA II) SÍTIO SALGADINHO POVOADO RIACHÃO LAGOA NOVA SÍTIO TINGUIM SÍTIO SALGADO ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO
09	DELMIRO GOUVEIA	01	SERRA D'ÁGUA II (PRÓXIMO À BR) GENIVALDO MOURA (MAXIXE) ASSENTAMENTO LAMEIRÃO ACAMPAMENTO JUÁ MOXOTÓ SERRA D'ÁGUA I (BR 423 KM 97) SÍTIO LAGEDINHO ASSENTAMENTO BOA VISTA ASSENTAMENTO MONTE ESCURO SÍTIO TURCO CANAFISTULA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
10	DOIS RIACHOS	01	SÍTIO PEDRA D'ÁGUA LAGOA DOS PAUS PRETOS AROEIRA ALTA PEDRA DA BOTUA PAI MANÉ I
		02	SÍTIO IMPUEIRA SÍTIO JUREMA MORRO DO IMBÉ II SÍTIO CURRALINHO CACIMBA CERCADA
		03	LAGOA GRANDE SÍTIO FEIJÃO PAI MANÉ (ESCOLA CAP DOMINGO V MELO)
		04	POÇO COBRA LAGOA URTIGA MINADOR MORRO DO IMBÉ I FAZENDA DE BAIXO
11	ESTRELA DE ALAGOAS	01	XEXEU DE BAIXO LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO I POVOADO MATA BURRO
		02	IMPUEIRAS II SÍTIO PÊ DE SERRA IMPUEIRAS
		03	LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO II (CASA DE FARINHA) XEXEU DE CIMA LAGOA DO MATO
		04	LAGOA DA COROA LAGOA DO EXU
		05	SERRA DO BERNADINO III SERRA DO BERNADINO (IGREJA)
		06	SÍTIO PILÕES MATIAS ALTO DA PEDRA JIQUIRI
		07	RENASCENÇA SÍTIO JUREMA LAGOA DA JUNÇA SÍTIO PREGUIÇA
		08	MANDACARU (PRÓX IGREJA) MARIAS PRETA SÍTIO PEDRA VERMELHA
		09	BARRIGUDA (BAR CAATINGUEIRA) SÍTIO BARRIGUDA (DE CIMA) LAGOINHA DOS TONHEIROS SÍTIO BARRIGUDA (VACA MORTA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
11	ESTRELA DE ALAGOAS	10	SÍTIO LOGRADOURO DAS VASSOURAS SÍTIO LAGOA DANTAS SERRA DO BERNADINO (ESCOLA)
		11	SÍTIO MARCAÇÃO II (APÓS FAZENDA DO RIO) MARCAÇÃO (AO LADO DO BAR) LAGOA DOS PORCOS SÍTIO GAMELEIRA IMPUEIRA DE CIMA I
		12	LAGOA DA SERRA POVOADO LAGEIRO NICÁCIO
		13	MOURÃO POVOADO SANTA CRUZ LAGOA DO SERROTE LAGOA DO CEDRO SÍTIO FURNAS
12	GIRAU DO PONCIANO	01	LAGOA DAS TROVOADAS CAFUNDÓ ALGODÃO I (PRÓXIMO AO CAMPO) ASSENTAMENTO DEUS É FIEL ASSENTAMENTO NOVA PAZ MATA D'ÁGUA (ZÉ SENHORINHA) ALGODÃO (PRÓXIMO A ESCOLA) ASSENTAMENTO 1º DE MAIO
		02	SÍTIO CHARCO TRÊS LAGOAS (PRÓXIMO AO JACIOBÁ) CHÁ DO SALOBRO II (ENCRUZILHADA) SÍTIO ALECRIM I CHÁ DO SALOBRO I CAMPESTRE (FAMÍLIA VIEIRA) SÍTIO LAGOA DO MEL SÍTIO GAMA SÍTIO LAGOA DO MEL II ASSENTAMENTO BOM JESUS
		03	BOQUEIRÃO DE BAIXO BOQUEIRÃO DOS PASTORES II SÍTIO UMBUZEIRO SERRINHA II (ZEZITO) BOQUEIRÃO DOS PASTORES I SERRINHA I (IGREJA) CABEÇAS (GAMELEIRA DOS OLIVEIRAS) SERRINHA (ESTRADA APÓS A ESCOLA) SERRINHA (PRÓX ESCOLA JUVIANA MARIA PINHEIRO)
		04	SÍTIO BOA VISTA (TRAIRA) SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS IV LAGOA DO JUAZEIRO SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS III LAGOA DE DENTRO (PRÓXIMO AO GRUPO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	GIRAU DO PONCIANO	04	ASSENTAMENTO SANTA IZABEL (ESTRADA GRANDE) BOA SORTE III (DEPOIS DO ZÉ ALFREDO) BOA SORTE II (DUCA) BOA SORTE I (MENININHO)
		05	BAIXIO DO ARROZ SANTA IZABEL II SALOBRO GRANDE (PRÓXIMO A IGREJA) ASSENTAMENTO SANTA IZABEL MATA D'ÁGUA II (VAVÁ) MATA D'ÁGUA II ASSENTAMENTO ROSELI NUNES BOA VISTA II PARANÁ
		06	SÍTIO MUNLUGÚ SETE CASAS (POSTO DE SAÚDE) SETE CASAS (ESCOLA) SERRINHA I (CASA DE FARINHA) ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA (OITO CASAS) SERRINHA I (OFICINA) SÍTIO CABORGE SETE CASAS (IGREJA)
		07	SÍTIO MALUDA II EMA (VAQUEJADA) BOTEQUIM JABOTICABA CABEÇAS (GAMELEIRA) SÍTIO MALUDA (SANTA EFIGÊNIA) CHÃ DOS BARROS (PRÓXIMO AO GRUPO) AREAIS JABOTICABA (GRUTA DAS CANAS) LAGOA DAS TROVOADAS II
		08	NICOLAU II (ESCOLA) NICOLAU I (CASÉ) JAPÃO III MATA VERMELHA FAZENDA SANTA EFIGÊNIA JAPÃO II (MERCADINHO)
		09	PAU D'ÁGUA (BAR DA NENA) NICOLAU III (SATILE) PITUBAS II VILA BOLADEIRO SÍTIO BARBOSA (ATRÁS DO POSTO DE SAÚDE) SÍTIO BARRO VERMELHO PAU D'ÁGUA
		10	POÇO II (ESCOLA SÃO JOSÉ) ASSENTAMENTO 1º DE DEZEMBRO



ITEM	MUNICÍPIO	LÓTE	RÓTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	GIRAU DO PONCIANO	10	SÍTIO JACIOBÁ III (PRÓXIMO A FAZENDA MONTEIRO) POÇO II POÇO (PRÓXIMO A CASA DO ODÁLIO) SÍTIO MORORÓ
		11	LAGOA DO BOI (CANUDOS) POÇO DOCE I SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS I SÍTIO DESIDERE (PRÓXIMO A IGREJA) SÍTIO BARBOSA III (SÍTIO ALMA) POÇO DOCE II (BARRAGEM DO JACARÉ)
		12	ALTO DO UMBUZEIRO II SÍTIO RAPADOR SÍTIO BALANÇAS II (EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE) SÍTIO ALTO DO UMBUZEIRO (ESCOLA) SÍTIO BALANÇAS SÍTIO JACIOBÁ I (CASA DE FARINHA) SÍTIO JACIOBÁ II (IGREJA)
		13	SÍTIO SANTA ROSA SÍTIO ALECRIM II (CASA DE FARINHA) SÍTIO ALECRIM III (ORELHÃO) SÍTIO CRAIBA DOS FERRO II (PRÓXIMO A ESCOLA) SÍTIO IMBÉ ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA II (DOZE CASAS) CAFUNDÓ II (MANOEL VENTURA)
13	IGACI	01	SÍTIO BARBOSA IV (PRÓXIMO AO BAR DO KIKO) POVOADO BARBOSA V SÍTIO GENIPAPO II SÍTIO BARBOSA II (PRÓXIMO AO PÉ DE AZEITONA) JACIOBÁ IV (ANTIGO MANDACARU) PITUBAS (ESCOLA) SÍTIO LAGOA GRANDE DOS PAULINOS SÍTIO GENIPAPO
		02	SÍTIO SERROTINHO BAIXIO III (EM FRENTE AO ZÉ DE RITA) BAIXIO I CAJAZEIRAS LAGOA DO CAPIM LAGOA COMPRIDA SÍTIO SERRA DO JACUIPE II POEIRÃO (PRÓXIMO A CASA DE AJON) SÍTIO SERRA DO JACUIPE III SERRA DO JACUIPE (IGREJA) SÍTIO SERRA VERDE (ESCOLA) SÍTIO CALVÁRIO SÍTIO ITAPECURU SÍTIO LAGOA DA CAIÇARA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	IGACI	03	SÍTIO CACHOEIRA I SÍTIO LAGOA DO BOI II SÍTIO BOA VISTA SÍTIO LAGOA DA PEDRA SÍTIO LAGOA DO BOI
		04	SÍTIO MATA AMARELA (EM FRENTE AO MERCADINHO DO REGINALDO) SÍTIO PAPAGAIO SÍTIO TATU SÍTIO MATA AMARELA (IGREJA)
		05	SÍTIO CACHOEIRA (PRÓX. CURRAL VELHO) PALANQUETA II (PRÓXIMO A ESCOLA) PALANQUETA I (DECA CRISPIM) SÍTIO PALANQUETA II (PÉ DE UMBU) SÍTIO RIACHO FUNDO II SÍTIO CACHOEIRA III SERRA VERDE I SÍTIO EMBOSCADA SÍTIO LOGRADOURO SÍTIO RIACHO FUNDO LAGOA DA ABÓBORA II SERRA VERDE (MERCADO SÃO LUCAS)
		06	LAGOA DO CALDEIRÃO LAGOA DO CALDEIRÃO II SÍTIO LAGOA QUEIMADA SÍTIO MARIA PRETA SÍTIO LAGOA GRANDE DO SERTÃO SÍTIO LAGOA SECA
		07	SERROTE DA PALANQUETA II BAIXIO II SÍTIO ALTO DA PEDRA SÍTIO LAGOA DA ONÇA SÍTIO LAGOA D'ÁGUA LONTRA I COLÔNIA AGRÍCOLA
		08	SÍTIO MATA AMARELA III SÍTIO LAGOA DO CURRAU (PRÓXIMO AO MERCADINHO DO GUIDO) SÍTIO DIONÍSIO II SÍTIO MATA AMARELA II SÍTIO LAGOA FUNDA
		09	SÍTIO LAGOA DA ABÓBORA SÍTIO DIONÍSIO PAU FERRO (TAMBORI) SÍTIO PÉ DE SERRA II SÍTIO PÉ DE SERRA (IGREJA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	IGACI	10	SERROTE DA PALANQUETA I QUIXABEIRA II SÍTIO LOGRADOURO (BARRO VERMELHO II) LAGOA DAS CRAÍBAS BARRO VERMELHO (AO LADO DA IGREJA) NOVA AMÉRICA POVOADO SANTO ANTÔNIO SÍTIO JURUBEBA
14	INHAPI	01	ALDEIA BAIXA DO GALO BAIXA DO MEL ALDEIA BAIXA DO GALO (CESAI) BOA VISTA JUREMA GOVERNO VACA BRANCA LAGOA DO ALGODÃO (ESCOLA SÃO VICENTE) ASSENTAMENTO SERROTINHO CURRALINHO AROEIRINHA ASS. FREI DAMIÃO I OLHO D'ÁGUA SECO ASS. FREI DAMIÃO 2 RAFAEL CAPIM
		02	CINCO UMBUZEIRO SERROTE DO PIAUI CANSANÇÃO SÍTIO RIACHO SERROTE (FAMÍLIA CARNEIRO) BAIXA DO GALO PEDRA BRANCA ALDEIA BAIXA FRESCA SACO DOS PAMBUS I SÍTIO PAJEÚ RIACHO DO SERROTE II LAGOA NOVA SERROTE DOS FLOR MELANCIA LEOBINO CAVALO TORTO CABACEIRO CILÃ RETIRO
		03	AGROVILA PIEIDADE CHORADOR PROMISSÃO MARACUJÁ



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
14	INHAPI	03	SÍTIO FELIZARDO MUNDÉ LAGOINHA SERROTE DAS LAJES BATATA BRAÚNA CHORONA GRAVATÁ SÍTIO FURNAS
15	JACARÉ DOS HOMENS	01	LUZ DO DIA QUILOMBOLA POÇÃO TRAVESSÃO LOGRADOURO LAGEIRO SÃO JOSÉ
16	JARAMATAIA	01	CAMPO ALEGRE (BAR DO BENEDITO) CÁGADO CAMPO ALEGRE (IGREJA ASSEMBLÉIA) CAMPO ALEGRE (ESCOLA) CÁGADO III (ESCOLA) POVOADO SÃO JORGE CÁGADO II (CIDO) CAMPO ALEGRE (CAIXA D'ÁGUA)
		02	FAZENDA NOVA III (CASA DO EDSON) FAZENDA NOVA II FAZENDA NOVA I (ESCOLA) CAMPO ALEGRE (IGREJA ADVENTISTA) VILA DO CHAVES (CAMPO ALEGRE) ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS ASSENTAMENTO SEM TERRA
		03	POVOADO SÃO PEDRO (INÍCIO POVOADO) POVOADO IGREJINHA SÃO PEDRO (AO LADO DO DENOCS) POVOADO JANGADA SÃO PEDRO (ESCOLA) SÃO PEDRO II (QUADRA DE FUTEBOL)
		04	ALTAO DE BAIXO ALTAO DO MEIO ALTAO DE CIMA SUSSUARANA RIBEIRA CAMPO ALEGRE (BARBEARIA) ASSENTAMENTO SEM TERRA I (DEPOIS DO PAREDÃO) SERRA DAS MÃOS JAPÃO
17	LAGOADA CANOA	01	RIACHO FUNDO III RIACHO FUNDO I (ESCOLA) RIACHO FUNDO II (PADRE CÍCERO) SIZILIA CAPIM II (NÓIA COSTUREIRA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
17	LAGOA DA CANOA	01	FOLHA MIUDA II BARRO VERMELHO I (PADRE CÍCERO) CAPIM I BARRO VERMELHO II (POSTO DE SAÚDE)
		02	ANTONICA II (CAIXA D'ÁGUA) ANTONICA I BARRO PRETO PINTADA LAGOA GRANDE I LAGOA GRANDE II LAGOA QUEIMADA FOLHA MIUDA I CAVACO CAMPESTRINHO
18	MAJOR IZIDORO	01	SÍTIO PAU FERRO (PRÓX. FAZ. ADEILDO) FAZENDA NOVA SÍTIO CAMPINS MASSAPE SÍTIO LAGOA QUEIMADA PUXINANAN LAGOA DAS EMENDADAS
		02	LAGOA DA JIBÓIA PÉ DE SERRA LAGOA DO CÁGADO
		03	TRAVESSIA I SANTA LUZIA II SANTA LUZIA I TRAVESSIA II (CEMITERIO) TRAVESSIA III (PRÓXIMO AO CLUBE) LAGOA NOVA
		04	LAGOA DO MATO SÃO JOSÉ MUQUEM VELAME RIACHO DO MURICI BARRA DE DOIS RIACHOS
		05	NOVA APARECIDA (IGREJA) POVOADO BEZERRA
		06	LAJEIRO DO CEDRO LAGES RIACHÃO DO ZÉ LUZIA SÍTIO BELA VISTA RIACHÃO DOS ALEXANDRES
		07	FAZENDINHA (PRÓX. A CAIXA D'ÁGUA) POVOADO VELAME II QUILOMBOLAS POÇO DOS OSSOS



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
18	MAJOR IZIDORO	07	LAGOA CERCADA UMBUZEIROS TANQUINHO
		08	LAGOA DA PEDRA CUIPIRA (AÇUDE) CURRAU NOVO I CURRAU NOVO CAJARANA ALTO DOS VITORINOS BARRA NOVA CACHOEIRA DO ELIAS
		09	CRUÁ (DONA SANTA) LAGOA DA VACA (PRÓX. ANTIGO GRUPO) SÍTIO ESCUTA BELA AURORA (ESCOLA) MOCÓ LAGOA DA VACA II
		10	CAJÁ (PRÓX. ANTIGO GRUPO) NOVA APARECIDA II SÍTIO CALDEIRÃO (PRÓX. A IGREJA) CACHOEIRA DAS NEVES
19	MARAVILHA	01	POVOADO SÃO CRISTOVÃO II (RUA DA SERRARIA) TIGRE I ASSENTAMENTO SAGRADA FAMÍLIA ASSENTAMENTO VITÓRIA POVOADO SÃO CRISTOVÃO I (ESCOLA)
		02	SÍTIO TOUROS PASSAGEM VELHA FUNIL LAGOA BONITA POÇOS ALEXANDRE GOMES
		03	LAGOA DO CASSIANO CACHOEIRA SILVESTRE TIGRE II (OLAVERO) BOA SORTE SÍTIO BOA VISTA OURICURI II
		04	BOQUEIRÃO OVO DA EMA LAGOA DO TENENTE MORRO BRANCO MARCAÇÃO DE CIMA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CAPIÁ NOVO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
19	MARAVILHA	05	LAGOA DO BOM NOME JOSÉ JOAQUIM PRIMAVERA SÍTIO LAGOA DO ALGODÃO MARCAÇÃO DE BAIXO SÍTIO NOGUEIRA SÍTIO FLAMENGO BOA VISTA DE BAIXO
		06	SÍTIO OURICURI I POVOADO SÃO CRISTOVÃO III (PRÓXIMO CEMITÉRIO) RIACHO DOS PORCOS
20	MATA GRANDE	01	PLACA DO GUILÉ/CAPIM AÇÚ LAGOA DO QUIPA LAGOA DA PEDRA LAGOA DA VACA LOGRADOR MORRO VERMELHO
		02	POVOADO PAU FERRO VELHO SIMIANA BELO HORIZONTE UNIÃO (SERROTE DO GATO)
		03	SERRA DO SOBRADO II SERRA DO SOBRADO I SÍTIO BOQUEIRAO CAMPO NOVO SANTA ROSA
		04	SÃO JOSÉ LAGOA DO COPO OURICURI
		05	CARAIBAS III CARAIBAS II CARAIBAS I-GRUPO SALGADO DO LINO MORCEGO PIRANHAS
		06	RIACHO VERDE SÍTIO PEDRA MIÚDA CAPIM AÇU ESPANHA SÍTIO TINGUI SIMIANA (DO CARLOS) SÍTIO UNIÃO
		07	BOA VISTA SERRA BRANCA CAFUNDÓ LAMARÃO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
20	MATA GRANDE	07	FAVEIRA I PEDRA MIUDA (DOS CABOCLOS) PEDRA MIUDA (DE ALBERTO)
		08	ANGICAL ESCOLA SERRA DO SOBRADO III SITIO CRISPIM XEXEU FAVELA II
		09	SÍTIO CAFUNDÓ CURRAL DE FORA XIQUE-XIQUE SÍTIO JABURU
21	MINADOR DO NEGRÃO	01	RIACHÃO IMPUEIRA DE BAIXO JIQUIRI I TRAVESSÃO
		02	TORTA II CACHOEIRINHA SALGADINHO LAGEIRO ALTO TORTA I
		03	MULUNGU III MULUNGU II LOGRADORES DOS TAVARES MULUNGU I PEDRA TALHADA
		04	JIQUIRI III TINGUI (GRUPO) TINGUI II (ESCOLA) JIQUIRI II
22	MONTEIROPO LIS	01	LAGOA DAS OVELHAS (POV. CHITA) SÍTIO GUARIBAS LAGOA DO RANCHO (ESCOLA) SOBRADINHO III (PRÓXIMO A CASA DO GERSON) PILÕES SOBRADINHO II (ENTRADA DOS PILÕES) SABALANGA II LAGOA DO RANCHO II LAGOA DA ARARA III LAGOA DA ARARA II LAGOA DA ARARA I SOBRADINHO SÃO JOAQUIM LAGOA DAS OVELHAS BOLA BARRA DA CANOA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
23	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	01	BELO JARDIM OLHO D'ÁGUA DA CRUZ SERROTE DE BAIXO SÍTIO URUBÁ SAMAMBAIA DESUMANO II BANANEIRA QUIXABA DESUMANO I SERRA LIMPA CRAÍBAS BANANEIRA II SÍTIO ABERTOS
		02	MINADOR II ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA MONTEQUEIRO SÍTIO AREIAS DE BAIXO AGUAZINHA (CASA DO FILHO ZÉ DUDU) BOA VISTA AGUAZINHA SERRARIA BOA FÉ TOCO DA AROEIRA LAJE DOS ABERTOS GARAPA
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	01	GASTONE BELTRÃO GASTONE BELTRÃO III GASTONE BELTRÃO II ASSENTAMENTO MALHADA DA PEDRA (BETÂNIA) SÍTIO REDE DE LUZ (PRÓXIMO A CAPELA) SÍTIO CONSOLO SÍTIO RETIRO AREIAS PAU DO MOCO (CAPELINHA) GORGONIA SÍTIO MUNDO NOVO SÍTIO NOVE TANQUE SÍTIO LETREIRO SÍTIO RETIRO II GASTRONE BELTRÃO (CHICO MENDES)
		02	POVOADO DO RIBEIRO LAGOA BONITA RIACHO SECO OURICURIZEIRO OLHO D'ÁGUINHA SÍTIO MORRO VERMELHO LL



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	02	SÍTIO FEITOSA SÍTIO VERGONHA SÍTIO BOA SORTE SERROTE DO UMBUZEIRO SÍTIO BARRACAS LAGOA DO ALGODÃO SÍTIO LAGOA DA VACA SÍTIO MORRO VERMELHO SÍTIO LAGOA DA CRUZ SÍTIO TRIUNFO
25	OLIVENÇA	01	TAPERA DO PADRE SÃO JOSÉ II SÍTIO LAGOA DE DENTRO POVOADO VILA NOVA SÍTIO POÇO DO TOURO SÍTIO CAJA I SÍTIO POÇO DANTAS SÍTIO GRAMPARÁ SÃO JOSÉ I TAPERA DO PADRE II
		02	SÍTIO LAGOA GRANDE II SÍTIO LAGOA DA ONÇA POVOADO ALTO DA BELA VISTA LAJE DA UMBURANA SÍTIO LAGOA DOS PATOS SÍTIO BENTO LEITE I SÍTIO LAGOA GRANDE CAJA II SÍTIO NOVO SÍTIO BARRO PRETO V
		03	SÍTIO BARRO PRETO III LAGE DOS CANJOS (POVOADO BARRACO) SÍTIO SACO DO TIGRE II SÍTIO GARAPA II LAGE DOS CANJOS II SÍTIO RUMO III SÍTIO SACO DO TIGRE SÍTIO TERRA VERMELHA II SÍTIO GARAPA SÍTIO SERRINHA I TERRA VERMELHA III SÍTIO SERRINHA III SÍTIO RUMO SÍTIO QUIXABA SÍTIO RUMO II SÍTIO BARRO PRETO II SÍTIO RUMO IV



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
25	OLIVENÇA	04	SÍTIO BOM SUCESSO DO MEIO RIACHO DO MEL SÃO JOSÉ III SÍTIO BENTO LEITE III BOA VISTA III SÍTIO DONA SÍTIO AGUA DOCE SÍTIO TRÊS LAGOAS SÍTIO BOA VISTA II SÍTIO BOA VISTA SÍTIO BENTO LEITE II SÍTIO SERRINHA II BOM SUCESSO III
		05	CACHOEIRA GRANDE CACHOEIRA GRANDE II UMBUZEIRO DA FESTA SÍTIO MUQUEM SÍTIO MOITA DAS FURNAS SÍTIO BAIXA DA LAMA PEDRA DO ALBANO TIMBAÚBA MOITA DA CONCEIÇÃO
		06	SÍTIO PATOS SÍTIO BARRO PRETO SÍTIO BOM SUCESSO DE CIMA SÍTIO URTIGA SÍTIO PÉ DO MORRO SÍTIO TERRA VERMELHA SÍTIO LAGOA DA PEDRA SÍTIO MELANCIA GARROTE I SÍTIO BOA VISTA DOS DIONÍSIOS SÍTIO BARREIROS (PRÓXIMO A IGREJINHA) BARREIROS (PRÓXIMO AO PARQUE VAQUEJADA)
26	OURO BRANCO	01	VÁRZEA DO MARINHO VÁRZEA DO MARINHO (CAMPO DE FUTEBOL) VÁRZEA DO MARINHO (PRÓX POSTO DE SAÚDE) VÁRZEA DO MARINHO (DEVÁ) LAGEDO ALTO
		02	SERROTINHO I JOÃO PINTO ASSENTAMENTO BRASÍLIA II SÍTIO CAÇADOR ALTO DO QUIPA SÍTIO DOS MELOS II SÍTIO DOS MELOS I BRASÍLHINHA II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
26	OURO BRANCO	03	CAPELINHA (PRÓX CAMPO DE FUTEBOL) CAPELINHA (PRÓX CASA DO JAIRO BERTOLDO) ASSENTAMENTO BRASÍLIA BETEL JATOBÁ ANTONIO BEZERRA
		04	SÍTIO LIGEIRO FRADE TINTINO BEM VINDO II BEM VINDO
		05	PILÃO DO GATO III POÇO COMPRIDO JOAQUIM GOMES PEDRA DO CORAÇÃO LAGOA DO FELÃO TRAPICHE PILÃO DO GATO (ESCOLA) PILÃO DO GATO I PILÃO DO GATO II (IGREJINHA)
		06	POÇO CATINGUEIRA ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA PAPAGAIO FAUSTINO DOM BOSCO SÍTIO MUQUEM SERROTE DE BAIXO SERROTINHO II LAGOA DO CALDEIRÃO (PRÓX. A PISTA) SERROTINHO BRASILHINHA I
		07	LAGOA CAVADA TANQUE SERROTE GRANDE ESPINHEIRO CAPELINHA RIACHO DAS LAGES MATA ESCURA
27	PALESTINA	01	SANTA FILOMENA (IGREJA CATÓLICA) VILA SANTO ANTÔNIO (ALTO DE SEU ARNALDO) VILA SANTO ANTÔNIO (RUA DA CAIXA D'ÁGUA) VILA SANTO ANTÔNIO (ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MEDEIROS) VILA SANTO ANTÔNIO (PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE) VILA SANTO ANTÔNIO (TORRE)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
28	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	01	POVOADO LAGES DO CALDEIRÃO I SÍTIO MONTE ALTO I SÍTIO BAIXA DA LAMA SÍTIO BOA SORTE SÍTIO BEBEDOURO POVOADO TABACARIAS I SÍTIO CORREIA SÍTIO BOA VISTA DA CAL POVOADO TABACARIAS III POVOADO TABACARIAS II SÍTIO MONTE ALTO II POVOADO LAGES DO CALDEIRÃO II
		02	SÍTIO CABACEIRO SÍTIO CRAIBAS TORTA SÍTIO POÇO DA ONÇA SÍTIO CHORADOR SÍTIO SERRA DAS PLAS SÍTIO CEDRO I SÍTIO BENTO I SÍTIO LAVRAS I SÍTIO CAROÁ SÍTIO CEDRO II SÍTIO BENTO II
		03	SÍTIO LAGOA DO MATO DOS LOPES POVOADO IGREJA DO QUADRADO SÍTIO SERRA DO MURO SÍTIO SERRA BONITA SÍTIO MONTE ALEGRE SÍTIO TATU SÍTIO LAGOA NOVA (MATADOURO DE ZÉ RAFAEL) SÍTIO BAIXA FRIA SÍTIO CAFUNDÓ DE CIMA SÍTIO JIQUIRI SÍTIO MATA VERDE SÍTIO MANDACARU DE CIMA
29	PÃO DE AÇÚCAR	01	SERRA DO TINGUI (CASA DO IRINEU) CAMPO VERDE III LAPA I UNIÃO II SÍTIO MORRO DO CHAPÉU (CISTERNA DE PEDRA) POÇO DO BOM NOME II MORRO DO CHAPÉU (CERCA DE PALMA) LAGOA DO SILVA ASSENTAMENTO BOA SORTE LAGES I BARRO BRANCO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ SÍTIO CONCEIÇÃO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
29	PÃO DE AÇÚCAR	02	ASSENTAMENTO RIACHO GRANDE JOÃO LEITE VENTOSO XEREM LAGOA SECA ASSENTAMENTO EMENDADAS UNLÃO I CAMPO VERDE I SÍTIO BELEZA SÍTIO SANTA TEREZINHA SÍTIO GARRINCHA ALEMAR (PRÓX. A FAZENDA SÃO JORGE)
		03	PEDRA VERMELHA SÍTIO SOARES I SÍTIO SOARES II SÍTIO SOARES III CAMPO NOVO REDONDO UMBÚZEIRO DO NOBRE II CARÁ CARÁ UMBUZEIRO DO NOBRE I SÍTIO SETE PEDRAS CAMPO VERDE II
		04	ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA II ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA ASSENTAMENTO SALGADO BOA ESPERANÇA II BOM NOME I BOM NOME II BOA ESPERANÇA I ASSENTAMENTO ALEMAR
		05	OLHO D'ÁGUA DO MATO PILÕES POÇO DO BOM NOME I PIEIDADE LAPA II NOVO GOSTO FURNAS I CATU I CATU II AURORA ASSENTAMENTO JAPÃO
30	PARICONHA	01	CARAIBEIRAS DOS TEODÓSIOS POÇO DO CAVALO SÍTIO MOXOTÓ CACIOEIRA SERRA DOS VITORIOS II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
30	PARICONHA	01	CAPIM SERROTE DOS OVOS SERRA DOS VITORIOS I SERRA DA JUREMA I AGUIADA POVOADO FIGUEIREDO II POVOADO FIGUEIREDO I CALDEIRÃO DE BAIXO (QUEIMADA) CALDEIRÃO DE CIMA SERRA DA JUREMA II
		02	CORREDORES SERRA DO ENGENHO II ASSENTAMENTO PÉ DE SERRA OURICURI II TABULEIRO ALTO DOS CORREDORES SERRA DO ENGENHO I OURICURI I ARATICUM
31	PIRANHAS	01	POÇO COMPRIDO II PICOS II (ASSENTAMENTO) MARRUA (CACHOEIRINHA) QUEIMADA REDONDA II POÇO DO JUAZEIRO CASCAVEL TANQUINHOS QUEIMADA REDONDA DOIS RIACHOS OLHO D'AGUINHA PICOS POÇO COMPRIDO MARRUA
		02	PASSAGEM DO MEIO III BOA VISTA DOS VENTURAS II BARROCA D'ÁGUA (BOA VISTA) POÇO DA PEDRA (PRÓX A CASA DO JOÃO GUEDES) QUIRIBAS (FAZENDA NOVA) SÍTIO BARRÃO RIACHO DO ADRIANO II POÇO DOCE II BOA VISTA DOS VENTURAS BARROCA D'ÁGUA I POÇO DA PEDRA BARROCA D'ÁGUA II POÇO DOCE (ESCOLA AUDÁLIA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
31	PIRANHAS	03	POÇO VERDE II BOA ESPERANÇA II ALENCAR II PASSAGEM DO MEIO II SÍTIO CACHOEIRINHA SÍTIO ITABAIANA BOA ESPERANÇA SÍTIO LAJES POÇO VERDE SÍTIO RIACHO DO ADRIANO ALENCAR PASSAGEM DO MEIO ANGICO TORTO
		04	ASSENTAMENTO BAIXA DA LEGUA ASSENTAMENTO OURO PRETO CASCAVEL - SÍTIO ONZE SÍTIO ALTO DO FEIJÃO SÍTIO TANQUE NOVO SÍTIO VOLTA POÇO DOCE III SÍTIO SOBRADINHO SÍTIO OLHO D'AGUINHA II POÇO COMPRIDO III SÍTIO SONHADOR SÍTIO POÇO DO JUAZEIRO II ASSENTAMENTO PIAU
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	01	ALMEIDA QUANDU I
		02	SÍTIO MOCÓ (ESCOLA MANOEL FEITOSA OLIVEIRA) JACÚ SÍTIO GRAVATAZINHO PINHÕES
		03	VÁRZEA DA JOANA LAGOA BONITA III
		04	LAGOA BONITA II BARRA DA TAPERA PEDRA D'ÁGUA
		05	LAJINHAS SÍTIO MINAÇÃO MOITA DOS PULÇAS
		06	LAGES DOS FRADES GUARI MANUÊ BARRO VERMELHO II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	07	LAGOA BONITA I SÍTIO PATOS (ESCOLA MANOEL F. DA GAMA) PEDRA DA BOLA I
		08	QUANDU II CRAÍBAS
		09	BARRO VERMELHO I BICUDO BARRA LIMPA SÍTIO VIANA ALTO TAMANDUÁ
33	QUEBRAN- GULO	01	ÁGUA BRANCA LAGOA QUEIMADA (ESCOLA) MANIVAS ROMUALDO (ESCOLA) LAGOA QUEIMADA (PRÓX A IGREJA) MANIVAS ROMUALDO (DEPOIS DO CURRAL) SÍTIO PILÕES
		02	SÍTIO BACA CAFUNDÓ IMPOEIRAS (ESCOLA) MERÊNCIO IMPOEIRAS CAFUNDÓ II TAQUARA
		03	POVOADO CAJUEIRO BARRO VERMELHO BARRO VERMELHO II LAGOA QUEIMADA (TRAPIAR) SÍTIO LAGES I ARAÚJO
34	SANTANA DO IPANEMA	01	ÓLEO (AGROVILA) ÓLEO(RUA DE CIMA) ÓLEO (QUADRA DE AREIA) PAU FERRO CARACOL JAQUEIRA
		02	CEDRO DO GUGI III (EM FRENTE A CASA DO PAULO) ARAÇÁ III MUCAMBO (MORCEGO/FAZ. DO ISNALDO BULHÕES) MUCAMBO ARAÇÁ I LAGES DOS BARBOSA II PINIÃOZEIRO CEDRO DO GUGI LAGE DOS BARBOSAS SAMAMBAIA SERRA DA CAMONGA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
34	SANTANA DO IPANEMA	03	REMETEDEIRA (CAMPO DE FUTEBOL) ASSENTAMENTO SEM TERRA POÇO DA AREIA I RIACHÃO PEDRA RICA PEDRA D'ÁGUA REMETEDEIRA
		04	CAMOXINGA DE BAIXO (EM FRENTE AO CICERO SÃO BERNADO) CEDRO DO GUGI (SERRA) CAJUEIRO (ZEZINHO/CHIQUINHO) SERRA DA CAMONGA II POÇO DA AREIA II SERRA AGUDA CAJUEIRO CAMOXINGA DE CIMA CAMONGA I GROTÃO
		05	BAIXINHO DO TAMANDUA (ESCOLA) SERROTE DOS BOIS CARACOL II (JACARÉ) LAJEIRO BONITO SÍTIO SALGADINHO SERROTE DOS BRÁS LAGOA DO JOÃO GOMES CABACEIRAS (SUBINDO ESCOLA MILITÃO DAMASCENO)
		06	SÃO RAIMUNDO (BALANÇAS) SÃO RAIMUNDO (COHAB) SÃO RAIMUNDO I GRAVATÁ VELHO AMARO CABACEIRAS
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01	LAGOA DAS PEDRAS LAGOA DO ZÉ LUÍS MACENA CACIMBA CERCADA SÍTIO SERRINHA II FAZENDA SÃO JOSÉ GAVIÃO SÍTIO SERRINHA I ALTO DO JUAZEIRO
		02	ÁGUA SALGADA I (PRÓXIMO ESCOLA SANTA ANA) SÍTIO CACIMBA PASSAGEM DO ROQUE ALTO DO ANGICO BOA VISTA DOS PEDRO UMBUZEIRO DOCE (BREJINHO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	03	ASSENTAMENTO NOSSA SRª APARECIDA ESPÍRITO SANTO CROATÁ SÍTIO RECURSO PILÃO DE CIMA SERRA DA ARARA LOGRADOR CACHOEIRINHA CAATINGA BATATAS
		04	MALHADA BONITA SUCUPIRA MEDEIROS I MEDEIROS II CAPIM GROSSO MORRO PRETO FAZENDA NOVA TABULEIRO SÍTIO UMBURANA TINGUI
		05	SÍTIO MUCAMBO LAGOA SECA II SACO BONITO CACIMBA DE BARRO LAGOA SECA SERROTE VERMELHO PITOMBEIRA FLORESTA SERROTE DA PALHA
		06	SÍTIO SOARES PALESTINA FURNAS POÇOS LAJEIRO
		07	SÍTIO BARRIGUDA SÍTIO ALEXANDRINA CALDEIRÃO BOA ESPERANÇA CACHOEIRA PASSAGEM DE CIMA
		08	SÍTIO BANANEIRA ASSENTAMENTO FAZENDA NOVA SÍTIO CRAÚNA DE CIMA SÍTIO VARGEM DO BOI SÍTIO RIACHO DA ONÇA SÍTIO BOA VISTA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	08	SÍTIO OLIHO D'ÁGUA DO PADRE SÍTIO PEDRA MIÚDA SÍTIO SONHIM SÍTIO BOQUEIRÃO SÍTIO CACIMBA CERCADA SÍTIO LAGOA DO MATO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE II
36	SENADOR RUI PALMEIRA	01	SÍTIO CAVA OURO II VEREDA DAS MOITAS (ESCOLA) SÍTIO ALTO DO COURO SÍTIO RIACHO GRANDE II POVOADO CANDUNDA I SÍTIO CACIMBINHA SÍTIO RIACHO GRANDE I SÍTIO SÃO JOSÉ I SÍTIO LAGOA DO GATO
		02	SÍTIO MALHADINHA II SÍTIO ALDEIA SÍTIO GROTA DO TINGUI SÍTIO LAGE GRANDE II (ESCOLA RICARDO TAVARES) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO III SÍTIO SERROTINHO SÍTIO LAGE GRANDE I SÍTIO LAGOA DAS CRAIBAS SÍTIO MALHADINHA I
		03	SÍTIO ILHA GRANDE POVOADO CANDUNDA (ESCOLA ÊNIO RICARDO) SÍTIO CABEÇA DO BOI (SALÃO COMUNITÁRIO) SÍTIO VILA CANDUNDA SÍTIO BARRIGUDA I SÍTIO MORORO (PRÓX ESCOLA)
		04	SÍTIO LAJINHA SÍTIO CARTUCHO II SÍTIO SÃO JOSÉ II SÍTIO CARTUCHO SÍTIO TANQUES SÍTIO ALTO DA EMA SÍTIO BARRIGUDA II ALTO AREIA SÍTIO LAGEIRO BONITO
		05	SÍTIO QUIRIBAS (CASA DE NÉ) ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO SÍTIO RECANTO II (CASA MURADA) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO I SÍTIO CACIMBA NOVA (ESCOLA E. J. M.) SÍTIO CRAIBAS SÍTIO RECANTO I



ITEM	MUNICIPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SENADOR RUI PALMEIRA	05	SÍTIO BOA VISTA + POVOADO SÍTIO CAVA OURO SÍTIO GAMELEIRA
		06	SÍTIO SERRARIA SÍTIO SERRA DO OURICURI (CASA DO ZÉ BOTINHA) SÍTIO SERRA DO OURICURI II (ALTO DA SERRA) SÍTIO QUEIMADA GRANDE POVOADO CANDUNDA (PRÓXIMO AO CEMITÉRIO) SÍTIO SERRA DO OURICURI (ESCOLA JOÃO DA SILVA) SÍTIO CABEÇA DO BOI (RAIMUNDO SANFONEIRO)
		07	SÍTIO LAGEIRO DO BARRO SÍTIO QUIRIBAS II TANQUE DA CANOA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS SÍTIO TRÊS COQUEIROS II (IGREJA)
		08	SÍTIO SERRINHA SÍTIO BARRA DA CANOA SÍTIO TANQUE DO CHÃO SÍTIO MARIA PEREIRA (ESCOLA EDMUNDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA) ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS SÍTIO TINGUI (ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA DE LIMA) SÍTIO TRES COQUEIROS (ESCOLA MAJOR PEDRO AQUINO)
		09	UMBUZEIRO DOCE II UMBUZEIRO DOCE (ESCOLA ENIO RICARDO GOMES) SÍTIO EMA SÍTIO BAIXA DA QUIXABEIRA GROTA DO TINGUI II (PRÓXIMO AO BREJINHO) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO II
		10	SÍTIO LAGEIRO DAS MULHERES SÍTIO LAGEIRO BONITO II (ANTÔNIO DE NETA) SÍTIO ALTO DA FELICIDADE (PRÓX. CABEÇA DO BOI) SÍTIO BOM SOSSEGO POVOADO CANDUNDA II POÇO SALGADO II (ANTÔNIO SEVERO) SÍTIO SERRINHA (ESCOLA MARTINS FERREIRA) SÍTIO LAGOA DO RANCHO SÍTIO POÇO SALGADO
		11	SÍTIO RASPADOR POVOADO CANDUNDA (PRÓXIMO A IGREJA) SÍTIO BOA VISTA II BARRA DA TALHADA II SÍTIO BARRA DA TALHADA (POSTO DE SAUDE)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SENADOR RUI PALMEIRA	12	SITIO CALANGO VERDE SITIO RIBEIRA DO CABAÇO SITIO NOVO SITIO PEDRA D'ÁGUA DOS AQUINOS SITIO BRANQUINHA SITIO BARRO BRANCO SITIO QUEIMADA GRANDE II
37	TRAIPU	01	POVOADO BAIXA DO QUIXABA SÍTIO MACACOS SÍTIO UMBUZEIRO SÍTIO TAPERA SÍTIO BARRA DAS CANOAS SÍTIO ALTAMIRA LAGOA DO MATO LAGOA GRANDE II SITIO TIMBAUBA ASSENTAMENTO MUMBAÇA OLHO D'ÁGUA DO LIMA (PROX A IGREJA) ALTO DO JAPÃO OLHO D'ÁGUA DO LIMA (AO LADO DO GRUPO) SÍTIO BREJO DOS PADRES
		02	SÍTIO OITEIRO DO MEIO (BAR DA JANE) DOIS RIACHOS II SÍTIO DOIS RIACHOS ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO ASSENTAMENTO MARCAÇÃO DA PISTA POVOADO CAPIVARA BOA VISTA SÍTIO PÉ DE SERRA SITIO URUBEBA SÍTIO MATIAS SÍTIO TAPERA II SÍTIO CABACEIRO SITIO PEDRA D'ÁGUA III SITIO MANTEGA
		03	SÍTIO BAIXIOS SITIO BARRIGUDA (PROX A ESCOLA) OLHO D'ÁGUA DO CAMPO II OLHO D'ÁGUA DO CAMPO I POVOADO LAGOA GRANDE (AO LADO DA IGREJA) CAMPO ALEGRE ASSENTAMENTO TCHÊ SÍTIO CARRASCO ASSENTAMENTO RIACHÃO PEDRA D'ÁGUA SÍTIO PAU DO CEDRO I (ENTRADA RIACHO JACOBINA) SÍTIO PAU DO CEDRO II SÍTIO BARRIGUDA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	TRAIPU	04	SÍTIO AREIAS I POVOADO BOM CARADÁ (PRÓXIMO AO SEM TERRA) POVOADO BOM CARADÁ (PRÓXIMO A ESCOLA) SÍTIO LAGOA DO TABULEIRO SÍTIO LAGOA DE DENTRO SÍTIO BOA VISTA II (BATINGA) SANTA CRUZ III POVOADO BONGO SÍTIO LAGOA DOS VEADOS SÍTIO CABEÇOS LAGOA DOS VEADOS II (PRÓXIMO A IGREJA) PINICADA II MATA VERDE II SÍTIO TINGUI MATA VERDE III
		05	SÍTIO CARRASCO II (TABULEIRO) SÍTIO BARRO VERMELHO CAJARANA SÍTIO TABULEIRO (TUTÚ DO NIÉ) SÍTIO BOA VISTA III (ESTRADA DO LAJEIRO) SÍTIO BARRACAS II SÍTIO BREJO VÉIO SÍTIO LAJEIRO POVOADO PIRANHAS III (ESCOLA) POVOADO PIRANHAS I POVOADO PIRANHAS II(COHAB) SÍTIO CABEÇOS III (MARIA DO SANTOS) SÍTIO BOA SORTE BREJO VELHO III SÍTIO BARRACAS III (CASA DO JOÃO) SÍTIO OCO DO PAU FAZENDA IMBURANA
		06	SÍTIO NOVO DE PIRANHAS RIACHO DA JACOBINA (IGREJA) SANTA CRUZ II SÍTIO BARRACAS I SÍTIO NOVO DE PIRANHAS II RIACHO DA JACOBINA III RIACHO DA JACOBINA I (IGREJA) Riacho da jacobina IV
		07	SÍTIO BOQUEIRÃO OITEIRO DO MEIO IV ASSENTAMENTO DOZE SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PEDRO PAULO SÍTIO BAIXIOS IV-BREJO VEIO SÍTIO BAIXIOS III SÍTIO BAIXIOS II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	TRAIPU	07	SITIO OLHO D'ÁGUA GRANDE SITIO MATHEUS I SITIO CABEÇOS II ASSENTAMENTO ANGICO OITEIRO DO MEIO II BOM CARADÁ III SITIO MULUNGU SITIO AREIAS DE SANTA CRUZ SITIO BELOS SITIO AREIAS III - PINICADA DE BAIXO SITIO MATA VERDE I

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do Decreto que declarou a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública e nas demais hipóteses previstas nas acima mencionadas Portaria Interministerial nº 1, de 25 de junho de 2012, modificada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos Ministérios da Integração Nacional e da Defesa.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão do Ministério da Integração Nacional (MI) / Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

3.7. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).





4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. O Empresário (Art 966 a 980, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (Art. 980-A, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil); e

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) (Art 18-A e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e Art 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com a União (Art 7º, da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com o Exército Brasileiro (Art 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do Art 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do Art 12, da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato improbidade administrativa);

4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;



4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica) sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de direito privado que não estejam cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores); e

4.2.3.8. Se enquadre nas vedações previstas no Art 9º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. São vedados, também, participação de:

4.3.1. Agentes Públicos, assim considerados os Agentes Políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os Agentes Administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que Agente Político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto Art 54, da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente Constituição Estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. Membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do 59º BI Mtz, caso esta seja instituída;

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 59º BI Mtz; e

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

4.4.2. Apresentar:

4.4.2.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicação sobre:

4.4.2.1.1. Um nome do município, em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;

4.4.2.1.2. A especificação do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, com certificação de sua capacidade volumétrica, aferida



em hidrômetro digital, e na falta deste, analógico, pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz e que terá a validade de 18 (dezoito) meses, a contar da data da medição;

4.4.2.1.2.1. No caso de falta de certificação da capacidade do tanque, aferida em hidrômetro digital ou analógico, pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, quando da apresentação do requerimento de credenciamento, o requerente ficará inabilitado para o sorteio do quadrimestre que pleiteia se credenciar.

4.4.2.1.2.2. A nominada equipe realizará a aferição de capacidade do tanque e suas condições, no manancial de Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 16h00min; em datas a serem definidas, de acordo com o número de interessados agendados por meio do WhatsApp [REDACTED] ou pelo e-mail: credenciamento59bimtz@gmail.com ;

4.4.2.1.3. A identificação da instituição financeira, contendo o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento dos créditos decorrentes da prestação dos serviços;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada; e

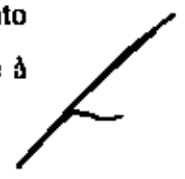
4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período para habilitação à participação no sorteio inicial, referente ao 1º quadrimestre dar-se-á em 01 de outubro de 2022.

4.6. O recebimento do referido requerimento, com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h00min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 10h00min, até a data de 01 de outubro de 2022. Após essa data o recebimento ocorrerá de segundas as quintas-feiras, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h00min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 10h00min, sempre em dia de expediente no 59º BI Mtz.

4.6.1. A documentação física exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser apresentada em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à



Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, no seu endereço na Av Fernando Lima, Nr 1970, Farol, Macció-AL, CEP.: 57.052-050.



4.6.2. A documentação que trata o item 4.6.1., deverá ser enviada também para o e-mail : credenciamento59bimtz@gmail.com. Estes precisam estar inteiros, legíveis e com todas as folhas, em um só Portable Document Format (PDF).

4.6.3. Os documentos NÃO podem estar cortados, e quando forem digitalizados, escaneados, precisam estar enquadrados, não dobrados, não tortos, não amassados, no sentido para cima e da esquerda para a direita, visando facilitar, agilizar e não comprometer a compreensão e leitura do documento do processo.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra até o 1º (primeiro) do mês que antecede a realização do sorteio. Caso esta data não seja dia útil, será considerado o primeiro dia útil posterior ao dia 1º (primeiro).

4.8. O requerimento caberá ser datilografado ou digitalizado (em computador), impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, no seu endereço acima indicado.

4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 - SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO – OP C PIPA;
- 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO;
- 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 4 - NOME DO INTERESSADO;
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO;
- 6 - NOME DO MUNICÍPIO, LOTE(S)/ROTA(S) EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS;
- 7 - PLACA DO VEÍCULO
- 8- TELEFONE(S) E E-MAIL PARA CONTATO.



4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa Física:

5.1.1.1. Cédula de identidade;

5.1.1.2. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do Art 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no Art 7º, § 1º, inciso III, c/c o Art 146, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no Art 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964; e

5.1.1.5. Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

5.1.2. Pessoa Jurídica

5.1.2.1. Cédula de Identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração, no caso de sociedade, devidamente registrado, e acompanhado de prova de constituição da diretoria em exercício;



5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde operará, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente; e

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, a qual revogou IN SLTI/MP, de 2008:

5.1.2.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art 4, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver (Art 107, da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art 112 da Lei nº 5764/1971;

5.1.2.7.7. Ata de fundação;

5.1.2.7.8. Estatuto Social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.2.7.12. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a



cooperativa a contratar o objeto deste Edital; e

5.1.2.8 Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa Física:

5.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.2.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento; e

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e



5.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, do Art 7; da Constituição Federal e Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.3. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa Física:

5.3.1.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5.3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;

5.3.1.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. Comprovação, por meio de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com seu tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;

5.3.1.5. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular; e

5.3.1.6. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz.

5.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.2.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);



5.3.2.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;

5.3.2.3. Alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria, com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;

5.3.2.6. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular;

5.3.2.7. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz; e

5.3.2.8. Modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos, por meio dos quais ocorrerá à prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 (sete mil) litros e no máximo 16.000 (dezesseis mil) litros de água. Os tanques poderão ter divisões (quebra ondas, chapas metálicas ou de inox), no entanto, a água abastecida em um dos compartimentos, deve passar para os demais compartimentos por estas divisões.

5.4.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação deste Edital e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em credenciamento para prestação dos serviços.

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.



5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. A documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriados;

5.4.3.1.2. O alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável;

5.4.3.1.3. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz; e

5.4.3.1.4. Atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

5.4.4. O(A) requerente, deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) as condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

5.4.4.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido alvará da Vigilância Sanitária e do Atestado de Capacidade Volumétrica.

5.4.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O(A) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.6.2. Empresas e Autônomos interessados deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e poderão deixar de apresentar aquelas certidões que já constarem como válidas no referido sistema.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.



6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados em conformidade da capacidade de trabalho de um carro - pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município e, dentro deste, por lotes e rotas. Os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes Contratos de Credenciamento.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá por meio de sorteios, a princípio eletrônico e, na impossibilidade deste, manual, com periodicidade quadrimestral, a ser realizado por intermédio de audiência pública, com divulgação por meio da imprensa escrita, de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
JAN - FEV - MAR - ABR23	08, 09 e 10 NOV22 - às 0800h	A ser definido oportunamente
MAIO - JUN - JUL - AGO23	14, 15 e 16 MAR23 - às 0800h	
SET - OUT - NOV - DEZ23	11, 12 e 13 JUL23 - às 0800h	

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas à eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional;

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente, depois de iniciado o quadrimestre, não torna prejudicado (não perderá a prioridade), por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subseqüente período de prestação dos serviços;



6.3.3.3. O habilitado contemplado para prestação de serviços no quadrimestre não terá prioridade nos demais sorteios, assim como os suplentes convocados antes de iniciado o período; e

6.3.3.4. Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados (lotes desertos), o que se habilitar, independente do município que concorra, não perderá a condição em que se encontra para o próximo sorteio.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que foram contemplados em relação a demandas distribuídas por intermédio de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. Esta Organização Militar Executora (59º BI Mtz) poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores de serviço em relação aos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

6.9. O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, que descredenciar-se de um município e migrar-se para outro com o mesmo veículo usado na prestação do serviço em nome de terceiro, não será considerado novo credenciado para fins de prioridade na realização do sorteio.

6.10. O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, só poderá migrar para outro município, após a data final do cumprimento do contrato de prestação de serviços.

6.11. O Credenciado, trabalhador autônomo, só poderá credenciar uma única placa de veículo objeto deste edital.



6.12. Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados, será facultado aos credenciados não contemplados de qualquer município concorrer à demanda remanescente.

6.13. O credenciado, que, após a realização do sorteio e tendo sido contemplado dentre os novos credenciados ou suplentes, desistir da prestação dos serviços após o referido sorteio e antes de ser iniciado o quadrimestre, perderá esta condição de novo credenciado para os sorteios e quadrimestres subsequentes deste Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.1.1. Trata-se de dotação orçamentária prevista para o ano de 2023, tão logo saia à nova Lei Orçamentária, será registrada nos respectivos termos de credenciamento.

7.2. Os referidos recursos apresentam os seguintes indicativos:

- Orçamento Geral da União;
- Recursos da Gestão: 00001;
- Unidade Gestora (UG): 160004;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174399;
- Natureza da Despesa (ND): 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física); e 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica);
- Plano Interno (PI): DF0000HSOP2; e
- Valor (R\$): 48.028.235,29 (quarenta e oito milhões vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições do Art 64, da Lei nº 8.666/1993.



8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a União.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, a União poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O Contrato de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber das cláusulas previstas no Art 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. O Contrato de Credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. Data anterior à prevista para retomada da prestação de serviços pelo originalmente contratado, quando se tratar de afastamento temporário; e

8.6.1.2. Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído(a), quando se tratar de afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, por meio de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Edital.





9.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art 6, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.4. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

9.4.1. Todo o processo, desde a coleta da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer do indicado período de horas.

9.4.2. Na impossibilidade de atendimento, nos dias indicados, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora (OME), o(a) Credenciado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.

9.4.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna, preferencialmente, comunitária).

9.4.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do correspondente município.

9.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço (mapa de execução trimestral), a ser acompanhada da correspondente planilha/cronograma de distribuição de água.

9.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

9.5.2. A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.

9.6. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL.

9.7. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM

9.7.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação;

9.7.2. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança. Devendo o pipeiro entrar em contato com a Seção de Credenciamento para as medidas cabíveis.



9.7.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7.3. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

9.8. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto a Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993.

9.9.1. O aludido representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

9.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

9.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.



9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constante do Anexo "G" do Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

10.2. Para se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convenicionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Situação extraordinária - Monteirópolis	0,86
Situação extraordinária - Água Branca	0,92
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Situação extraordinária - Paríconha	0,99
Estrada que exige o uso de trator	1,22

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIABRASIL.



10.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação dos serviços só estará concluída quando:

10.6.1. O (A) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

10.6.2.1. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 km em estrada 100% com asfalto e 39 km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$

$$MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao IM de 0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

10.11. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na Conta Corrente por ele(a) indicados.



10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (modelo 57 - CT-e), (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos RPA e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 59º BI Mtz.

10.13. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

10.15. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16.1. Sobre os valores pagos a Pessoa Física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição Previdenciária Social para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Contribuição para o Serviço Social de Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT); e

10.16.2. Sobre os valores pagos a Pessoa Jurídica, a Credenciante promoverá a retenção do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das

disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal do Brasil.



10.17. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.19. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.20. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.20.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de Processo Administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993; e

11.1.3. Pagar ao(à) Credenciado(a) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:



12.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

12.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

12.1.2.1. Na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. Realizar, quando do abastecimento do carro-pipa no manancial determinado para captação de água, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Motorista no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela liberação da carrada;

12.1.4. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.5. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativos e qualitativos exigidos;

12.1.6. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.7. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização, a cargo da Credenciante;

12.1.8. Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como, a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.9. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.10. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia", conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro-Pipa";

12.1.11. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à pintura e higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11.1. Apresentar o veículo Credenciado, em data a ser definida, para ser vistoriado/aferido, para que o mesmo possa participar de sorteio e/ou prestação dos serviços.





12.1.12. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços:

12.1.12.1. No caso de o Credenciado ser Pessoa Física (Profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

12.1.12.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) um "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

12.1.13. Arcar com os custos do combustível e de todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.14. Permitir a realização de auditoria técnica, nos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.15. Manter o Dispositivo de (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, ao representante do 59º BI Mtz, para adoção das providências devidas;

12.1.16. Apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu (s) veículo (s) cadastrado (s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

12.1.16.1 alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado- PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele equipamento;

12.1.17. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento (DM), às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

12.1.18. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.19. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento:

12.1.19.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação; e

12.2. Responsabilizar-se:



12.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

12.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.3. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.4. Pelo ressarcimento do valor do prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.4.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento (DM), ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado; e

12.2.4.2. Pela perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.5. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do Contrato;

12.2.6. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.7. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.);

12.2.8. Pela devolução, à Coordenação da "Operação Carro-Pipa", das embalagens vazias de cloro, utilizadas na purificação da água, para posterior descarte de acordo com as normas ambientais.

12.3. São vedadas ao Credenciado as seguintes ações:

12.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

12.3.5. Substituir o tanque de seu veículo -- destinado ao transporte de água -- sem autorização da Credenciante.

12.3.6. Desfazer-se da água potável contida no tanque de seu veículo, no caso de a cisterna a ser abastecida não comportar todo o volume transportado. Nesse caso, o credenciado deverá abastecer uma cisterna vizinha, evitando assim o desperdício do recurso hídrico.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas,



fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.



13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do Contrato, aplicada na forma prevista no Art 86, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido por meio de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Edital e no Contrato, sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do Art 87, da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou de parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos credenciamento; e

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência desta OME/59º B1 Mtz.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.9.1. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, cobrada judicialmente com os devidos acréscimos legais e incumbências judiciais, quando não recolhida no prazo determinado pela notificação.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do Art 78, da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do Contrato:



14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início ou no decorrer da prestação do serviço;

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Art 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. A decretação de falência e a instauração de insolvência civil;

14.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como, o falecimento do Credenciado;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



14.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

14.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, em especial, para o acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, por meio de termo aditivo.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:



17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária; e

17.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do Art 79, da Lei nº 8.666/1993.

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.5. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do 59º BI Mtz, situado na Av. Fernandes Lima - 1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

18.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria desta COME/59º BI Mtz, no endereço indicado.

18.1.2. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de esta OME julgar e responder a impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

18.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 59º BI Mtz.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.6. Os usuários, a qualquer momento, poderão denunciar as irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, por intermédio dos telefones: (82) 3202-5908 - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; (81) 2129-6142 - Comando Militar do Nordeste; e 0800 61 00 21 - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Alagoas.

Maceió - AL, 17 de maio de 2022.

[Redacted Signature]

- 1º Ten R1

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

[Redacted Signature]

- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

ANEXO "A"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALILÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2022

PROCESSO Nº 64106.004416/2022-15

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas enquadradas como profissionais autônomos e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (BI Mtz), na conformidade das indicações e especificações seguintes:

Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Canapi, Carneiros, Craibas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Traipu.



ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS)	Nº DE CARRADAS (ANO)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE LOTES	VALOR ESTIMADO ANO (R\$)
01	ÁGUA BRANCA	41	2.496	03	880.742,32
02	ARAPIRACA	15	948	01	169.144,56
03	BATALHA	12	1.320	03	827.304,97
04	BELO MONTE	17	1.428	04	1.118.765,00
05	CACIMBINHAS	49	2.668	07	1.907.431,83
06	CANAPI	60	5.100	12	3.124.551,82
07	CARNEIROS	47	2.280	03	782.397,87
08	CRAÍBAS	31	1.536	03	621.445,10
09	DELMIRO GOUVELA	10	708	01	117.190,04
10	DOIS RIACHOS	18	1.776	04	937.494,18
11	ESTRELA DE ALAGOAS	42	5.088	13	3.399.443,01
12	GIRAU DO PONCIANO	109	7.296	14	2.779.012,32
13	IGACI	66	5.952	10	2.291.772,52
14	INHAPI	48	2.928	03	364.538,88
15	JACARÉ DOS HOMENS	05	216	01	116.508,23
16	JARAMATAIA	30	1.500	04	1.127.182,43
17	LAGOA DA CANOA	19	1.140	02	372.977,14
18	MAJOR IZIDORO	54	3.828	10	2.678.082,13
19	MARAVILHA	36	2.112	06	1.675.779,71
20	MATA GRANDE	47	4.140	09	2.469.467,49
21	MINADOR DO NEGRÃO	18	1.176	04	901.828,73
22	MONTEIRÓPOLIS	16	744	01	227.702,21
23	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	25	708	02	302.604,74



ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS)	Nº DE CARRADAS (ANO)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE LOTES	VALORES ESTIMADOS ANO (R\$)
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	31	1.548	02	528.161,16
25	OLIVENÇA	71	3.240	06	1.367.610,68
26	OURO BRANCO	51	2.856	07	1.864.170,00
27	PALESTINA	06	576	01	99.131,76
28	PALMEIRA DOS INDIOS	35	1.224	03	841.676,50
29	PÃO DE AÇÚCAR	55	2.916	05	1.040.062,10
30	PARICONHA	24	2.664	02	536.157,87
31	PIRANHAS	52	2.100	04	893.250,13
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	28	3.408	09	2.286.475,27
33	QUEBRANGULO	19	996	03	643.036,74
34	SANTANA DO IPANEMA	48	2.808	06	1.661.009,14
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	68	4.560	08	2.086.038,33
36	SENADOR RUI PALMEIRA	89	6.156	12	3.280.620,29
37	TRAIPU	100	6.864	07	1.707.468,09
TOTAL	37	1.491	99.024	195	48.028.235,29

1.5 Nos municípios acima citados estão previstas as seguintes comunidades contempladas:

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
01	ÁGUA BRANCA	01	SERRA DO CAVALO (PRÓX A IGREJA) SERRA DO LUCAS (DE CIMA) BOA VISTA SERRA DAS VIÚVAS I SERRA DOS CORDEIROS II (COQUEIROS) SÍTIO ALTO DA BOA VISTA II (CAMPO CARIOCA) SERRA DAS VIÚVAS II (IGREJA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
01	ÁGUA BRANCA	01	SERRA DOS CORDEIROS I (DE CIMA) SERRA DO LUCAS (DE BAIXO) SERRA DO PREGUIÇOSO (IGREJA) SERRA DO PREGUIÇOSO SÍTIO ALTO DA BOA VISTA III (ZÉ DO GADO) ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO (SALGADINHO) QUEIMADAS SÍTIO OURICURI BOA ESPERANÇA
01	ÁGUA BRANCA	02	SERRA DO MEIO (GRUPO) SÍTIO BATUQUE (BARRIGUDA) SÍTIO BATUQUE (IGREJA ADVENTISTA) SERRA DO MEIO SERRA DO CAVALO (PRÓX ESCOLA) SERRA DO LUCAS II SALINAS ASSENTAMENTO EXU CASA NOVA EXU SÍTIO CARANGONHAS
		03	ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS CANSANÇÃO II TABULEIRO (PISTA) SACO DOS PAMBUS MORRO VERMELHO LAGOA DO FELJÃO CANSANÇÃO III MANDACARU II LAGOA DO PADRE PENDÊNCIA ANUM FAVELA LAGOA DO CAMINHO
02	ARAPIRACA	01	GRUTA D'ÁGUA II, GRUTA D'ÁGUA I POVOADO RIO DOS BICHOS SÍTIO POÇO DE BAIXO SÍTIO GASPAS VILA APARECIDA (CASA DA FARINHA) VILA APARECIDA (IGREJA) GRUTA D'ÁGUA III OLHO D'ÁGUA BRAUNAS TABOQUINIA III



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
02	ARAPIRACA	01	TABOQUINHA I TABOQUINHA II OITIZEIRO ITAPICURU
03	BATALHA	01	TIMBAUBA II (POSTO DE SAÚDE) TIMBAÚBA TANQUINHO LAGOA DA PEDRA CAPIVARA
		02	PAU FERRO MAMOEIRO BARREIRAS
		03	PILÕES (IGREJA SANTA LUZIA) MANTEIGA CAJÁ DOS NEGROS ALTO DO MEIO
04	BELO MONTE	01	MARIA PRETA TELHA POÇO DO MARCO TAPERA MARIA PRETA I
		02	OLHO D'ÁGUA NOVO
		03	BOA VISTA II AIMORÉ (GRUPO VELHO) BOQUEIRÃO CRAIBEIRA AIMORÉ (COHAB) BOA VISTA I
		04	ASSENTAMENTO JACOBINA PÊ LEVE MONTE SANTOS LAGOA CAMARADA PONTA DA SERRA
05	CACIMBINHAS	01	GUAXINIM GRAVATÁ II SÍTIO CARRASCO GALINHA DOS MAIAS LAGOA DO BOI SÍTIO NOVO
		02	MINADOR DO LUCIO III TIMBAÚBA I SÍTIO JUREMA SÍTIO CAJAZEIRAS II SÍTIO CAJAZEIRAS I GALINHA DO VAQUEIRO TEIXEIRA DE CIMA (DEPOIS DO COLÉGIO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
05	CACIMBINHAS	03	MINADOR DO LUCIO (PRÓX. POSTO DE SAÚDE) CACHOEIRA II MINADOR DO LUCIO II MINADOR DO LUCIO I SÍTIO TIRIRICA
		04	LAGOA DAS VÁRZEAS II SÍTIO TIRIRICA II LAGOA DA PEDRA MORCEGO LAGOA DAS VÁRZEAS (GERALDO BARBOSA) SÍTIO CHOAN TIMBAÚBA II SÍTIO CRUZ DO MEIO
		05	VILA CARABA TEIXEIRA DE BAIXO II TEIXEIRA DE BAIXO SERRA DA MANDIOCA LAGOA DA BEZERRA SÍTIO RIACHO DA PALHA
		06	SÍTIO BELA VISTA II MINADORZINHO II MINADORZINHO LAGOA FIM DO MUNDO GRAVATA I SÍTIO FURNAS SÍTIO BELA VISTA SÍTIO CASADO SÍTIO CACHOEIRA SÍTIO PEDRAS ALTAS
		07	SÍTIO QUATRO BOCAS SÍTIO LUTERO (FAZENDA AMADEU) SÍTIO MANUINO SÍTIO PAU SANTO ASSENTAMENTO SANTA MARIA III ASSENTAMENTO SANTA MARIA II ASSENTAMENTO SANTA MARIA (PEDRÃO)
06	CANAPI	01	VIVEIROS (CAMPO DO CHIMBRA) MINA GRANDE LAGES NAVIO LAGOA DA PEDRA IRÃ
		02	LUCINDA II (QUADRA DE TOINHO) LOGRADOURO II SAMAMBAIA II (PRÓX QUADRA) SAMAMBAIA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	02	LUCINDA SÍTIO LOPES I
		03	BIROTAS (BARRAGEM) SÍTIO OLHO D'ÁGUA II BIROTAS SÍTIO OLHO D'ÁGUA I VIVEIROS MULUNGU
		04	CAPIÁ (POSTO DE SAÚDE) CAPIÁ (CRECHE) CAPIÁ (IGREJINHA)
		05	CARIE (PRÓX AO CAMPO) CARIE I (PRÓX. À POLÍCIA R. FEDERAL) CARIE (CRECHE)
		06	FORQUILHA II (CEMITÉRIO) FORQUILHA I
		07	LOGRADOURO (CAMPO) IRAQUE II (PRÓX MERCADO) CAITITU I IRAQUE CAITITU II SANTA CRUZ
		08	SÍTIO LOPES II POÇO DO BOI FUMAÇA CACHOEIRA VELHA
		09	VÁRZEA VERMELHA TOPETE AREAIS BAIXA DO TOCO
		10	RIACHO DO MAURICIO (PEDRO CABOCLO) RIACHO DO MAURICIO II IMPOEIRAS RIACHO DO MAURICIO
		11	CACHOEIRA GRANDE (PRÓX ENTRADA FUMAÇA) MUDUBIM II CACHOEIRA GRANDE (ESCOLA) SERTANIA I (CASA DE FINADO LOURO) MUDUBIM I BEZERRA
		12	CARIÉ DO GAIA II SÍTIO ALBINO SÍTIO ALBINO (PRÓX. ESCOLA CECÍLIA MEIRELES) CARIÉ DO GAIA (PRÓX. ESC FONSECA LINS) ALTO DE NEGRAS CASTANHO (PRÓX. FAZ. CÍCERO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	12	CAMPO GRANDE (AO LADO DA IGREJA SANTO EXPEDITE) SANTA CRUZ II(MANOEL BARREIRO) SANTA CRUZ (ADÃO) LOGRADOURO
07	CARNEIROS	01	CAVAS DO SALGADINHO MALHADOR IV (PRÓXIMO AO ZÉ ULISSES) ALDEIA II (PRÓXIMO AO FINADO CÍCERO ROI) SÍTIO MALHADOR ALDEIA PANASCO MALHADOR I (ESCOLA) RUMO DA BELEZA I (ESCOLA) PINHÃO MALHADOR II BOA VISTA II RUMO DA BELEZA II BOA VISTA I
		02	SÍTIO CAATINGA VARZEA DA ESTEIRA IV (CABOQUINHA) VARZEA DA ESTEIRA III (FAZENDA CLÓVIS) FURNAS IV (ZÉ DE ULISSES) FURNAS III (SERROTE) ALTO DOS PAULOS BUENOS AIRES VARZEA DA ESTEIRA II (POSTO SAÚDE) OLHO D'ÁGUA DA CRUZ II DIVISÃO (ESCOLA) FURNAS I BAIXA DO MEL OLHO D'ÁGUA DA CRUZ I BAIXA DO MEL II VARZEA DA ESTEIRA DIVISÃO FURNAS II (SALÃO DE FESTAS)
		03	SÍTIO RUMO DA BELEZA III OLHO D'ÁGUA DA CRUZ IV BELO JARDIM OLHO D'ÁGUA DA CRUZ III SÍTIO SALGADINHO II SÍTIO BOM CONSOLO SÍTIO SERROTE DO TANQUE SÍTIO SUSSUARANA SÍTIO SALGADINHO SÍTIO CARNEIROS LAGOA DO ALGODÃO AGUAZINHA (MÃE DOS MUDOS) ALTO DO JUAZEIRO (GRUPO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
07	CARNEIROS	03	CALANGO VERDE (PRÓX. PROF ROSILENE) SÍTIO BOA ESPERANÇA SÍTIO AGUAZINHA II SÍTIO SERROTE DO TANQUE II
08	CRAÍBAS	01	SÍTIO PAU FERRO DO JUVINO ASSENTAMENTO ARIZONA I SÍTIO JUREMA LAGOA DO ALGODÃO (BAR DO ZÉ) SÍTIO RETIRO ASSENTAMENTO ARIZONA II FAZENDA RIBEIRA LAGOA DAS VACAS SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO SÍTIO PINTADO
		02	SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO II QUEIMADA GRANDE (PRÓXIMO AO ZÉ QUILARO) SÍTIO BONITO ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO SÍTIO POÇO DA PEDRA ASSENTAMENTO MÃE RAINHA LAGOA DA PEDRA SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO MAJOR ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA BELA AURORA ASSENTAMENTO CACHOEIRA ASSENTAMENTO BOM JESUS
		03	AREIA BRANCA (ESCOLA) SÍTIO MANDIN (JUREMA II) SÍTIO SALGADINHO POVOADO RIACHÃO LAGOA NOVA SÍTIO TINGUIM SÍTIO SALGADO ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO
09	DELMIRO GOUVEIA	01	SERRA D'ÁGUA II (PRÓXIMO À BR) GENIVALDO MOURA (MAXIXE) ASSENTAMENTO LAMEIRÃO ACAMPAMENTO JUÁ MOXOTÓ SERRA D'ÁGUA I (BR 423 KM 97) SÍTIO LAGEDINHO ASSENTAMENTO BOA VISTA ASSENTAMENTO MONTE ESCURO SÍTIO TURCO CANAFISTULA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
10	DOIS RIACHOS	01	SÍTIO PEDRA D'ÁGUA LAGOA DOS PAUS PRETOS AROEIRA ALTA PEDRA DA BOTIJA PAI MANÉ I
		02	SÍTIO IMPUEIRA SÍTIO JUREMA MORRO DO IMBÉ II SÍTIO CURRALINHO CACIMBA CERCADA
		03	LAGOA GRANDE SÍTIO FEIJÃO PAI MANÉ (ESCOLA CAP DOMINGO V MELO)
		04	POÇO COBRA LAGOA URTIGA MINADOR MORRO DO IMBÉ I FAZENDA DE BAIXO
11	ESTRELA DE ALAGOAS	01	XEXEU DE BAIXO LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO I POVOADO MATA BURRO
		02	IMPUEIRAS II SÍTIO PÉ DE SERRA IMPUEIRAS
		03	LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO II (CASA DE FARINHA) XEXEU DE CIMA LAGOA DO MATO
		04	LAGOA DA COROA LAGOA DO EXU
		05	SERRA DO BERNADINO III SERRA DO BERNADINO (IGREJA)
		06	SÍTIO PILÕES MATIAS ALTO DA PEDRA JIQUIRI
		07	RENASCENÇA SÍTIO JUREMA LAGOA DA JUNÇA SÍTIO PREGUIÇA
		08	MANDACARU (PRÓX IGREJA) MARIAS PRETA SÍTIO PEDRA VERMELHA
		09	BARRIGUDA (BAR CAATINGUEIRA) SÍTIO BARRIGUDA (DE CIMA) LAGOINHA DOS TONHEIROS SÍTIO BARRIGUDA (VACA MORTA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
11	ESTRELA DE ALAGOAS	10	SÍTIO LOGRADOURO DAS VASSOURAS SÍTIO LAGOA DANTAS SERRA DO BERNADINO (ESCOLA)
		11	SÍTIO MARCAÇÃO II (APÓS FAZENDA DO RIO) MARCAÇÃO (AO LADO DO BAR) LAGOA DOS PORCOS SÍTIO GAMELEIRA IMPUEIRA DE CIMA I
		12	LAGOA DA SERRA POVOADO LAGEIRO NICÁCIO
		13	MOURÃO POVOADO SANTA CRUZ LAGOA DO SERROTE LAGOA DO CEDRO SÍTIO FURNAS
12	GIRAU DO PONCIANO	01	LAGOA DAS TROVOADAS CAFUNDÓ ALGODÃO I (PRÓXIMO AO CAMPO) ASSENTAMENTO DEUS É FIEL ASSENTAMENTO NOVA PAZ MATA D'ÁGUA (ZÉ SENHORINHA) ALGODÃO (PRÓXIMO A ESCOLA) ASSENTAMENTO 1º DE MAIO
		02	SÍTIO CHARCO TRÊS LAGOAS (PRÓXIMO AO JACIOBÁ) CHÃ DO SALOBRO II (ENCRUZILHADA) SÍTIO ALECRIM I CHÃ DO SALOBRO I CAMPESTRE (FAMÍLIA VIEIRA) SÍTIO LAGOA DO MEL SÍTIO GAMA SÍTIO LAGOA DO MEL II ASSENTAMENTO BOM JESUS
		03	BOQUEIRÃO DE BAIXO BOQUEIRÃO DOS PASTORES II SÍTIO UMBUZEIRO SERRINHA II (ZEZITO) BOQUEIRÃO DOS PASTORES I SERRINHA I (IGREJA) CABEÇAS (GAMELEIRA DOS OLIVEIRAS) SERRINHA (ESTRADA APÓS A ESCOLA) SERRINHA (PRÓX ESCOLA JUVIANA MARIA PINHEIRO)
		04	SÍTIO BOA VISTA (TRAIRA) SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS IV LAGOA DO JUAZEIRO SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS III LAGOA DE DENTRO (PRÓXIMO AO GRUPO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	GIRAU DO PONCIANO	04	ASSENTAMENTO SANTA IZABEL (ESTRADA GRANDE) BOA SORTE III (DEPOIS DO ZÉ ALFREDO) BOA SORTE II (DUCA) BOA SORTE I (MENININHO)
		05	BAIXIO DO ARROZ SANTA IZABEL II SALOBRO GRANDE (PRÓXIMO A IGREJA) ASSENTAMENTO SANTA IZABEL MATA D'ÁGUA II (VAVÁ) MATA D'ÁGUA II ASSENTAMENTO ROSELI NUNES BOA VISTA II PARANÁ
		06	SÍTIO MUNLUGÚ SETE CASAS (POSTO DE SAÚDE) SETE CASAS (ESCOLA) SERRINHA I (CASA DE FARINHA) ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA (OITO CASAS) SERRINHA I (OFICINA) SÍTIO CABORGE SETE CASAS (IGREJA)
		07	SÍTIO MALUDA II EMA (VAQUEJADA) BOTEQUIM JABOTICABA CABEÇAS (GAMELEIRA) SÍTIO MALUDA (SANTA EFIGÊNIA) CHÃ DOS BARROS (PRÓXIMO AO GRUPO) AREAIS JABOTICABA (GRUTA DAS CANAS) LAGOA DAS TROVOADAS II
		08	NICOLAU II (ESCOLA) NICOLAU I (CASÉ) JAPÃO III MATA VERMELHA FAZENDA SANTA EFIGÊNIA JAPÃO II (MERCADINHO)
		09	PAU D'ÁGUA (BAR DA NENA) NICOLAU III (SATILE) PITUBAS II VILA BOLADEIRO SÍTIO BARBOSA (ATRÁS DO POSTO DE SAÚDE) SÍTIO BARRO VERMELHO PAU D'ÁGUA
		10	POÇO II (ESCOLA SÃO JOSÉ) ASSENTAMENTO 1º DE DEZEMBRO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	GIRAU DO PONCIANO	10	SÍTIO JACIOBÁ III (PRÓXIMO A FAZENDA MONTEIRO) POÇO II POÇO (PRÓXIMO A CASA DO ODÁLIO) SÍTIO MORORÓ
		11	LAGOA DO BOI (CANUDOS) POÇO DOCE I SÍTIO CRAIBAS DOS FERROS I SÍTIO DESIDERE (PRÓXIMO A IGREJA) SÍTIO BARBOSA III (SÍTIO ALMA) POÇO DOCE II (BARRAGEM DO JACARÉ)
		12	ALTO DO UMBUZEIRO II SÍTIO RAPADOR SÍTIO BALANÇAS II (EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE) SÍTIO ALTO DO UMBUZEIRO (ESCOLA) SÍTIO BALANÇAS SÍTIO JACIOBÁ I (CASA DE FARINHA) SÍTIO JACIOBÁ II (IGREJA)
		13	SÍTIO SANTA ROSA SÍTIO ALECRIM II (CASA DE FARINHA) SÍTIO ALECRIM III (ORELHÃO) SÍTIO CRAIBA DOS FERRO II (PRÓXIMO A ESCOLA) SÍTIO IMBÉ ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA II (DOZE CASAS) CAFUNDÓ II (MANOEL VENTURA)
13	IGACI	01	SÍTIO BARBOSA IV (PRÓXIMO AO BAR DO KIKO) POVOADO BARBOSA V SÍTIO GENIPAPO II SÍTIO BARBOSA II (PRÓXIMO AO PÉ DE AZEITONA) JACIOBÁ IV (ANTIGO MANDACARU) PITUBAS (ESCOLA) SÍTIO LAGOA GRANDE DOS PAULINOS SÍTIO GENIPAPO
		02	SÍTIO SERRA DO JACUIPE II POEIRÃO (PRÓXIMO A CASA DE AJON) SÍTIO SERRA DO JACUIPE III SERRA DO JACUIPE (IGREJA) SÍTIO SERRA VERDE (ESCOLA) SÍTIO CALVÁRIO SÍTIO ITAPECURU SÍTIO LAGOA DA CAIÇARA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	IGACI	03	SÍTIO CACHOEIRA I SÍTIO LAGOA DO BOI II SÍTIO BOA VISTA SÍTIO LAGOA DA PEDRA SÍTIO LAGOA DO BOI
		04	SÍTIO MATA AMARELA (EM FRENTE AO MERCADINHO DO REGINALDO) SÍTIO PAPAGAIO SÍTIO TATU SÍTIO MATA AMARELA (IGREJA)
		05	SÍTIO CACHOEIRA (PRÓX. CURRAL VELHO) PALANQUETA II (PRÓXIMO A ESCOLA) PALANQUETA I (DECA CRISPIM) SÍTIO PALANQUETA II (PÉ DE UMBU) SÍTIO RIACHO FUNDO II SÍTIO CACHOEIRA III SERRA VERDE I SÍTIO EMBOSCADA SÍTIO LOGRADOURO SÍTIO RIACHO FUNDO LAGOA DA ABÓBORA II SERRA VERDE (MERCADO SÃO LUCAS)
		06	LAGOA DO CALDEIRÃO LAGOA DO CALDEIRÃO II SÍTIO LAGOA QUEIMADA SÍTIO MARIA PRETA SÍTIO LAGOA GRANDE DO SERTÃO SÍTIO LAGOA SECA
		07	SERROTE DA PALANQUETA II BAIXIO II SÍTIO ALTO DA PEDRA SÍTIO LAGOA DA ONÇA SÍTIO LAGOA D'ÁGUA LONTRA I COLÔNIA AGRÍCOLA
		08	SÍTIO MATA AMARELA III SÍTIO LAGOA DO CURRAU (PRÓXIMO AO MERCADINHO DO GUIDO) SÍTIO DIONÍSIO II SÍTIO MATA AMARELA II SÍTIO LAGOA FUNDA
		09	SÍTIO LAGOA DA ABÓBORA SÍTIO DIONÍSIO PAU FERRO (TAMBORI) SÍTIO PÉ DE SERRA II SÍTIO PÉ DE SERRA (IGREJA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	IGACI	10	SERROTE DA PALANQUETA I QUIXABEIRA II SÍTIO LOGRADOURO (BARRO VERMELHO II) LAGOA DAS CRAÍBAS BARRO VERMELHO (AO LADO DA IGREJA) NOVA AMÉRICA POVOADO SANTO ANTÔNIO SÍTIO JURUBEBA
14	INHAPI	01	ALDEIA BAIXA DO GALO BAIXA DO MEL ALDEIA BAIXA DO GALO (CESAD) BOA VISTA JUREMA GOVERNO VACA BRANCA LAGOA DO ALGODÃO (ESCOLA SÃO VICENTE) ASSENTAMENTO SERROTINHO CURRALINHO AROEIRINHA ASS. FREI DAMIÃO I OLHO D'ÁGUA SECO ASS. FREI DAMIÃO 2 RAFAEL CAPIM
		02	CINCO UMBUZEIRO SERROTE DO PIAUI CANSANÇÃO SÍTIO RIACHO SERROTE (FAMÍLIA CARNEIRO) BAIXA DO GALO PEDRA BRANCA ALDEIA BAIXA FRESCA SACO DOS PAMBUS I SÍTIO PAJEÚ RIACHO DO SERROTE II LAGOA NOVA SERROTE DOS FLOR MELANCIA LEOBINO CAVALO TORTO CABACEIRO CHÃ RETIRO
		03	AGROVILA PIEDADE CHORADOR PROMISSÃO MARACUJÁ



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
14	INHAPI	03	SÍTIO FELIZARDO MUNDÉ LAGOINHA SERROTE DAS LAJES BATATA BRAÚNA CHORONA GRAVATÁ SÍTIO FURNAS
15	JACARÉ DOS HOMENS	01	LUZ DO DIA QUILOMBOLA POÇÃO TRAVESSÃO LOGRADOURO LAGEIRO SÃO JOSÉ
16	JARAMATAIA	01	CAMPO ALEGRE (BAR DO BENEDITO) CÁGADO CAMPO ALEGRE (IGREJA ASSEMBLÉIA) CAMPO ALEGRE (ESCOLA) CÁGADO III (ESCOLA) POVOADO SÃO JORGE CÁGADO II (CIDO) CAMPO ALEGRE (CAIXA D'ÁGUA)
		02	FAZENDA NOVA III (CASA DO EDSON) FAZENDA NOVA II FAZENDA NOVA I (ESCOLA) CAMPO ALEGRE (IGREJA ADVENTISTA) VILA DO CHAVES (CAMPO ALEGRE) ASSENTAMENTO FÊ EM DEUS ASSENTAMENTO SEM TERRA
		03	POVOADO SÃO PEDRO (INICIO POVOADO) POVOADO IGREJINHA SÃO PEDRO (AO LADO DO DENOCS) POVOADO JANGADA SÃO PEDRO (ESCOLA) SÃO PEDRO II (QUADRA DE FUTEBOL)
		04	ALTAO DE BAIXO ALTAO DO MEIO ALTAO DE CIMA SUSSUARANA RIBEIRA CAMPO ALEGRE (BARBEARIA) ASSENTAMENTO SEM TERRA I (DEPOIS DO PAREDÃO) SERRA DAS MÃOS JAPÃO
17	LAGOA DA CANOA	01	RIACHO FUNDO III RIACHO FUNDO I (ESCOLA) RIACHO FUNDO II (PADRE CÍCERO) SIZILIA CAPIM II (NÓIA COSTUREIRA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
17	LAGOA DA CANOA	01	FOLHA MIUDA II BARRO VERMELHO I (PADRE CÍCERO) CAPIM I BARRO VERMELHO II (POSTO DE SAÚDE)
		02	ANTÔNICA II (CAIXA D'ÁGUA) ANTÔNICA I BARRO PRETO PINTADA LAGOA GRANDE I LAGOA GRANDE II LAGOA QUEIMADA FOLHA MIUDA I CAVACO CAMPESTRINHO
18	MAJOR IZIDORO	01	SÍTIO PAU FERRO (PRÓX. FAZ. ADEILDO) FAZENDA NOVA SÍTIO CAMPINS MASSAPE SÍTIO LAGOA QUEIMADA PUXINANAN LAGOA DAS EMENDADAS
		02	LAGOA DA JIBÓIA PÉ DE SERRA LAGOA DO CÁGADO
		03	TRAVESSIA I SANTA LUZIA II SANTA LUZIA I TRAVESSIA II (CEMITERJO) TRAVESSIA III (PRÓXIMO AO CLUBE) LAGOA NOVA
		04	LAGOA DO MATO SÃO JOSÉ MUQUEM VELAME RIACHO DO MURICI BARRA DE DOIS RIACHOS
		05	NOVA APARECIDA (IGREJA) POVOADO BEZERRA
		06	LAJEIRO DO CEDRO LAGES RIACHÃO DO ZÉ LUZIA SÍTIO BELA VISTA RIACHÃO DOS ALEXANDRES
		07	FAZENDINHA (PRÓX. A CAIXA D'ÁGUA) POVOADO VELAME II QUILOMBOLAS POÇO DOS OSSOS



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
18	MAJOR IZIDORO	07	LAGOA CERCADA UMBUZEIROS TANQUINHO
		08	LAGOA DA PEDRA CUIPIRA (AÇUDE) CURRAU NOVO I CURRAU NOVO CAJARANA ALTO DOS VITORINOS BARRA NOVA CACHOEIRA DO ELIAS
		09	CRUÁ (DONA SANTA) LAGOA DA VACA (PRÓX. ANTIGO GRUPO) SÍTIO ESCUTA BELA AURORA (ESCOLA) MOCÓ LAGOA DA VACA II
		10	CAJÁ (PRÓX. ANTIGO GRUPO) NOVA APARECIDA II SÍTIO CALDEIRÃO (PRÓX. A IGREJA) CACHOEIRA DAS NEVES
19	MARAVILHA	01	POVOADO SÃO CRISTOVÃO II (RUA DA SERRARIA) TIGRE I ASSENTAMENTO SAGRADA FAMÍLIA ASSENTAMENTO VITÓRIA POVOADO SÃO CRISTOVÃO I (ESCOLA)
		02	SÍTIO TOUROS PASSAGEM VELHA FUNIL LAGOA BONITA POÇOS ALEXANDRE GOMES
		03	LAGOA DO CASSIANO CACHOEIRA SILVESTRE TIGRE II (OLAVERO) BOA SORTE SÍTIO BOA VISTA OURICURI II
		04	BOQUEIRÃO OVO DA EMA LAGOA DO TENENTE MORRO BRANCO MARCAÇÃO DE CIMA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CAPIÁ NOVO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
19	MARAVILHA	05	LAGOA DO BOM NOME JOSÉ JOAQUIM PRIMAVERA SÍTIO LAGOA DO ALGODÃO MARCAÇÃO DE BAIXO SÍTIO NOGUEIRA SÍTIO FLAMENGO BOA VISTA DE BAIXO
		06	SÍTIO OURICURI I POVOADO SÃO CRISTOVÃO III (PRÓXIMO CEMITÉRIO) RIACHO DOS PORCOS
20	MATA GRANDE	01	PLACA DO GUILÉ/CAPIM AÇÚ LAGOA DO QUIPA LAGOA DA PEDRA LAGOA DA VACA LOGRADOR MORRO VERMELHO
		02	POVOADO PAU FERRO VELHO SIMIANA BELO HORIZONTE UNIÃO (SERROTE DO GATO)
		03	SERRA DO SOBRADO II SERRA DO SOBRADO I SÍTIO BOQUEIRAO CAMPO NOVO SANTA ROSA
		04	SÃO JOSÉ LAGOA DO COPO OURICURI
		05	CARAIBAS III CARAIBAS II CARAIBAS I-GRUPO SALGADO DO LINO MORCEGO PIRANHAS
		06	RIACHO VERDE SÍTIO PEDRA MIÚDA CAPIM AÇU ESPANHA SÍTIO TINGUI SIMIANA (DO CARLOS) SÍTIO UNIÃO
		07	BOA VISTA SERRA BRANCA CAFUNDÓ LAMARÃO



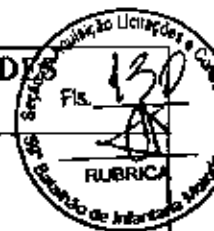
ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
20	MATA GRANDE	07	FAVEIRA I PEDRA MIUDA (DOS CABOCLOS) PEDRA MIUDA (DE ALBERTO)
		08	ANGICAL ESCOLA SERRA DO SOBRADO III SÍTIO CRISPIM XEXEU FAVELA II
		09	SÍTIO CAFUNDÓ CURRAL DE FORA XIQUE-XIQUE SÍTIO JABURU
21	MINADOR DO NEGRÃO	01	RIACHÃO IMPUEIRA DE BAIXO JIQUIRI I TRAVESSÃO
		02	TORTA II CACHOEIRINHA SALGADINHO LAGEIRO ALTO TORTA I
		03	MULUNGU III MULUNGU II LOGRADORES DOS TAVARES MULUNGU I PEDRA TALHADA
		04	JIQUIRI III TINGUI (GRUPO) TINGUI II (ESCOLA) JIQUIRI II
22	MONTEIRÓPOLIS	01	LAGOA DAS OVELHAS (POV. CHITA) SÍTIO GUARIBAS LAGOA DO RANCHO (ESCOLA) SOBRADINHO III (PRÓXIMO A CASA DO GERSON) PILÕES SOBRADINHO II (ENTRADA DOS PILÕES) SABALANGA II LAGOA DO RANCHO II LAGOA DA ARARA III LAGOA DA ARARA II LAGOA DA ARARA I SOBRADINHO SÃO JOAQUIM LAGOA DAS OVELHAS BOLA BARRA DA CANOA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
23	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	01	BELO JARDIM OLHO D'ÁGUA DA CRUZ SERROTE DE BAIXO SÍTIO URUBÁ SAMAMBAIA DESUMANO II BANANEIRA QUIXABA DESUMANO I SERRA LIMPA CRAÍBAS BANANEIRA II SÍTIO ABERTOS
		02	MINADOR II ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA MONTEQUEIRO SÍTIO AREIAS DE BAIXO AGUAZINHA (CASA DO FILHO ZÉ DUDU) BOA VISTA AGUAZINHA SERRARIA BOA FÉ TOCO DA AROEIRA LAJE DOS ABERTOS GARAPA
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	01	GASTONE BELTRÃO GASTONE BELTRÃO III GASTONE BELTRÃO II ASSENTAMENTO MALHADA DA PEDRA (BETÂNIA) SÍTIO REDE DE LUZ (PRÓXIMO A CAPELA) SÍTIO CONSOLO SÍTIO RETIRO AREIAS PAU DO MOCO (CAPELINHA) GORGONIA SÍTIO MUNDO NOVO SÍTIO NOVE TANQUE SÍTIO LETREIRO SÍTIO RETIRO II GASTONE BELTRÃO (CHICO MENDES)
		02	POVOADO DO RIBEIRO LAGOA BONITA RIACHO SECO OURICURIZEIRO OLHO D'ÁGUINHA SÍTIO MORRO VERMELHO LL



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	02	SÍTIO FEITOSA SÍTIO VERGONHA SÍTIO BOA SORTE SERROTE DO UMBUZEIRO SÍTIO BARRACAS LAGOA DO ALGODÃO SÍTIO LAGOA DA VACA SÍTIO MORRO VERMELHO SÍTIO LAGOA DA CRUZ SÍTIO TRIUNFO
25	OLIVENÇA	01	TAPERA DO PADRE SÃO JOSÉ II SÍTIO LAGOA DE DENTRO POVOADO VILA NOVA SÍTIO POÇO DO TOURO SÍTIO CAJA I SÍTIO POÇO DANTAS SÍTIO GRAMPARÁ SÃO JOSÉ I TAPERA DO PADRE II
		02	SÍTIO LAGOA GRANDE II SÍTIO LAGOA DA ONCA POVOADO ALTO DA BELA VISTA LAJE DA UMBURANA SÍTIO LAGOA DOS PATOS SÍTIO BENTO LEITE I SÍTIO LAGOA GRANDE CAJA II SÍTIO NOVO SÍTIO BARRO PRETO V
		03	SÍTIO BARRO PRETO III LAGE DOS CANJOS (POVOADO BARRACO) SÍTIO SACO DO TIGRE II SÍTIO GARAPA II LAGE DOS CANJOS II SÍTIO RUMO III SÍTIO SACO DO TIGRE SÍTIO TERRA VERMELHA II SÍTIO GARAPA SÍTIO SERRINHA I TERRA VERMELHA III SÍTIO SERRINHA III SÍTIO RUMO SÍTIO QUIXABA SÍTIO RUMO II SÍTIO BARRO PRETO II SÍTIO RUMO IV



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
25	OLIVENÇA	04	SÍTIO BOM SUCESSO DO MEIO RIACHO DO MEL SÃO JOSÉ III SÍTIO BENTO LEITE III BOA VISTA III SÍTIO DONA SÍTIO AGUA DOCE SÍTIO TRÊS LAGOAS SÍTIO BOA VISTA II SÍTIO BOA VISTA SÍTIO BENTO LEITE II SÍTIO SERRINHA II BOM SUCESSO III
		05	CACHOEIRA GRANDE CACHOEIRA GRANDE II UMBUZEIRO DA FESTA SÍTIO MUQUEM SÍTIO MOITA DAS FURNAS SÍTIO BAIXA DA LAMA PEDRA DO ALBANO TIMBAÚBA MOITA DA CONCEIÇÃO
		06	SÍTIO PATOS SÍTIO BARRO PRETO SÍTIO BOM SUCESSO DE CIMA SÍTIO URTIGA SÍTIO PÉ DO MORRO SÍTIO TERRA VERMELHA SÍTIO LAGOA DA PEDRA SÍTIO MELANCIA GARROTE I SÍTIO BOA VISTA DOS DIONÍSIOS SÍTIO BARREIROS (PRÓXIMO A IGREJINHA) BARREIROS (PRÓXIMO AO PARQUE VAQUEJADA)
26	OURO BRANCO	01	VÁRZEA DO MARINHO VÁRZEA DO MARINHO (CAMPO DE FUTEBOL) VÁRZEA DO MARINHO (PRÓX POSTO DE SAÚDE) VÁRZEA DO MARINHO (DEVÁ) LAGEDO ALTO
		02	SERROTINHO I JOÃO PINTO ASSENTAMENTO BRASÍLIA II SÍTIO CAÇADOR ALTO DO QUIPA SÍTIO DOS MELOS II SÍTIO DOS MELOS I BRASILHINHA II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
26	OURO BRANCO	03	CAPELINHA (PRÓX CAMPO DE FUTEBOL) CAPELINHA (PRÓX CASA DO JAIRO BERTOLDO) ASSENTAMENTO BRASÍLIA BETEL JATOBÁ ANTONIO BEZERRA
		04	SÍTIO LIGEIRO FRADE TINTINO BEM VINDO II BEM VINDO
		05	PILÃO DO GATO III POÇO COMPRIDO JOAQUIM GOMES PEDRA DO CORAÇÃO LAGOA DO FEIJÃO TRAPICHE PILÃO DO GATO (ESCOLA) PILÃO DO GATO I PILÃO DO GATO II (IGREJINHA)
		06	POÇO CATINGUEIRA ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA PAPAGAIO FAUSTINO DOM BOSCO SÍTIO MUQUEM SERROTE DE BAIXO SERROTINHO II LAGOA DO CALDEIRÃO (PRÓX. A PISTA) SERROTINHO BRASILHINHA I
		07	LAGOA CAVADA TANQUE SERROTE GRANDE ESPINHEIRO CAPELINHA RIACHO DAS LAGES MATA ESCURA
27	PALESTINA	01	SANTA FILOMENA (IGREJA CATÓLICA) VILA SANTO ANTÔNIO (ALTO DE SEU ARNALDO) VILA SANTO ANTÔNIO (RUA DA CAIXA D'ÁGUA) VILA SANTO ANTÔNIO (ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MEDEIROS) VILA SANTO ANTÔNIO (PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE) VILA SANTO ANTÔNIO (TORRE)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
28	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	01	POVOADO LAGES DO CALDEIRÃO I SÍTIO MONTE ALTO I SÍTIO BAIXA DA LAMA SÍTIO BOA SORTE SÍTIO BEBEDOURO POVOADO TABACARIAS I SÍTIO CORREIA SÍTIO BOA VISTA DA CAL POVOADO TABACARIAS III POVOADO TABACARIAS II SÍTIO MONTE ALTO II POVOADO LAGES DO CALDEIRÃO II
		02	SÍTIO CABACEIRO SÍTIO CRAIBAS TORTA SÍTIO POÇO DA ONÇA SÍTIO CHORADOR SÍTIO SERRA DAS PIAS SÍTIO CEDRO I SÍTIO BENTO I SÍTIO LAVRAS I SÍTIO CAROÁ SÍTIO CEDRO II SÍTIO BENTO II
		03	SÍTIO LAGOA DO MATO DOS LOPES POVOADO IGREJA DO QUADRADO SÍTIO SERRA DO MURO SÍTIO SERRA BONITA SÍTIO MONTE ALEGRE SÍTIO TATU SÍTIO LAGOA NOVA (MATADOURO DE ZÉ RAFAEL) SÍTIO BAIXA FRIA SÍTIO CAFUNDÓ DE CIMA SÍTIO JIQUIRI SÍTIO MATA VERDE SÍTIO MANDACARU DE CIMA
29	PÃO DE AÇÚCAR	01	SERRA DO TINGUI (CASA DO IRINEU) CAMPO VERDE III LAPA I UNIÃO II SÍTIO MORRO DO CHAPÉU (CISTERNA DE PEDRA) POÇO DO BOM NOME II MORRO DO CHAPÉU (CERCA DE PALMA) LAGOA DO SILVA ASSENTAMENTO BOA SORTE LAGES I BARRO BRANCO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ SÍTIO CONCEIÇÃO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADE
29	PÃO DE AÇÚCAR	02	ASSENTAMENTO RIACHO GRANDE JOÃO LEITE VENTOSO XEREM LAGOA SECA ASSENTAMENTO EMENDADAS UNIÃO I CAMPO VERDE I SÍTIO BELEZA SÍTIO SANTA TEREZINHA SÍTIO GARRINCHA ALEMAR (PRÓX. A FAZENDA SÃO JORGE)
		03	PEDRA VERMELHA SÍTIO SOARES I SÍTIO SOARES II SÍTIO SOARES III CAMPO NOVO REDONDO UMBUZEIRO DO NOBRE II CARÁ CARÁ UMBUZEIRO DO NOBRE I SÍTIO SETE PEDRAS CAMPO VERDE II
		04	ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA II ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA ASSENTAMENTO SALGADO BOA ESPERANÇA II BOM NOME I BOM NOME II BOA ESPERANÇA I ASSENTAMENTO ALEMAR
		05	OLHO D'ÁGUA DO MATO PILÕES POÇO DO BOM NOME I PIEDADE LAPA II NOVO GOSTO FURNAS I CATU I CATU II AURORA ASSENTAMENTO JAPÃO
30	PARICONHA	01	CARAIBEIRAS DOS TEODÓSIOS POÇO DO CAVALO SÍTIO MOXOTÓ CACHOEIRA SERRA DOS VITORIOS II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
30	PARICONHA	01	CAPIM SERROTE DOS OVOS SERRA DOS VITORIOS I SERRA DA JUREMA I AGUIADA POVOADO FIGUEIREDO II POVOADO FIGUEIREDO I CALDEIRÃO DE BAIXO (QUEIMADA) CALDEIRÃO DE CIMA SERRA DA JUREMA II
		02	CORREDORES SERRA DO ENGENHO II ASSENTAMENTO PÉ DE SERRA OURICURI II TABULEIRO ALTO DOS CORREDORES SERRA DO ENGENHO I OURICURI I ARATICUM
31	PIRANHAS	01	POÇO COMPRIDO II PICOS II (ASSENTAMENTO) MARRUA (CACHOEIRINHA) QUEIMADA REDONDA II POÇO DO JUAZEIRO CASCAVEL TANQUINHOS QUEIMADA REDONDA DOIS RIACHOS OLHO D'AGUINHA PICOS POÇO COMPRIDO MARRUA
		02	PASSAGEM DO MEIO III BOA VISTA DOS VENTURAS II BARROCA D'ÁGUA (BOA VISTA) POÇO DA PEDRA (PRÓX A CASA DO JOÃO GUEDES) QUIRIBAS (FAZENDA NOVA) SÍTIO BARRÃO RIACHO DO ADRIANO II POÇO DOCE II BOA VISTA DOS VENTURAS BARROCA D'ÁGUA I POÇO DA PEDRA BARROCA D'ÁGUA II POÇO DOCE (ESCOLA AUDÁLIA)

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
31	PIRANHAS	03	POÇO VERDE II BOA ESPERANÇA II ALENCAR II PASSAGEM DO MEIO II SÍTIO CACHOEIRINHA SÍTIO ITABAIANA BOA ESPERANÇA SÍTIO LAJES POÇO VERDE SÍTIO RIACHO DO ADRIANO ALENCAR PASSAGEM DO MEIO ANGICO TORTO
		04	ASSENTAMENTO BAIXA DA LEGUA ASSENTAMENTO OURO PRETO CASCAVEL - SITIO ONZE SÍTIO ALTO DO FEIJÃO SÍTIO TANQUE NOVO SÍTIO VOLTA POÇO DOCE III SÍTIO SOBRADINHO SÍTIO OLHO D'AGUINHA II POÇO COMPRIDO III SITIO SONHADOR SÍTIO POÇO DO JUAZEIRO II ASSENTAMENTO PIAU
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	01	ALMEIDA QUANDU I
		02	SÍTIO MOCÓ (ESCOLA MANOEL FEITOSA OLIVEIRA) JACÚ SÍTIO GRAVATAZINHO PINHÕES
		03	VÁRZEA DA JOANA LAGOA BONITA III
		04	LAGOA BONITA II BARRA DA TAPERÁ PEDRA D'ÁGUA
		05	LAJENHAS SÍTIO MINAÇÃO MOITA DOS PULÇAS
		06	LAGES DOS FRADES GUARI MANUÊ BARRO VERMELHO II





ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	07	LAGOA BONITA I SÍTIO PATOS (ESCOLA MANOEL F. DA GAMA) PEDRA DA BOLA I
		08	QUANDU II CRAÍBAS
		09	BARRO VERMELHO I BICUDO BARRA LIMPA SÍTIO VIANA ALTO TAMANDUÁ
33	QUEBRAN- GULO	01	ÁGUA BRANCA LAGOA QUEIMADA (ESCOLA) MANIVAS ROMUALDO (ESCOLA) LAGOA QUEIMADA (PRÓX A IGREJA) MANIVAS ROMUALDO (DEPOIS DO CURRAL) SÍTIO PILÕES
		02	SÍTIO BACA CAFUNDÓ IMPOEIRAS (ESCOLA) MERÊNCIO IMPOEIRAS CAFUNDÓ II TAQUARA
		03	POVOADO CAJUEIRO BARRO VERMELHO BARRO VERMELHO II LAGOA QUEIMADA (TRAPIAR) SÍTIO LAGES I ARAÚJO
34	SANTANA DO IPANEMA	01	ÓLEO (AGROVILA) ÓLEO(RUA DE CIMA) ÓLEO (QUADRA DE AREIA) PAU FERRO CARACOL JAQUEIRA
		02	CEDRO DO GUGI III (EM FRENTE A CASA DO PAULO) ARAÇÁ III MUCAMBO (MORCEGO/FAZ. DO ISNALDO BULHÕES) MUCAMBO ARAÇÁ I LAGES DOS BARBOSA II PINHÃOZEIRO CEDRO DO GUGI LAGE DOS BARBOSAS SAMAMBAIA SERRA DA CAMONGA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
34	SANTANA DO IPANEMA	03	REMETEDEIRA (CAMPO DE FUTEBOL) ASSENTAMENTO SEM TERRA POÇO DA AREIA I RIACHÃO PEDRA RICA PEDRA D'ÁGUA REMETEDEIRA
		04	CAMOXINGA DE BAIXO (EM FRENTE AO CICERO SÃO BERNADO) CEDRO DO GUGI (SERRA) CAJUEIRO (ZEZINHO/CHIQUINHO) SERRA DA CAMONGA II POÇO DA AREIA II SERRA AGUDA CAJUEIRO CAMOXINGA DE CIMA CAMONGA I GROTÃO
		05	BAIXINHO DO TAMANDUA (ESCOLA) SERROTE DOS BOIS CARACOL II (JACARÉ) LAJEIRO BONITO SÍTIO SALGADINHO SERROTE DOS BRÁS LAGOA DO JOÃO GOMES CABACEIRAS (SUBINDO ESCOLA MILITÃO DAMASCENO)
		06	SÃO RAIMUNDO (BALANÇAS) SÃO RAIMUNDO (COHAB) SÃO RAIMUNDO I GRAVATÁ VELHO AMARO CABACEIRAS
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01	LAGOA DAS PEDRAS LAGOA DO ZÉ LUÍS MACENA CACIMBA CERCADA SÍTIO SERRINHA II FAZENDA SÃO JOSÉ GAVIÃO SÍTIO SERRINHA I ALTO DO JUAZEIRO
		02	ÁGUA SALGADA I (PRÓXIMO ESCOLA SANTA ANA) SÍTIO CACIMBA PASSAGEM DO ROQUE ALTO DO ANGICO BOA VISTA DOS PEDRO UMBUZEIRO DOCE (BREJINHO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	03	ASSENTAMENTO NOSSA SRª APARECIDA ESPÍRITO SANTO CROATÁ SÍTIO RECURSO PILÃO DE CIMA SERRA DA ARARA LOGRADOR CACHOEIRINHA CAATINGA BATATAS
		04	MALHADA BONITA SUCUPIRA MEDEIROS I MEDEIROS II CAPIM GROSSO MORRO PRETO FAZENDA NOVA TABULEIRO SÍTIO UMBURANA TINGUI
		05	SÍTIO MUCAMBO LAGOA SECA II SACO BONITO CACIMBA DE BARRO LAGOA SECA SERROTE VERMELHO PITOMBEIRA FLORESTA SERROTE DA PALHA
		06	SÍTIO SOARES PALESTINA FURNAS POÇOS LAJEIRO
		07	SÍTIO BARRIGUDA SÍTIO ALEXANDRINA CALDEIRÃO BOA ESPERANÇA CACHOEIRA PASSAGEM DE CIMA
		08	SÍTIO BANANEIRA ASSENTAMENTO FAZENDA NOVA SÍTIO CRAÚNA DE CIMA SÍTIO VARGEM DO BOI SÍTIO RIACHO DA ONÇA SÍTIO BOA VISTA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	08	SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE SÍTIO PEDRA MIÚDA SÍTIO SONHIM SÍTIO BOQUEIRÃO SÍTIO CACIMBA CERCADA SÍTIO LAGOA DO MATO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE II
36	SENADOR RUI PALMEIRA	01	SÍTIO CAVA OURO II VEREDA DAS MOITAS (ESCOLA) SÍTIO ALTO DO COURO SÍTIO RIACHO GRANDE II POVOADO CANDUNDA I SÍTIO CACIMBINHA SÍTIO RIACHO GRANDE I SÍTIO SÃO JOSÉ I SÍTIO LAGOA DO GATO
		02	SÍTIO MALHADINHA II SÍTIO ALDEIA SÍTIO GROTA DO TINGUI SÍTIO LAGE GRANDE II (ESCOLA RICARDO TAVARES) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO III SÍTIO SERROTINHO SÍTIO LAGE GRANDE I SÍTIO LAGOA DAS CRAIBAS SÍTIO MALHADINHA I
		03	SÍTIO ILHA GRANDE POVOADO CANDUNDA (ESCOLA ÊNIO RICARDO) SÍTIO CABEÇA DO BOI (SALÃO COMUNITÁRIO) SÍTIO VILA CANDUNDA SÍTIO BARRIGUDA I SÍTIO MORORO (PRÓX ESCOLA)
		04	SÍTIO LAJINHA SÍTIO CARTUCHO II SÍTIO SÃO JOSÉ II SÍTIO CARTUCHO SÍTIO TANQUES SÍTIO ALTO DA EMA SÍTIO BARRIGUDA II ALTO AREIA SÍTIO LAGEIRO BONITO
		05	SÍTIO QUIRIBAS (CASA DE NÉ) ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO SÍTIO RECANTO II (CASA MURADA) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO I SÍTIO CACIMBA NOVA (ESCOLA E. J. M.) SÍTIO CRAIBAS SÍTIO RECANTO I



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SENADOR RUI PALMEIRA	05	SÍTIO BOA VISTA + POVOADO SÍTIO CAVA OURO SÍTIO GAMELEIRA
		06	SÍTIO SERRARIA SÍTIO SERRA DO OURICURI (CASA DO ZÉ BOTINHA) SÍTIO SERRA DO OURICURI II (ALTO DA SERRA) SÍTIO QUEIMADA GRANDE POVOADO CANDUNDA (PRÓXIMO AO CEMITÉRIO) SÍTIO SERRA DO OURICURI (ESCOLA JOÃO DA SILVA) SÍTIO CABEÇA DO BOI (RAIMUNDO SANFONEIRO)
		07	SÍTIO LAGEIRO DO BARRO SÍTIO QUIRIBAS II TANQUE DA CANOA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS SÍTIO TRÊS COQUEIROS II (IGREJA)
		08	SÍTIO SERRINHA SÍTIO BARRA DA CANOA SÍTIO TANQUE DO CHÃO SÍTIO MARIA PEREIRA (ESCOLA EDMUNDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA) ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS SÍTIO TINGUI (ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA DE LIMA) SÍTIO TRES COQUEIROS (ESCOLA MAJOR PEDRO AQUINO)
		09	UMBUZEIRO DOCE II UMBUZEIRO DOCE (ESCOLA ENIO RICARDO GOMES) SÍTIO EMA SÍTIO BAIXA DA QUIXABEIRA GROTA DO TINGUI II (PRÓXIMO AO BREJINHO) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO II
		10	SÍTIO LAGEIRO DAS MULHERES SÍTIO LAGEIRO BONITO II (ANTÔNIO DE NETA) SÍTIO ALTO DA FELICIDADE (PRÓX. CABEÇA DO BOI) SÍTIO BOM SOSSEGO POVOADO CANDUNDA II POÇO SALGADO II (ANTÔNIO SEVERO) SÍTIO SERRINHA (ESCOLA MARTINS FERREIRA) SÍTIO LAGOA DO RANCHO SÍTIO POÇO SALGADO
		11	SÍTIO RASPADOR POVOADO CANDUNDA (PRÓXIMO A IGREJA) SÍTIO BOA VISTA II BARRA DA TALHADA II SÍTIO BARRA DA TALHADA (POSTO DE SAUDE)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SENADOR RUI PALMEIRA	12	SÍTIO CALANGO VERDE SÍTIO RIBEIRA DO CABAÇO SÍTIO NOVO SÍTIO PEDRA DAGUA DOS AQUINOS SÍTIO BRANQUINHA SÍTIO BARRO BRANCO SÍTIO QUEIMADA GRANDE II
37 I	TRAIPU	01	POVOADO BAIXA DO QUIXABA SÍTIO MACACOS SÍTIO UMBUZEIRO SÍTIO TAPERA SÍTIO BARRA DAS CANOAS SÍTIO ALTAMIRA LAGOA DO MATO LAGOA GRANDE II SÍTIO TIMBAUBA ASSENTAMENTO MUMBAÇA OLHO D'ÁGUA DO LIMA (PROX A IGREJA) ALTO DO JAPÃO OLHO D'ÁGUA DO LIMA (AO LADO DO GRUPO) SÍTIO BREJO DOS PADRES
		02	SÍTIO OITEIRO DO MEIO (BAR DA JANE) DOIS RIACHOS II SÍTIO DOIS RIACHOS ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO ASSENTAMENTO MARCAÇÃO DA PISTA POVOADO CAPIVARA BOA VISTA SÍTIO PÉ DE SERRA SÍTIO URUBEBÁ SÍTIO MATIAS SÍTIO TAPERA II SÍTIO CABACEIRO SÍTIO PEDRA D'ÁGUA III SÍTIO MANTEGA
		03	SÍTIO BAIXIOS SÍTIO BARRIGUDA (PROX A ESCOLA) OLHO D'ÁGUA DO CAMPO II OLHO D'ÁGUA DO CAMPO I POVOADO LAGOA GRANDE (AO LADO DA IGREJA) CAMPO ALEGRE ASSENTAMENTO TCHÊ SÍTIO CARRASCO ASSENTAMENTO RIACHÃO PEDRA D'ÁGUA SÍTIO PAU DO CEDRO I (ENTRADA RIACHO JACOBINA) SÍTIO PAU DO CEDRO II SÍTIO BARRIGUDA

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	TRAIPU	04	SÍTIO AREIAS I POVOADO BOM CARADÁ (PRÓXIMO AO SEM) POVOADO BOM CARADÁ (PRÓXIMO A ESCOLA) SÍTIO LAGOA DO TABULEIRO SÍTIO LAGOA DE DENTRO SÍTIO BOA VISTA II (BATINGA) SANTA CRUZ III POVOADO BENGÓ SÍTIO LAGOA DOS VEADOS SÍTIO CABEÇOS LAGOA DOS VEADOS II (PRÓXIMO A IGREJA) PINICADA II MATA VERDE II SÍTIO TINGUI MATA VERDE III
		05	SÍTIO CARRASCO II (TABULEIRO) SÍTIO BARRO VERMELHO CAJARANA SÍTIO TABULEIRO (TUTÚ DO NIÉ) SÍTIO BOA VISTA III (ESTRADA DO LAJEIRO) SÍTIO BARRACAS II SÍTIO BREJO VÉIO SÍTIO LAJEIRO POVOADO PIRANHAS III (ESCOLA) POVOADO PIRANHAS I POVOADO PIRANHAS II(COHAB) SÍTIO CABEÇOS III (MARIA DO SANTOS) SÍTIO BOA SORTE BREJO VELHO III SÍTIO BARRACAS III (CASA DO JOÃO) SÍTIO OCO DO PAU FAZENDA IMBURANA
		06	SÍTIO NOVO DE PIRANHAS RIACHO DA JACOBINA (IGREJA) SANTA CRUZ II SÍTIO BARRACAS I SÍTIO NOVO DE PIRANHAS II RIACHO DA JACOBINA III RIACHO DA JACOBINA I (IGREJA) Riacho da jacobina IV
		07	SÍTIO BOQUEIRÃO OITEIRO DO MEIO IV ASSENTAMENTO DOZE SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PEDRO PAULO SÍTIO BAIXIOS IV-BREJO VEIO SÍTIO BAIXIOS III SÍTIO BAIXIOS II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	TRAIPU	07	SITIO OLHO D'ÁGUA GRANDE SITIO MATHEUS I SITIO CABEÇOS II ASSENTAMENTO ANGICO OITEIRO DO MEIO II BOM CARADÁ III SITIO MULUNGU SITIO AREIAS DE SANTA CRUZ SITIO BELOS SITIO AREIAS III - PINICADA DE BAIXO SITIO MATA VERDE I



1.6. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

1.7. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do Decreto que declarou a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública e nas demais hipóteses previstas nas acima mencionadas Portaria Interministerial Nr 1, de 25 de junho de 2012, modificada pela Portaria Interministerial Nr 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos Ministérios da Integração Nacional e da Defesa.

1.8. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.9. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

1.10. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

1.10.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar de Nr 97/1999, que veio a ser modificada pelas de Nr 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. Nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro-Pipa). Esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional

(MI), nos termos da Portaria Interministerial Nr 1 MI/MD, de 25JUL12, com alterações da Portaria Interministerial Nr 2, de 27MAR15.



2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará por intermédio dos que, avaliados pelo Chefe da Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, satisfaçam às condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 37 (trinta e sete) e haverá, aproximadamente, 1.491 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um) pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 159.410 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez) habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

2.7. A presente inexigibilidade é mediante credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água no semiárido nordestino, amparada no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93, é a melhor solução encontrada para manter a continuidade da Operação Pipa, cabendo ressaltar os aspectos abaixo que justificam tal contratação direta:

2.7.1. A sazonalidade da área coberta pela Operação Pipa faz com que municípios que nunca foram atendidos ou novas localidades em municípios já atendidos pela Operação passem a ser apoiados num prazo de 7 (sete) dias após autorização do Ministério da Integração. O credenciamento facilita a possibilidade de se contratar, de imediato, o serviço de coleta, transporte e distribuição de água, com fulcro na legislação acima citada;

2.7.2. A explicitação do objeto a ser contratado, assim como, a fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

2.7.3. Possibilidade de contratação, a qualquer tempo, de novos interessados no sistema de credenciamento, bastando que os mesmos satisfaçam às condições exigidas no Edital;

2.7.4. A definição da demanda por contratado não é feita pela administração;

2.7.5. O objeto credenciamento atende as necessidades da administração, desde que executado na forma definida no Edital;



2.7.6. A rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado, devendo ser realizados sorteios, a cada 4 (quatro) meses, referente ao período de JAN22 a DEZ22, a fim de proporcionar a alternância necessária e garantir, efetivamente, a participação de todos os interessados (inviabilidade de competição), bem como, adequar o Edital em vigor ao ano de vigência do processo de credenciamento, atendendo, assim, o preceito legal acerca da independência dos exercícios financeiros (princípio da anualidade);

2.7.7. A descentralização das atividades espalhadas pela enorme área supracitada que exige um controle amplamente descentralizado e interiorizado, portanto quando se fala em credenciamento a cada prestação de serviço a comprovação é realizada mediante comparação entre cartão de autógrafa e a ficha de assinatura, e pela comprovação através do sistema de rastreamento GPIABRASIL, licitado e custeado pelo Ministério da Integração, no qual o prestador receberá valor idêntico ao outro prestador pelo serviço executado;

2.7.8. Os preços pagos aos prestadores de serviço são razoavelmente uniformes, com a fixação de valores, visando ser vantajoso para a administração. O valor praticado para a execução do serviço é fixado pelo Exército Brasileiro (COTER) e vem sendo validado e aceito pelos prestadores de serviço ao longo de 19 (dezenove) anos de utilização na Operação Carro-Pipa. Constitui-se num critério único de avaliação de preço e medição dos serviços executados objetivando a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos alocados visando contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecendo os itinerários mais curtos e transportando a quantidade máxima de água;

2.7.9. A possibilidade de denúncia ou revisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no Edital;

2.7.10. A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada; e

2.7.11. O estabelecimento das hipóteses de credenciamento e possíveis penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

2.7.12. Os usuários, a qualquer momento, poderão denunciar as irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, por intermédio dos telefones: (82) 3202-5946 - Escritório da Operação Carro-Pipa/59º BI Mtz; (81) 2129-6142 - Comando Militar do Nordeste; e 0800 61 00 21 - Secretaria Nacional de Defesa Civil.





3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.

3.1.1. Trata-se de dotação orçamentária prevista para o ano de 2023, tão logo saia a nova Lei Orçamentária, será registrada nos respectivos termos de credenciamento.

3.2. Os referidos recursos apresentam os seguintes indicativos:

- Orçamento Geral da União;
- Recursos da Gestão: 00001;
- Unidade Gestora (UG): 160004;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174399;
 - Natureza da Despesa (ND): 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física); e 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica);
 - Plano Interno (PI): DF0000HSOP2; e
 - Valor (R\$): 48.028.235,29 (quarenta e oito milhões, vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro - pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes Contratos de Credenciamento.

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá por meio de sorteios, a princípio eletrônico e, na impossibilidade deste, manual, com periodicidade quadrimestral, a ser realizado por intermédio de audiência pública, com divulgação por meio da imprensa escrita, de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
JAN - FEV - MAR - ABR23	08, 09 e 10 NOV22 - às 0800h	A ser definido oportunamente
MAIO - JUN - JUL - AGO23	14, 15 e 16 MAR23 - às 0800h	
SET - OUT - NOV - DEZ23	11, 12 e 13 JUL23 - às 0800h	



4.4. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.5. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

4.5.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional; e

4.5.2. A ocorrência de contratação de suplente, depois de iniciado o quadrimestre, não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços

4.5.3. O habilitado contemplado para prestação de serviços no quadrimestre não terá prioridade nos demais sorteios, assim como os suplentes convocados antes de iniciado o período; e

4.5.4. Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados (lotes desertos), o que se habilitar, independente do município que concorra, não perderá a condição em que se encontra para o próximo sorteio.

4.6. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.7. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que foram contemplados em relação a demandas distribuídas por intermédio de sorteios anteriores.



4.8. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.9. Esta Organização Militar Executora (59º BI Mtz) poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores de serviço em relação aos lotes.

4.10. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

4.11. O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, que descredenciar-se de um município e migrar-se para outro com o mesmo veículo usado na prestação do serviço em nome de terceiro, não será considerado novo credenciado para fins de prioridade na realização do sorteio.

4.12. O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, só poderá migrar para outro município, após a data final do cumprimento do contrato de prestação de serviços.

4.13. O Credenciado, trabalhador autônomo, só poderá credenciar uma única placa de veículo objeto deste edital.

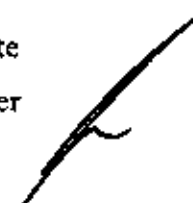
4.14. Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados, será facultado aos credenciados não contemplados de qualquer município concorrer à demanda remanescente.

4.15. O credenciado, que, após a realização do sorteio e tendo sido contemplado dentre os novos credenciados ou suplentes, desistir da prestação dos serviços após o referido sorteio e antes de ser iniciado o quadrimestre, perderá esta condição de novo credenciado para os sorteios e quadrimestres subsequentes deste Edital.

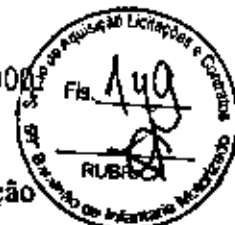
4.16. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter



capacidade para transporte de no mínimo 7.000 (sete mil) litros e no máximo 16.000 (dezesseis mil) litros de água.



5.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em credenciamento para prestação dos serviços.

5.2.1. Os veículos que já passaram por vistoria técnica anterior à data de vigência deste Edital e estiverem dentro do prazo de validade do laudo de vistoria e avaliação técnica, também serão considerados aptos para a realização do credenciamento.

5.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

5.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.3.1.1. A documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriados; e

5.3.1.2. O alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4. O(A) requerente, se de seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) as condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

5.4.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido alvará da Vigilância Sanitária.

5.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art 6, inciso VIII, alínea "d", da Lei Nr 8.666/1993.

6.3. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.4. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.



6.4.1. Na impossibilidade de atendimento, nos dias indicados, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora (OME), o(a) Credenciado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.

6.4.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro - pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.4.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do município correspondente.

6.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço (mapa de execução trimestral/bimestral), a ser acompanhada da correspondente planilha/cronograma de distribuição de água.

6.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

6.5.2. A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.

6.6. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIABRASIL.

6.7. Todo carro - pipa a ser utilizado na Operação terá, obrigatoriamente, um Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônico da execução dos serviços.

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no Art 67, da Lei Nr 8.666/1993.

6.8.1. O aludido representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

6.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



6.9. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.11. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro - Pipa.

6.11.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER, peça constante do Anexo "G" do Edital de Credenciamento.

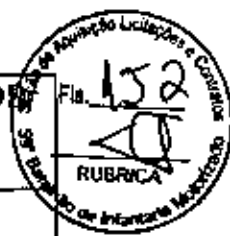
7.1.1. Os referidos valores são irrevogáveis.

7.2. Para se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Situação extraordinária - Monteirópolis	0,86



TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADO (Valor R\$)
Situação extraordinária - Água Branca	0,92
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Situação extraordinária - Pariconha	0,99
Estrada que exige o uso de trator	1,22

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro - pipa carregado.

7.5. A entrega da água executada por cada carro - pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha/cronograma (Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL).

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$
$$MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no Índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao IM de 0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$
$$V = R\$ 16.339,20$$

7.7. É vedado ao(a) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro - Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na Conta Corrente por ele(a) indicados.

7.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (modelo 57 - CT-e), (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos..





7.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período de descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondência Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 59º BI Mtz.

7.9. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

7.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

7.11. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Sobre os valores pagos a Pessoa Física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição Previdenciária Social para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Contribuição para o Serviço Social de Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT).

7.14. Sobre valores pagos a Pessoa Jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa Nr 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.15. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nr 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.16. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar Nr 123/2006.

7.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar Nr 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.18. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A credenciante obriga-se a:

8.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no Art 67, da Lei Nr 8.666/1993; e

8.1.3. Pagar ao(à) credenciado(a) pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água;

9.1.2. Abastecer o carro - pipa somente no manancial determinado para captação de água;

9.1.3. Realizar, quando do abastecimento do carro-pipa no manancial determinado para captação de água, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Motorista no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela liberação da carrada;



9.1.4. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.5. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.6. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art 65, da Lei Nr 8.666/1993;

9.1.7. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização, a cargo da Credenciante;

9.1.8. Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como, a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.9. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.10. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque - denúncia", conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro - Pipa";

9.1.11. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

9.1.12. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços:

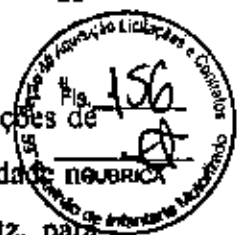
9.1.12.1. No caso de o Credenciado ser Pessoa Física a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele; e

9.1.12.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) um "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

9.1.12.2.1. No caso de algum comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente, poderão ser colhidas assinaturas nas Planilhas de Distribuição de Água.

9.1.13. Arcar com os custos do combustível e de todas as despesas para prestação dos serviços;

9.1.14. Permitir a realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);



9.1.15. Manter o Dispositivo de Monitoramento (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade particular, informar o fato, de imediato, ao representante do 59º BI Mtz, para adoção das providências devidas;

9.1.16. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento (DM), às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

9.1.17. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento:

9.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação; e

9.1.18.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

9.2. Responsabilizar-se:

9.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

9.2.3. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.4. Pelo ressarcimento do valor do prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.4.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento (DM), ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado; e

9.2.4.2. Pela perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.5. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

9.2.6. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados; e

9.2.7. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.).

9.3. São vedadas ao Credenciado as seguintes ações:

9.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;



9.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, autorização desta;

9.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e

9.3.5. Desfazer-se da água potável contida no tanque de seu veículo, no caso de a cisterna a ser abastecida não comportar todo o volume transportado. Nesse caso, o credenciado deverá abastecer uma cisterna vizinha, evitando assim o desperdício do recurso hídrico.

9.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Maceió - AL, 10 de maio de 2022.

Ten R1

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz

Aprovo em 10 de maio de 2022.

- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



ANEXO 01



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1ºBC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 /2022

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 64106.004416/2022-15
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXX / 2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres (COTER) - Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por meio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado- 59º BI Mtz, Órgão situado na Avenida Fernandes Lima - 1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado por seu Comandante e Ordenador de Despesas, o Major [REDACTED], titular da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado para a função nos termos do Boletim Interno nº 36, de 21 de fevereiro, de 2022, adiante denominada, simplesmente, **CRENCIANTE**, e o(a) **XXXX** (nome), portador da cédula de identidade nº **XXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX/XXXX**, residente na **XXXX** (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP), adiante denominado(a), simplesmente, **CRENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta do Processo de Credenciamento nº



64106.004416/2022-15, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
- 1.2. A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de XXXXXXX, no Estado de Alagoas.
- 1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela CREDENCIANTE, indicados por meio de emissão de correspondente(s) Ordem de Serviço, caracterizada pela(s) planilha(s) de distribuição de água e por intermédio do caminhão-pipa placa: XXXXXXX; capacidade: XXXXXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:
 - 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;
 - 2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
 - 2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);
 - 2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
 - 2.1.5. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);
 - 2.1.6. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
 - 2.1.7. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
 - 2.1.8. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);
 - 2.1.9. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
 - 2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;
 - 2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
 - 2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);



- 2.1.13.** Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública sobre as transferências de recursos e outras questões);
- 2.1.14.** Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);
- 2.1.15.** Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);
- 2.1.16.** Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- 2.1.17.** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);
- 2.1.18.** Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército ((aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);
- 2.1.19.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);
- 2.1.20.** Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- 2.1.21.** Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);
- 2.1.22.** Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);
- 2.1.23.** Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);
- 2.1.24.** Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);
- 2.1.25.** Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa;
- 2.1.26.** Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;
- 2.1.27.** Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;



2.1.28. Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que altera o § 5º do Art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (dispõe sobre o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação).

2.1.29. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.30. Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

2.1.31. Ordem de Serviço nº 3-A.2/EscOpCPipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro-Operação Carro-pipa).

2.1.32. DIEx Nº 515-TuCl/SecMon/EROCP7 – CIRCULAR, EB: 64318.010671/2022-10 de 27 de abril de 2022 - reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

2.1.33. DIEx Nº 110-DivOp/EscOpCPipa/CMNE – CIRCULAR, EB64284.003924/2022-25, de 25 de abril de 2022 – reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01 / 2022, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, de 10/MAIO/2022, subscrito pelo Sr Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz e, ainda, ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

4.1.1. Trata-se de dotação orçamentária prevista para o ano de 2023. Tão logo saia a nova Lei Orçamentária, será registrada nos respectivos termos de credenciamento.



4.2. Os referidos recursos apresentam os seguintes indicativos:

- Orçamento Geral da União;
- Recursos da Gestão: 00001;
- Unidade Gestora (UG): 160004;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174399;
- Natureza da Despesa (ND): 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física); e 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica);
- Plano Interno (PI): DF0000HSOP2; e
- Valor (R\$): 48.028.235,29 (quarenta e oito milhões vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

4.3. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por intermédio da Nota de Empenho nº XXXXX, datada de XXXXX.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro-Pipa e da CREDENCIANTE.

5.2. O regime de execução e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento.

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art 6, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O credenciamento para a prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) CREDENCIADO(A) e a CREDENCIANTE.

5.4. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios indicados no Edital de Credenciamento.

5.5. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.5.1. Na impossibilidade de atendimento, nos dias indicados, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora (OME), o(a) Credenciado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.



5.5.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna, preferencialmente, comunitária).

5.5.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do município correspondente.

5.6. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço (mapa de execução quadrimestral), a ser acompanhada da correspondente planilha/cronograma de distribuição de água.

5.6.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

5.6.2. A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.

5.7. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL, por intermédio do Dispositivo de Monitoramento (DM).

5.8. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

5.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, especificamente designado para tanto, como previsto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993.

5.9.1. O aludido representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

5.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.10. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

5.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) por danos causados



diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação, ao(à) **CRENCIADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

5.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CRENCIADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

5.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER, peça constante do Anexo "G" do Edital de Credenciamento.

6.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

6.2. Para se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. $\text{Volume Transportado (V)} \times \text{Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D)} \times \text{Quantidade de Viagens Realizadas (Q)} \times \text{Índice Multiplicador (IM)}$, ou seja, $\text{UMT} = \text{V} \times \text{D} \times \text{Q} \times \text{IM}$, cujo produto final fica convenicionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Situação extraordinária - Monteirópolis	0,86



TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Situação extraordinária - Água Branca	0,92
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Situação extraordinária - Pariconha	0,99
Estrada que exige o uso de trator	1,22

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

6.4.1. Em casos excepcionais, a critério da CREDENCIANTE, para tornar economicamente viável uma determinada rota que apresente condições operacionais severas e desnível desfavorável (serras, estradas de difícil acesso, etc.), como também, trechos muito curtos, poderão ser aplicados o Índice Multiplicador (IM) de até 0,91, conforme tabela acima, desde que autorizado pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE).

6.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha/cronograma.

6.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$

$$MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao IM de 0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

6.7. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.



6.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na Conta Corrente por ele indicados.

6.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (modelo 57 - CT-e), (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

6.8.2. Os aludidos RPA e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 59º BI Mtz.

6.9. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

6.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

6.11. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. Sobre os valores pagos a Pessoa Física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição Previdenciária Social para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e

Contribuição para o Serviço Social de Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT); e

6.12.2. Sobre os valores pagos a Pessoa Jurídica, a Credenciante promoverá a retenção do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.13. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.16. A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

6.16.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de Processo Administrativo em que ao(ã) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

CLAUSULA SEPTIMA - DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de R\$ XXXXXX (indicar em algarismos e por extenso).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como, forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.



CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início na data de XXXXXX (indicar a data) e terá seu término no dia XXXXXX (indicar a data).

8.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DA CREDENCIANTE

9.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993; e

9.1.3. Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGACOES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. O (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

10.1.1. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

10.1.2. Realizar, quando do abastecimento do carro-pipa no manancial determinado para captação de água, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Motorista no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela liberação da carrada;

10.1.3. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do



Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

10.1.4. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.

10.1.5. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.6. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art 65, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.7. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização, a cargo da **CREDENCIANTE**;

10.1.8. Informar, imediatamente à **CREDENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.9. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

10.1.10. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia", conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro-Pipa";

10.1.11. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

10.1.12. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços;

10.1.12.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

10.1.12.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) um "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

10.1.12.2.1. No caso de algum comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente, a comprovação da prestação do serviço ficará a cargo de equipe do 59º BI Mtz, especialmente



designada para tal fim, por intermédio da utilização de Termos de Referência para o fornecimento de Lubrificantes para o Serviço de Manutenção e Reparos de Veículos e Máquinas, sob o Título de Recebimento de Água (TRA).

10.1.13. Arcar com os custos do combustível e de todas as despesas para prestação dos serviços;

10.1.14. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

10.1.15. Manter o Dispositivo de (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, ao representante do 59º BI Mtz, para adoção das providências devidas;

10.1.16. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" do Edital de Credenciamento.

10.1.17. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

10.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento:

10.1.18.1. A CREDENCIANTE poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação; e

10.1.18.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

10.1.18. 3. Alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado- PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele equipamento

10.2. Responsabilizar-se:

10.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da CREDENCIANTE;



10.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

10.2.3. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.4. Pelo ressarcimento do valor do prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.4.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento (DM), ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado; e

10.2.4.2. Pela perda ou extravio do nominado equipamento.

10.2.5. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

10.2.6. Pela entrega dos documentos exigidos pela CREDENCIANTE, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados; e

10.2.7. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.).

10.2.8. Pela devolução, à Coordenação da "Operação Carro-Pipa", das embalagens vazias de cloro, utilizadas na purificação da água, para posterior descarte de acordo com as normas ambientais.

10.3. São vedadas a(o) CREDENCIADO(A) as ações seguintes:

10.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à CREDENCIANTE, sem autorização desta;

10.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e

10.3.5. Desfazer-se da água potável contida no tanque de seu veículo, no caso de a cisterna a ser abastecida não comportar todo o volume transportado. Nesse caso, o credenciado deverá abastecer uma cisterna vizinha, evitando assim o desperdício do recurso hídrico.

10.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas,



fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

II. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INERACOES E DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do Contrato, aplicada na forma prevista no Art 86, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido por meio de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos no Edital de Credenciamento, sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do Art 87, da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou de parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:



- 11.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.8. As demais sanções indicadas são de competência desta Organização Militar Executora (59º BI Mtz).
- 11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 11.9.1. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda cobrada judicialmente com os devidos acréscimos legais e incumbências judiciais, quando não recolhida no prazo determinado pela notificação.
- 11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores (SICAF).
- 11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.



12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

12.1. Nos termos do Art 78, da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início ou no decorrer da prestação do serviço;

12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

12.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela CREDENCIANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Art 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9. A decretação de falência e a instauração de insolvência civil;

12.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como, o falecimento do Credenciado;

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

12.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CREDENCIANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



12.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos **CREDECIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

12.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, em especial, para o acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, por meio de termo aditivo.



14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

15.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 59º BI Mtz.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

15.6. O Credenciado poderá a qualquer momento denunciar ajustes, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

15.7. Os usuários, a qualquer momento, poderão denunciar as irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, por intermédio dos telefones: (82) 3202-5908 - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; (81) 2129-6142 - Comando Militar do Nordeste; e 0800 61 00 21 - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

16. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Alagoas.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Macció - AL, _____ de _____ de 2022.

Representante do(a) CREDENCIANTE

Representante do(a) CREDENCIADO

Testemunha

Nome:

Cédula de Identidade nº

Testemunha

Nome:

Cédula de Identidade nº

ANEXO "C"



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 /2022

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)

1. _____(nome), requer seu credenciamento para prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, relativamente ao município de _____ - AL, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa).

2. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

3. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes:

- **Natureza Jurídica do(a) Requerente:** _____; (indicar, conforme o caso: profissional classificado como trabalhador eventual / autônomo / empresário / microempreendedor individual / empresa individual de responsabilidade limitada / sociedade de responsabilidade limitada /)

- **Número do CPF/CNPJ:** _____; - **Número da Identidade:** _____; (indicar o nº da Cédula de Idt do(a) Requerente); **Número do NIT:** _____.

- **Endereço:** _____; (indicar a artéria, o nº, complemento, cidade, unidade federativa, CEP, telefone e e-mail)

- **Dados Bancários:** _____;(indicar o nome do beneficiário, nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente)

- **Identificação do Veículo:**

Marca:	Modelo:	Ano:
Placa:	RENAVAM:	CHASSI:
Cap Tanque:	COR:	
Proprietário:		

Nestes termos,

Pede deferimento

Maceió-AL, _____ de _____ de _____.

Assinatura e nome

(No caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar:

Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)



ANEXO "D"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/ 2022

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

_____ (nome), inscrito(a) no CPF / CNPJ sob o nº _____, referindo-se ao disposto no Art 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital de Credenciamento acima indicado e os seus Anexos tratam.

Maceió - AL, ___ de _____ de ____

Assinatura e Nome

(No caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente, indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /.....)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 /2022****DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR**

_____ (nome), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, declara, para o fim de cumprimento da exigência prevista no Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no Art 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Maceió - AL, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Nome

(No caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente, indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO F



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2022
FICHA DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A) E DO VEÍCULO

Nome:
Identidade:
CNPJ / CPF:
Dados do Veículo:
Endereço:
Responsável pelo veículo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DOS TRABALHOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Nome	
Função	
Formação	
Assinatura	

3. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

CAMINHÃO	SIM	NÃO
DOCUMENTOS DO VEÍCULO EM DIA?		
SISTEMA DE FREIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
DIREÇÃO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SISTEMA ELÉTRICO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
EXISTEM AS PLACAS (DIANTEIRA E TRASEIRA)?		
SELOS E LACRES NAS PLACAS?		
FUNCIONA O FREIO DE ESTACIONAMENTO (MÃO)?		
LIMPADORES E ESGUICHO DE ÁGUA EM FUNCIONAMENTO?		
POSSUI EXTINTORES?		
PNEUS E ESTEPE EM BOAS CONDIÇÕES DE RODAGEM?		
POSSUI MACACO?		
POSSUI CHAVE DE RODAS?		
POSSUI TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO?		
POSSUI BUZINA FUNCIONANDO?		
CINTO DE SEGURANÇA FUNCIONA? (INCLUSIVE O DO PASSEIRO)		

CAMINHÃO	SIM	NÃO
EXISTÊNCIA DE TAMPA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL?		
EXISTÊNCIA DE CANO DE DESCARGA?		
AUSÊNCIA DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES?		
EXISTÊNCIA DE TACÓGRAFO?		
FARÓIS E FAROLETES EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SETAS E LANTERNAS DIREITAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
SETAS E LANTERNAS ESQUERDAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
MOTOR EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
EMIÇÃO DE POLUENTES DENTRO DAS NORMAS?		



4. AVALIAÇÃO DO TANQUE / RESERVATÓRIO / PIPA

CISTERNA (TANQUE)	SIM	NÃO
EXISTÊNCIA DE TAMPA NA PARTE SUPERIOR DA PIPA?		
AUSÊNCIA DE PROPAGANDAS?		
EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO NA PIPA?		
AUSÊNCIA DE FERRUGEM NA PIPA (INTERNA E EXTERNA)?		
AUSÊNCIA DE ODORES?		
AUSÊNCIA DE RESTOS DE PRODUTOS?		
TANQUE FIXADO CORRETAMENTE NA CARROCERIA?		
EXISTÊNCIA DE QUEBRA ONDAS?		
LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?		

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.
- O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar).

Observações:

Maceió-AL, _____, de _____ de _____.

Nome e Cargo

Presidente da Comissão de Vistoria Técnica e Avaliação

Nome e Cargo

Membro da Comissão de Vistoria Técnica e Avaliação



ANEXO "G"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2022

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. FINALIDADE

- 1.1. Demonstrar a forma de cálculo do valor a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para os municípios atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro ("Operação Carro-Pipa").
- 1.2. Apresentar subsídios para a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos empregados nas atividades de distribuição de água.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS PELO CONTRATANTE

2.1. Unidade de Medida de Transporte (UMT)

2.1.1. Considerando que os contratos de carros-pipa feitos pelos Estados e Municípios variam bastante na forma de pagamento pelos serviços prestados (aluguel mensal, pagamento por viagem, etc.).

2.1.2. Considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

- Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicado (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE**.

2.1.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Situação extraordinária - Monteirópolis	0,86
Situação extraordinária - Água Branca	0,92
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Situação extraordinária - Pariconha	0,99
Estrada que exige o uso de trator	1,22



2.1.4. A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

2.2. Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte

2.2.1. Deve-se ter em mente que o objetivo da presença do Exército no Programa é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros / pessoa / dia) e exercer severa fiscalização da execução do transporte e distribuição.

2.2.2. Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o índice multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de rodovias constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

2.3. Exemplo de Cálculo do Valor dos Serviços

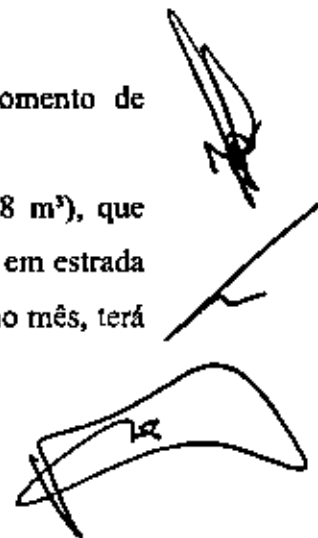
2.3.1. O transporte executado por cada carro - pipa deverá constar de Cronograma de Distribuição de Água específico e será apontado de acordo com os registros do Sistema GPIPÁ BRASIL.

2.3.2. O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte.

2.2.3. Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 km em estrada 100% com asfalto e 39 km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$

$$MT = 22.080 \times IM$$



2.2.4 Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao **IM** de 0,74, valor devido pelos serviços prestados seria:



$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

Maceió - AL, 10 de maio de 2022.

- Cap R/1
Chefe do Escritório da Operação Carro-Pipa do 59º BI Mtz

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Órgão: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado	
Setor Requisitante (Unidade, Setor, Dpto): Seção de Credenciamento / 59º BI Mtz	
Responsável pela Demanda: 1º Ten RI [REDACTED]	CPE: [REDACTED]
E-mail: credenciamento59bimtz@gmail.com	Tif: [REDACTED]
1. Justificativa da necessidade de contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
<p>Nos termos contidos nas Leis nº 8.666, de 2 de junho de 1993; Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9648/98; e Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, solicito-vos a abertura de processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, para contratação de serviço de coleta, transporte e distribuição emergencial de água potável, a fim de atender às necessidades de 37 (trinta e sete) municípios em situação de emergência devido à seca, localizados na zona do semiárido alagoano, sob responsabilidade de abastecimento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.</p> <p>Alinhamento estratégico: OE 02 – Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social</p>	
2. Quantidade de serviço a ser contratado	
<p>Deverão ser contratados interessados em prestar o serviço de transporte de água potável necessária ao abastecimento emergencial de 37 (trinta e sete) municípios alagoanos inseridos no contexto da Operação Carro-Pipa, visando atender a uma população estimada de 159.410 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez) pessoas, residentes em comunidades rurais localizadas no entorno de 1.491 (um mil, quatrocentos e noventa e um) pontos de abastecimento, transportando um volume mensal de água da ordem de 91.250 (noventa e um mil e duzentos e cinquenta) m³.</p>	
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços	
1º de janeiro de 2023	
4. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	
2º Ten [REDACTED] (CPF: XX.XXX.XXX-XX)	
Macció-AL, 10 de maio de 2022	
[REDACTED] – 1º Ten RI Chefe da Comissão Especial de Credenciamento	



ANEXO "I"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

ESTUDOS PRELIMINARES

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

1.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

1.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

1.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

1.1.5. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

1.1.6. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

1.1.7. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

1.1.8. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

1.1.9. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

1.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

1.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

1.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

1.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

1.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);



1.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

1.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

1.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

1.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército ((aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

1.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

1.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

1.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

1.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

1.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

1.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

1.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa;

1.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;

1.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

1.1.28. Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que altera o § 5º do Art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (dispõe sobre o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação).

1.1.29. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.



1.1.30. Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

1.1.31. Ordem de Serviço nº 3-A.2/EscOpCPipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro-Operação Carro-pipa.

1.1.32. DIEx Nº 515-TuCu/SecMon/EROCP7 - CIRCULAR, EB: 64318.010671/2022-10 de 27 de abril de 2022 - reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

1.1.33. DIEx Nº 110-DivOp/EscOpCPipa/CMNE - CIRCULAR, EB64284.003924/2022-25, de 25 de abril de 2022 - reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. No dia 10 de maio de 2022, por intermédio do DIEx nº 0001-Com Esp Cred/59º BI Mtz, conforme preconiza a Constituição Federal/1988; as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.934/1994; dos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 1.800/1996; da Instrução Normativa nº 113/10, o Chefe da Comissão Especial de Credenciamento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Com Esp Cred/59º BI Mtz), solicitou a este Ordenador de Despesas que apreciasse a possibilidade de realizar um credenciamento para a contratação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, no semiárido nordestino, para atender as necessidades de municípios alagoanos em situação de emergência devido ao longo período de estiagem, localizados na área de responsabilidade do 59º BI Mtz.

2.2. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.3. Nessa linha, o Exército é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). Esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional (MI), nos termos da Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 25JUL12, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27MAR15.

2.4. As Portarias Interministeriais nº 1/MI/MD, de 25JUL12 e nº 2/MI/MD, de 27MAR15, acima citadas, estabelecem a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas pela estiagem na região do semiárido nordestino. Diante do total de 3.000.000 (três milhões) de Km² do semiárido, distribuídos em 9 (nove) Estados da Federação, coube ao Comando Militar do Nordeste, sob coordenação do Comando de Operações Terrestres (COTE), a responsabilidade pela distribuição de água.



2.5. Ficou a cargo desta Organização Militar (59º BI Mtz) o encargo pela execução do abastecimento emergencial de água a 37 (trinta e sete) municípios do Estado de Alagoas, atendendo a uma população estimada de 159.410 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez) pessoas, valendo-se de aproximadamente 1.491 (um mil, quatrocentos e noventa e um) pontos de abastecimento.

2.6. O Comandante/Ordenador de Despesas/59º BI Mtz utilizará recursos orçamentários, previstos na LOA/2023, para o pagamento das obrigações decorrentes, dentro do correspondente exercício financeiro, a serem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional para o Comando do Exército, de acordo com a previsão contida na Portaria Interministerial nº 1 MI/MD, de 25JUL12, com as alterações da Portaria Interministerial nº 2, de 27MAR15 e DIEx nº 233-CJ.2/Asse Ap As Jurd/CMNE - CIRCULAR, de 24 de julho de 2017;

2.7. Devidamente autorizado pela Portaria Normativa nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército (§2º, Art 10), que subdelega competência para autorizar a celebração de contratos com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o OD/59º BI Mtz firmará contratos individuais, por lotes, com valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e duração quadrimestral, perfazendo o valor limite de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por prestador de serviço contratado (pipeiro/empresa), conforme previsão contida na letra b, nº 4, do DIEx nº 477-EscOpPipa/CMNE - CIRCULAR, de 8 de outubro de 2015 e letra l), nº 6, do DIEx nº 233-CJ.2/Asse Ap As Jurd/CMNE - CIRCULAR, de 24 de julho de 2017;

2.8. A inexigibilidade de licitação, mediante processo de credenciamento é o instrumento legal a ser utilizado para a contratação de prestadores de serviço no contexto da Operação Carro-Pipa, pois encontra amparo no Acórdão nº 1.722-TCU, de 03JUL13, e no Parecer nº 19/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04MAIO2012, aprovado pelo Consultor Geral da União, mediante despacho nº 0584/2012, vinculante a todos os membros da CGU;

2.9. Em linhas gerais, pode-se afirmar que o credenciamento é um procedimento administrativo de chamamento público, via Edital, que se destina a viabilizar a contratação de serviços, junto àquelas que satisfaçam os requisitos definidos pela administração por meio de inexigibilidade de licitação, onde o mesmo objeto pode ser realizado por diversos contratados, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição;

2.10. A presente inexigibilidade de licitação, mediante processo de credenciamento de prestadores de serviços de coleta, transporte e distribuição de água, amparada no "caput" do Art 25, da Lei nº 8.666/1993, bem como, nos requisitos estabelecidos no Parecer nº 19/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04MAIO2012, tem se mostrado a melhor solução encontrada para manter a continuidade da Operação Carro-Pipa, cabendo ressaltar os aspectos abaixo que justificam tal contratação direta:

a. sazonalidade da área coberta pela Operação Carro-Pipa faz com que os municípios que nunca foram atendidos ou novas localidades em municípios já atendidos pela Operação passem a ser apoiados, num prazo máximo de 7 (sete) dias, após autorização do Ministério da Integração. O credenciamento facilita a possibilidade de se contratar, de imediato, o serviço de coleta, transporte e distribuição de água, com fulcro na legislação acima citada;

b. a explicitação do objeto a ser contratado, assim como, a fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

c. possibilidade de contratação, a qualquer tempo, de novos interessados no sistema de credenciamento, bastando que os mesmos satisfaçam as condições exigidas no Edital;

d. a definição da demanda por contratado não é feita pela administração;



e. o objeto de credenciamento atende as necessidades da administração, desde que executado na forma do Edital;

f. a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado, devendo ser realizados sorteios a cada 4 (quatro) meses, durante o período compreendido entre os meses de JAN22 a DEZ22, a fim de proporcionar a alternância necessária e garantir, efetivamente, a participação de todos os interessados (inviabilidade de competição), bem como, enquadrar o Edital em vigor ao preceito legal acerca da independência dos exercícios financeiros (princípio da anualidade);

g. a descentralização das atividades espalhadas pela enorme área supracitada que exige um controle amplamente descentralizado e interiorizado, portanto, quando se fala em credenciamento a cada prestação de serviço, a comprovação da realização da tarefa é realizada pela validação por intermédio do sistema de rastreamento GPIABRASIL, licitado e custeado pelo Ministério da Integração, no qual o prestador receberá valor idêntico ao outro prestador do serviço executado;

h. no caso de algum comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente, a comprovação da prestação do serviço ficará a cargo de equipe do 59º BI Mtz, especialmente designada para tal fim, por intermédio da utilização de Termos de Recebimento de Água (TRA);

i. os preços pagos aos prestadores de serviço são razoavelmente uniformes, com a fixação de valores, visando ser vantajoso para a administração. O valor praticado para a execução do serviço é fixado pelo Exército Brasileiro, por intermédio do COTER e vem sendo validado e aceito pelos prestadores de serviço ao longo de 22 (vinte e dois) anos de utilização na Operação Carro-Pipa. Constitui-se num critério único de avaliação de preço e medição dos serviços executados objetivando a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos alocados visando contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecendo os itinerários mais curtos e transportando a quantidade máxima de água (20 litros / homem / dia);

j. a possibilidade de denúncia ou revisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no Edital;

l. a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada;

m. o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento e possíveis penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório; e

n. ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local.

2.11. Em face do exposto, e em razão da relevância que tal serviço representa para manter a continuidade da Operação Carro-Pipa, determino ao Setor de Aquisições, Licitações e Contratos do 59º BI Mtz, que inicie os procedimentos de credenciamento e adote as providências cabíveis para realizar a contratação de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água, no escopo da Operação Carro-Pipa, de acordo com as especificidades contidas no Edital e na legislação em vigor.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OE 02 – Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Deverão ser contratados interessados em prestar o serviço de transporte de água potável necessária ao abastecimento emergencial de 37 (trinta e sete) municípios



alagoanos inseridos no contexto da Operação Carro-Pipa, visando atender a uma população estimada de 159.410 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez) pessoas, residentes em comunidades rurais localizadas no entorno de 1.491 (um mil, quatrocentos e noventa e um) pontos de abastecimento, transportando um volume mensal de água da ordem de 7.604 (sete mil, seiscentos e quatro) m³.

- O serviço pretendido não é de natureza continuada e visa atender períodos quadrimestrais de contratação.

- na contratação dos serviços, deverão ser observados, no que couber, os aspectos preconizados nas diretrizes de sustentabilidade ambiental, previstas na Lei nº 9.605, de 12FEV1998; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19JAN10; e Resoluções do CONAMA nº 18, de 06MAIO1986 e nº 418, de 25NOV09.

- Deverão ser firmados contratos individuais, por lotes, com valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e duração quadrimestral, perfazendo o valor limite de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por prestador de serviço contratado (pipeiro/empresa), conforme previsão contida na letra b, nº 4, do DIEx nº 477-EscOpPipa/CMNE - CIRCULAR, de 8 de outubro de 2015; letra b, nº 3 do DIEx nº 314-SOCP/CMDO - CIRCULAR, de 15 de outubro de 2015; e letra l), nº 6, do DIEx nº 233-CJ.2/Asse Ap As Jurd/CMNE - CIRCULAR, de 24 de julho de 2017 e Nr 6, do DIEx nº 110-DivOp/EscOpCPipa/CMNE-CIRCULAR, de 25 de abril de 2022.

- Não existe a necessidade dos contratados transferirem conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas

- No âmbito da Operação Carro-Pipa, para que se tenha um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados serão utilizados os valores determinados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), constante do item 10 (Preço do Serviço e Condições de Pagamento) e do anexo "G" (Critérios para Cálculo do Valor dos Serviços Executados), do presente Edital de Credenciamento.

- Deve-se ter em mente que o objeto da presença do Exército do Programa é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso os valores determinados pelo COTER para a avaliação dos preços e medição dos serviços prestados visam contratar o transporte da maior quantidade de água (20 litros / pessoa / dia), pelo menor preço possível.

- Em face do exposto, uma vez que os valores a serem pagos aos prestadores de serviço já ser fixado pelo COTER, Grande Comando Operacional responsável, no âmbito do Exército, pela coordenação geral das ações da Operação Carro-Pipa, entendo ser desnecessária a realização de pesquisa de mercado para a contratação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, objeto do Edital de Credenciamento sob análise.

- A quantidade de prestadores de serviços credenciada, baseando-se na série histórica de contratações no contexto da OCP, atende plenamente aos interesses e aos requisitos do credenciamento por inexigibilidade de licitação.



ANEXO J

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
<input type="checkbox"/>	Planejamento do Credenciamento e Sorteio dos Contratados
<input checked="" type="checkbox"/>	Gestão do Contrato

RISCO 01 - Inexecução do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Não atendimento do serviço contratado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar se o serviço prestado pelo autônomo/empresa foi a contento durante o período de vigência do contrato.	Chefe EOCP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato com autônomos/empresas do mesmo ramo para execução do serviço de modo emergencial.	Pres Com Esp Credenciamento

RISCO 02 - Quantidade de pessoal insuficiente para demandar e acompanhar a execução dos serviços da contratado.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Execução inadequada do serviço de auditoria.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Designar fiscais com conhecimento sobre a atividade. Em não havendo pessoal habilitado, capacitá-los previamente.	Chefe EOCP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificada a inexecução a posteriori, exigir do autônomo/empresa o cumprimento adequado ou instaurar processo administrativo..	Ordenador de Despesas

RISCO 03 – Os profissionais da OCP/SEC não disponibilizarem estrutura adequada para os auditores realizarem seu trabalho.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Não execução ou execução inadequada do serviço de auditoria.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
2	Reunir a equipe no Escritório da Operação Carro-Pipa auditado e conscientizá-la da importância da auditoria. Esclarecer que não se trata de qualquer medida do tipo "caça-às-Bruxas"..	Cmt/Ch/Dir
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificada a inexecução a posteriori, exigir do autônomo/empresa o cumprimento adequado ou instaurar processo administrativo..	Ordenador de Despesas

RISCO 04 – Cortes orçamentários ocorrerem durante a execução do contrato.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Inexecução total ou parcial do serviço de auditoria, em virtude de fato da Administração.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar o empenho tempestivamente	Cmt/Ch/Dir
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Ligar-se com o CMNE para a definição de quais os serviços de auditoria serão prioritariamente mantidos e quais serão suprimidos.	Ordenador de Despesas

RISCO 05 – Comprometimento da segurança / informações

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Constrangimento público e possibilidade de sofrimento de ações judiciais em virtude de divulgação de informações sigilosas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir termo de confidencialidade de todos os envolvidos na execução dos projetos.	Fiscal de Contrato
2	Permitir acesso somente às informações que se fizerem necessárias.	Cmt/Ch/Dir
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de multa, sanção administrativa e ação judicial, sfc.	Ordenador de Despesas



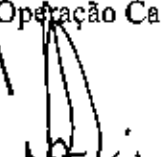
RISCO 06 – Responsabilidade subsidiária da Administração quanto a débitos trabalhistas

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Danos	
1.	A Contratada deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas e seus empregados acionam o Exército.	
Id	Ação Preventiva	Responsável *
1	O Chefe do Escritório da Operação Carro-Pipa deve verificar e registrar documentalmente o acompanhamento do contrato. Comunicações com o autônomo/empresa devem ser sempre formais.	Chefe EOCP
2	O Chefe do Escritório da Operação Carro-Pipa deve trimestralmente verificar a documentação de acompanhamento produzida pelo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz	Chefe EOCP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização da garantia, sanção administrativa.	Ordenador de Despesas

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS


[Redacted] - Maj
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz


[Redacted] - Cap R/1
Chefe do Escritório da Operação Carro-Pipa do 59º BI Mtz


[Redacted] 1º Ten R/1
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1º BC/1839)**

**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

FORMULÁRIO PARA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Nome: [REDACTED] ° Ten R1, Chefe da Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz	
E-mail: credenciamento59bimtz@gmail.com	Telefone: [REDACTED]
NUP N° 64106.004416/2022-15 – n° de volumes: 01	
Assunto: Consulta jurídica sobre Minuta do Edital de Credenciamento n° 01/2022 e seus anexos (Projeto Básico e Contrato), que trata da prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição emergencial de água potável para atender as necessidades de 37 (trinta e sete) municípios em situação de emergência devido à seca, localizados na zona do semiárido alagoano, sob responsabilidade de abastecimento do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz).	
Objeto: A convocação de interessados em se credenciar para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, localizados na área do semiárido brasileiro.	
Valor Estimado: R\$ 48.028.235,29 (quarenta e oito milhões vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).	Modalidade: Credenciamento, por inexigibilidade de licitação
Complementação:	
Prazo: 08JUL2022	

Maceió - AL, 11 de maio de 2022

[REDACTED]

- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1ª BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

OFÍCIO Nº321-SALC/Fisc Adm/59ª BI Mtz
ES: 64106.006728/2022-63

MACEIÓ, AL, 9 de junho de 2022.

Consultoria Jurídica da União/AL
Coordenador Geral
Advogado
Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Salas 1301/1305 - Edif. Norcon Empresarial
57038-000 Maceió-AL

Assunto: apreciação jurídica

Senhor Advogado,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA ABERTURA: 10 de maio de 2022	
Email: licitacao59bimtz@gmail.com	Telefone: 3202-5917
NUP: 64106.004416/2022-15	Nº de volumes: 01 (um) volumes com 196 (cento e noventa e seis) folhas.
Valor: xxxxx	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Prazo: 22 de junho de 2022	Sigla do Órgão: 59ª BI Mtz
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (X) NÃO	
Qual o modelo utilizado: xxxxxx	
Houve alteração? () SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados: xxxxx	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DESPACHO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 – 59º BIMtz
NUP 64106.004416/2022-15**

Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas à consulta formulada, e certificamos que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que ficaram submetidos à sua apreciação jurídica.

Maceió-AL, 20 de junho de 2022.



Aux SALC do 59º BI Mtz



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081**

PARECER n. 01998/2022/ADVE-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64106.004416/2022-15

INTERESSADOS: UNIÃO - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - 59º B I MTZ

ASSUNTOS: MODALIDADE / LIMITE / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL.

1. Análise de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, na modalidade credenciamento, cujo objetivo é a contratação de prestadores de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no Semiárido Nordeste, via carro pipa para o ano de 2022.
2. Conferência da instrução e das peças de publicidade do credenciamento.
3. Prosseguimento com recomendações de estilo.

Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas

I. DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo oriundo do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, que tem por objeto a realização de inexigibilidade licitação na modalidade credenciamento para contratação de prestadores de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no Semiárido Nordeste, via carro pipa no ano de 2022.

02. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Os documentos que compõem o processo estão arrolados em índice que inaugura a numeração do processo, razão pela qual, adida ao fato de que a íntegra do feito permanece digitalizada no SAPIENS, não serão novamente arrolados em nome da simplificação, celeridade e economia processuais.

03. Cabe, por oportuno, mencionar que eventuais anomalias e/ou omissões instrutórias, bem como discrepâncias para com a normatividade referida no tópico "II. DA ANÁLISE JURÍDICA", serão mencionadas no tópico "III. DA CONCLUSÃO".

04. É o que se tem a relatar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

05. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

06. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

07. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente munificou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos



relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- "I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copelragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

19. Cumpre ao órgão ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019.

20. Sendo assim, até que o ato normativo (Portaria nº 249 de 2012) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, parece-nos plausível orientar que a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249, de 2012.

21. Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

22. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

23. No caso dos autos, foi apresentada uma Declaração de Atividade de Custeio, mas não encontramos a autorização exigida pelo Decreto nº 10.193, de 2019. Assim, antes da assinatura dos contratos decorrentes da presente inexigibilidade de licitação / Credenciamento deve o órgão consulente buscar a autorização exigida pelo mencionado decreto (comprovando, inclusive, a existência de delegação de competência, se for o caso).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

24. A Constituição Federal, no intuito de zelar pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, prevê a necessidade de licitação pública para contratação de serviços (art. 37, XXI), ressalvando, no entanto, as exceções previstas na Lei. Nesse passo, adveio a Lei nº 8.666/93 para reger a matéria, dispondo em seu artigo 25, caput que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]"

25. Assim, apesar de o fim primordial da licitação ser a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sabe-se que, inexistindo pluralidade de alternativas para a contratação do serviço pretendido pelo ente público, torna-se inviável a competição.

26. É válido que sejam lembrados a respeito os valiosos comentários de Marçal Justen Filho, que em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos revela:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



35. Durante a vigência da Instrução Normativa n.º 02/2008-SLTI/MPOG havia certa dúvida quanto para as contratações de serviços por meio de credenciamento (inexigibilidade de licitação). Entretanto, com a entrada em vigor da Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP, não há mais nenhuma dúvida já que o § 2º do art. 35 da nova norma expressamente trata do credenciamento.

36. A Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;*
- II - as critérios e práticas de sustentabilidade; e*
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.*

37. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN n.º 5, de 2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

38. À exceção das hipóteses enquadradas no artigo 20, § 2º da IN 05/2017, é indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

39. Somente se permite a dispensa das etapas citadas, salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93) e nos casos de dispensa emergencial de licitação (art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93) e dispensa para remanescente de obra, serviço ou fornecimento (art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93).

40. Nas contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas as etapas do planejamento da contratação, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

41. Pode também ser adotado pelo órgão o modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º).

42. Lembremos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º).

43. Feita essas breves considerações preliminares, passamos a analisar cada uma das etapas do planejamento da contratação.

PROCEDIMENTOS INICIAIS

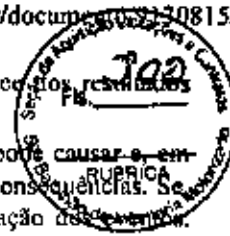
44. O primeiro documento a ser confeccionado no processo de contratação de serviços é a requisição da contratação (documento de formalização da demanda). Tal documento deve ser confeccionado pelo setor requisitante e deverá conter: a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso; b) a quantidade de serviço a ser contratada; c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares, o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

45. O anexo II da Instrução Normativa n.º 05/2017-SG/MPDG apresenta um modelo do documento que deverá ser confeccionado.

46. Em seguida, o Documento de Formalização da Demanda deverá ser encaminhado ao setor de licitações e deverá ser designada a equipe de planejamento da contratação pela autoridade competente.

47. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

48. Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.



do planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.

62. Identificado o risco, deve-se mensurar a probabilidade de ocorrência e do impacto que ele pode causar e em relação aos riscos considerados inaceitáveis, definir ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e de suas consequências. Se mesmo assim, o risco permanecer inaceitável, deve-se definir ações de contingência para o caso de concretização do evento. Nesta fase também deve ser definido quem serão os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

63. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação (Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do contrato).

64. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos o qual deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: a) ao final da elaboração dos Estudos Preliminares; b) ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; c) após a fase de Seleção do Fornecedor; e d) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

65. Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa n.º 05/2017-SG/MPDG.

66. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência. No caso dos autos, o Mapa de Riscos foi apresentado junto com os Estudos Preliminares.

67. Acontece que, nos termos do inciso I do art. 25 da IN 05/2017-SGES/MPDG, o gerenciamento de riscos deve buscar identificar os "principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação".

68. Além disso, o §1º do art. 26 da IN 05/2017-SGES/MPDG estabelece que o Mapa de Riscos será atualizado em diversos momentos. O verbo utilizado no dispositivo (atualizar) pressupõe a existência de um Mapa de Riscos anterior. Não se estabelece que o Mapa de Riscos será complementado com os riscos das fases posteriores do processo de contratação.

69. É claro que no decorrer do processo podem surgir novos riscos não previstos inicialmente e, com isso, será necessário complementar o Mapa de Riscos. Isso, entretanto, não significa que todos os riscos previsíveis no início do processo não devam ser incluídos, desde já, no Mapa de Riscos.

70. Assim, deve o órgão consulente complementar o Mapa de Riscos com todos os riscos previsíveis no momento, sejam eles inerentes à fase de planejamento da contratação, sejam inerentes à fase da contratação.

PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

71. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V da Instrução Normativa n.º 05/2017-SG/MPDG. O documento confeccionado deve ser encaminhado ao setor de licitações, em prazo compatível com a realização do certame licitatório (ou procedimentos da contratação direta) e com a data prevista para o início da prestação do serviço que se pretende contratar.

72. Na elaboração do Projeto Básico, o órgão também deve atentar para os requisitos descritos no art. 6º, inc. IX, art. 7º e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, e, no caso de serviços de engenharia, no art. 3º, da Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991 do CONFEA e na OT-IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Obras Públicas – IBRAOP (www.ibraop.org.br).

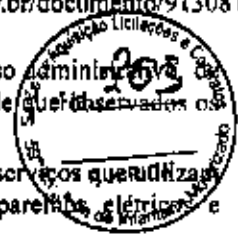
73. Além disso, de acordo com o art. 29 da Instrução Normativa n.º 05/2017-SG/MPDG, devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da Instrução Normativa n.º 05/2017-SG/MPDG, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

74. Quando o órgão não utilizar os modelos da Advocacia-Geral da União, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas.

75. Em regra, cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

76. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) declaração do objeto;
- b) fundamentação da contratação;
- c) descrição da solução como um todo;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto;
- f) modelo de gestão do contrato;
- g) critérios de medição e pagamento;
- h) forma de seleção do fornecedor;
- i) critérios de seleção do fornecedor;
- j) estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de



90. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

91. Atentar para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam produtos os quais necessitam de especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao cadastro técnico federal, dentre outros.

92. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inunimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 23 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

93. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

94. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art. 30, IV),

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame, e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

95. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

96. Não se pode esquecer que os procedimentos de contratação direta devem observar determinados passos, sob pena de irregularidade. Nesse prumo, o Tribunal de Contas da União, na obra Licitações e Contratos, Orientações Básicas, 3ª Ed., 2006, pág. 238-239, estabeleceu um roteiro prático a ser seguido:

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, com base nos incisos III a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e por inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25 da mesma Lei, será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei, observados os passos a seguir:



TCU,

100. Em seguida devemos verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Decisão Plenária nº 556/199.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

101. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos na Lei nº. 8.666/93, necessários à instrução do presente processo.

102. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os documentos serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Justificativa da contratação

103 Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela revelar-se insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

Autorização da autoridade competente

104. A autorização da autoridade competente para a abertura da licitação foi apresentada nos autos.

Pesquisa de preços

105. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição dos valores referenciais dos itens que servirão como parâmetros na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas. O órgão consultante parece ter realizado uma breve pesquisa de mercado, contudo, no caso, serão utilizados os valores determinados pelo Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro - COTER mediante critérios prefixados para o cálculo, consoante se depreende do DIEX nº 308-A.2.1/EscOpCPipa/CMNE. Também foi acostada aos autos uma "Declaração de Compatibilidade com o Valor de Mercado".

Previsão de Recursos Orçamentários

106. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõem o artigo 10, Inc. IX, da Lei 8.429, de 1992, e os artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Exmo. Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca do atendimento das exigências constantes dos incisos I e II do art. 16 da LC nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Nomeação da Autoridade competente e designações do Sr. Ordenador de despesas e membros da Comissão de Credenciamento

107. Constam dos autos a Designação da Equipe de Planejamento da Contratação e a nomeação do Ordenador de Despesas do 19º Batalhão de Caçadores.

MINUTA DE EDITAL

108. É ressaltado que o Edital é o instrumento pelo qual a Administração delimita todos os aspectos da licitação ou no caso, do chamamento público para credenciamento, esclarecendo o objeto e todos os requisitos necessários para a participação dos interessados. Significa dizer que o instrumento convocatório deverá ser o mais simples possível, contudo, claro e objetivo, para que não parem dúvidas ou se ensejem graves problemas na prática do procedimento externo. Eventuais ressalvas sobre o edital constarão na conclusão deste opinativo.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1ºBC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

MINUTA DO EDITAL (RETIFICAÇÃO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2022

PROCESSO Nº 64106.004416/2022-15

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UNLÃO, por meio do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), inscrito no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, situado na Avenida Fernandes Lima-1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, darão início aos procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo

G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Formalização da Demanda
I	Estudos Preliminares
J	Mapa de Risco



1.3. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 59º BI Mtz, situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min horas e das 13h30min às 15h30min, e às sextas-feiras das 09h00min às 11h00min .

1.3.1. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento, pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.59bimtz.cb.mil.br e os interessados poderão, também, pedir informações ao Setor de Credenciamento da Operação Carro-Pipa, por intermédio do telefone: (██████████); e e-mail: credenciamento59bimtz@gmail.com

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.6. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.7. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.8. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.9. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 10.593, de 24.12.2020 (dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional

de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e Sistema Nacional de Informações sobre Desastres);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército ((aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa;

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

2.1.28. Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que altera o § 5º do Art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. (dispõe





sobre o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação).

2.1.29. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.30. Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro-Operação Carro-pipa).

2.1.31. Ordem de Serviço nº 3-A.2/EscOpCPipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro-Operação Carro-pipa.

2.1.32. DIEx Nº 515-TuCu/SecMon/EROCP7 – CIRCULAR, EB: 64318.010671/2022-10 de 27 de abril de 2022 - reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

2.1.33. DIEx Nº 110-DivOp/EscOpCPipa/CMNE – CIRCULAR, EB64284.003924/2022-25, de 25 de abril de 2022 – reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, localizados na área do semiárido brasileiro.

3.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Canapi, Carneiros, Craibas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Traipu.



ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS)	Nº DE CARRADAS (ANO)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE LOTES	VALOR ESTIMADO ANO (R\$)
01	ÁGUA BRANCA	40	2.496	03	880.742,32
02	ARAPIRACA	15	948	01	169.144,56
03	BATALHA	12	1.320	03	827.304,97
04	BELO MONTE	17	1.428	04	1.118.765,00
05	CACIMBINHAS	49	2.668	07	1.907.431,83
06	CANAPI	60	5.100	12	3.124.551,82
07	CARNEIROS	47	2.280	03	782.397,87
08	CRAÍBAS	31	1.536	03	621.445,10
09	DELMIRO GOUVEIA	10	708	01	117.190,04
10	DOIS RIACHOS	18	1.776	04	937.494,18
11	ESTRELA DE ALAGOAS	42	5.088	13	3.399.443,01
12	GIRAU DO PONCIANO	109	7.296	14	2.779.012,32
13	IGACI	66	5.952	10	2.291.772,52
14	INHAPI	48	2.928	03	364.538,88
15	JACARÉ DOS HOMENS	05	216	01	116.508,23
16	JARAMATAIA	30	1.500	04	1.127.182,43
17	LAGOA DA CANOA	19	1.140	02	372.977,14
18	MAJOR IZIDORO	54	3.828	10	2.678.082,13
19	MARAVILHA	36	2.112	06	1.675.779,71
20	MATA GRANDE	47	4.140	09	2.469.467,49
21	MINADOR DO NEGRÃO	18	1.176	04	901.828,73
22	MONTEIRÓPOLIS	16	744	01	227.702,21
23	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	25	708	02	302.604,74



ORDEM I	MUNICÍPIO	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS)	Nº DE CARRADAS (ANO)	QUANTIDAD E ESTIMADA DE LOTES	ESTIMADO RUBRICA ANO (R\$)
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	29	1.548	02	528.161,16
25	OLIVENÇA	71	3.240	06	1.367.610,68
26	OURO BRANCO	51	2.856	07	1.864.170,00
27	PALESTINA	06	576	01	99.131,76
28	PALMEIRA DOS INDIOS	35	1.224	03	841.676,50
29	PÃO DE AÇÚCAR	55	2.916	05	1.040.062,10
30	PARICONHA	24	2.664	02	536.157,87
31	PIRANHAS	52	2.100	04	893.250,13
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	28	3.408	09	2.286.475,27
33	QUEBRANGULO	19	996	03	643.036,74
34	SANTANA DO IPANEMA	48	2.808	06	1.661.009,14
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	68	4.560	08	2.086.038,33
36	SENADOR RUI PALMEIRA	89	6.156	12	3.280.620,29
37	TRAIPU	100	6.864	07	1.707.468,09
TOTAL	37	1.489	99.024	195	48.028.235,29

3.3.1. Nos municípios acima citados estão previstas as seguintes comunidades contempladas:

ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
01	ÁGUA BRANCA	01	SERRA DO CAVALO (PRÓX A IGREJA) SERRA DO LUCAS (DE CIMA) BOA VISTA SERRA DAS VIÚVAS I SERRA DOS CORDEIROS II (COQUEIROS) SÍTIO ALTO DA BOA VISTA II (CAMPO CARIOCA) SERRA DAS VIÚVAS II (IGREJA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
01	ÁGUA BRANCA	01	SERRA DOS CORDEIROS I (DE CIMA) SERRA DO LUCAS (DE BAIXO) SERRA DO PREGUIÇOSO (IGREJA) SERRA DO PREGUIÇOSO SÍTIO ALTO DA BOA VISTA III (ZÉ DO GADO) ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO (SALGADINHO) QUEIMADAS SÍTIO OURICURI BOA ESPERANÇA
01	ÁGUA BRANCA	02	SERRA DO MEIO (GRUPO) SÍTIO BATUQUE (BARRIGUDA) SÍTIO BATUQUE (IGREJA ADVENTISTA) SERRA DO MEIO SERRA DO CAVALO (PRÓX ESCOLA) SERRA DO LUCAS II SALINAS ASSENTAMENTO EXU CASA NOVA EXU SÍTIO CARANGONHAS
		03	ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS CANSANÇÃO II TABULEIRO (PISTA) SACO DOS PAMBUS MORRO VERMELHO LAGOA DO FEIJÃO CANSANÇÃO III MANDACARU II LAGOA DO PADRE PENDÊNCIA ANUM FAVELA LAGOA DO CAMINHO
02	ARAPIRACA	01	GRUTA D'ÁGUA II, GRUTA D'ÁGUA I POVOADO RIO DOS BICHOS SÍTIO POÇO DE BAIXO SÍTIO GASPAR VILA APARECIDA (CASA DA FARINHA) VILA APARECIDA (IGREJA) GRUTA D'ÁGUA III OLHO D'ÁGUA BRAUNAS TABOQUINHA III



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
02	ARAPIRACA	01	TABOQUINHA I TABOQUINHA II OITIZEIRO ITAPICURU
03	BATALHA	01	TIMBAUBA II (POSTO DE SAÚDE) TIMBAÚBA TANQUINHO LAGOA DA PEDRA CAPIVARA
		02	PAU FERRO MAMOEIRO BARREIRAS
		03	PILÕES (IGREJA SANTA LUZIA) MANTEIGA CAJÁ DOS NEGROS ALTO DO MEIO
04	BELO MONTE	01	MARIA PRETA TELHA POÇO DO MARCO TAPERA MARIA PRETA I
		02	OLHO D'ÁGUA NOVO
		03	BOA VISTA II AIMORÉ (GRUPO VELHO) BOQUEIRÃO CRAIBEIRA AIMORÉ (COHAB) BOA VISTA I
		04	ASSENTAMENTO JACOBINA PÊ LEVE MONTE SANTOS LAGOA CAMARADA PONTA DA SERRA
05	CACIMBINHAS	01	GUAXINIM GRAVATÁ II SÍTIO CARRASCO GALINHA DOS MAIAS LAGOA DO BOI SÍTIO NOVO
		02	MINADOR DO LUCIO III TIMBAÚBA I SÍTIO JUREMA SÍTIO CAJAZEIRAS II SÍTIO CAJAZEIRAS I GALINHA DO VAQUEIRO TEIXEIRA DE CIMA (DEPOIS DO COLÉGIO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
05	CACIMBINHAS	03	MINADOR DO LUCIO (PRÓX. POSTO DE SAÚDE) CACHOEIRA II MINADOR DO LUCIO II MINADOR DO LUCIO I SÍTIO TIRIRICA
		04	LAGOA DAS VÁRZEAS II SÍTIO TIRIRICA II LAGOA DA PEDRA MORCEGO LAGOA DAS VÁRZEAS (GERALDO BARBOSA) SÍTIO CHOAN TIMBAÚBA II SÍTIO CRUZ DO MEIO
		05	VILA CARABA TEIXEIRA DE BAIXO II TEIXEIRA DE BAIXO SERRA DA MANDIOCA LAGOA DA BEZERRA SÍTIO RIACHO DA PALHA
		06	SÍTIO BELA VISTA II MINADORZINHO II MINADORZINHO LAGOA FIM DO MUNDO GRAVATA I SÍTIO FURNAS SÍTIO BELA VISTA SÍTIO CASADO SÍTIO CACHOEIRA SÍTIO PEDRAS ALTAS
		07	SÍTIO QUATRO BOCAS SÍTIO LUTERO (FAZENDA AMADEU) SÍTIO MANUINO SÍTIO PAU SANTO ASSENTAMENTO SANTA MARIA III ASSENTAMENTO SANTA MARIA II ASSENTAMENTO SANTA MARIA (PEDRÃO)
06	CANAPI	01	VIVEIROS (CAMPO DO CHIMBRA) MINA GRANDE LAGES NAVIO LAGOA DA PEDRA IRÃ
		02	LUCINDA II (QUADRA DE TOINHO) LOGRADOURO II SAMAMBAIA II (PRÓX QUADRA) SAMAMBAIA



ITEM	MUNICÍPIO	LÓTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	02	LUCINDA, SÍTIO LOPES I
		03	BIROTAS (BARRAGEM) SÍTIO OLHO D'ÁGUA II BIROTAS SÍTIO OLHO D'ÁGUA I VIVEIROS MULUNGU
		04	CAPIÁ (POSTO DE SAÚDE) CAPIÁ(CRECHE) CAPIÁ (IGREJINHA)
		05	CARIE (PRÓX AO CAMPO) CARIE I (PRÓX. À POLÍCIA R. FEDERAL) CARIE (CRECHE)
		06	FORQUILHA II (CEMITÉRIO) FORQUILHA I
		07	LOGRADOURO (CAMPO) IRAQUE II(PRÓX MERCADO) CAITITU I IRAQUE CAITITU II SANTA CRUZ
		08	SÍTIO LOPES II POÇO DO BOI FUMAÇA CACHOEIRA VELHA
		09	VÁRZEA VERMELHA TOPETE AREAIS BAIXA DO TOCO
		10	RIACHO DO MAURICIO (PEDRO CABOCLO) RIACHO DO MAURICIO II IMPOEIRAS RIACHO DO MAURICIO
		11	CACHOEIRA GRANDE (PRÓX ENTRADA FUMAÇA) MUDUBIM II CACHOEIRA GRANDE (ESCOLA) SERTANIA I (CASA DE FINADO LOURO) MUDUBIM I BEZERRA
		12	CARIÉ DO GAIA II SÍTIO ALBINO SÍTIO ALBINO (PRÓX. ESCOLA CECÍLIA MEIRELES) CARIÉ DO GAIA (PRÓX. ESC FONSECA LINS) ALTO DE NEGRAS CASTANHO (PRÓX. FAZ. CÍCERO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
06	CANAPI	12	CAMPO GRANDE (AO LADO DA IGREJA SANTO EXPEDITO) SANTA CRUZ II(MANOEL BARREIRO) SANTA CRUZ (ADÃO) LOGRADOURO
07	CARNEIROS	01	CAVAS DO SALGADINHO MALHADOR IV (PRÓXIMO AO ZÉ ULISSES) ALDEIA II (PRÓXIMO AO FINADO CÍCERO ROI) SÍTIO MALHADOR ALDEIA PANASCO MALHADOR I (ESCOLA) RUMO DA BELEZA I (ESCOLA) PINHÃO MALHADOR II BOA VISTA II RUMO DA BELEZA II BOA VISTA I
		02	SÍTIO CAATINGA VARZEA DA ESTEIRA IV (CABOQUINHA) VARZEA DA ESTEIRA III (FAZENDA CLÓVIS) FURNAS IV (ZÉ DE ULISSES) FURNAS III (SERROTE) ALTO DOS PAULOS BUENOS AIRES VÁRZEA DA ESTEIRA II (POSTO SAÚDE) OLHO D'ÁGUA DA CRUZ II DIVISÃO (ESCOLA) FURNAS I BAIXA DO MEL OLHO D'ÁGUA DA CRUZ I BAIXA DO MEL II VÁRZEA DA ESTEIRA DIVISÃO FURNAS II (SALÃO DE FESTAS)
		03	SÍTIO RUMO DA BELEZA III OLHO D'ÁGUA DA CRUZ IV BELO JARDIM OLHO D'ÁGUA DA CRUZ III SÍTIO SALGADINHO II SÍTIO BOM CONSOLO SÍTIO SERROTE DO TANQUE SÍTIO SUSSUARANA SÍTIO SALGADINHO SÍTIO CARNEIROS LAGOA DO ALGODÃO AGUAZINHA (MÃE DOS MUDOS) ALTO DO JUAZEIRO (GRUPO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
07	CARNEIROS	03	CALANGO VERDE (PRÓX. PROF ROSILENE) SÍTIO BOA ESPERANÇA SÍTIO AGUAZINHA II SÍTIO SERROTE DO TANQUE II
08	CRAÍBAS	01	SÍTIO PAU FERRO DO JUVINO ASSENTAMENTO ARIZONA I SÍTIO JUREMA LAGOA DO ALGODÃO (BAR DO ZÉ) SÍTIO RETIRO ASSENTAMENTO ARIZONA II FAZENDA RIBEIRA LAGOA DAS VACAS SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO SÍTIO PINTADO
		02	SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO II QUEIMADA GRANDE (PRÓXIMO AO ZÉ QUILARO) SÍTIO BONITO ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO SÍTIO POÇO DA PEDRA ASSENTAMENTO MÃE RAINHA LAGOA DA PEDRA SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO MAJOR ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA BELA AURORA ASSENTAMENTO CACHOEIRA ASSENTAMENTO BOM JESUS
		03	AREIA BRANCA (ESCOLA) SÍTIO MANDIN (JUREMA II) SÍTIO SALGADINHO POVOADO RIACHÃO LAGOA NOVA SÍTIO TINGUIM SÍTIO SALGADO ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO
09	DELMIRO GOUVEIA	01	SERRA D'ÁGUA II (PRÓXIMO À BR) GENIVALDO MOURA (MAXIXE) ASSENTAMENTO LAMEIRÃO ACAMPAMENTO JUÁ MOXOTÓ SERRA D'ÁGUA I (BR 423 KM 97) SÍTIO LAGEDINHO ASSENTAMENTO BOA VISTA ASSENTAMENTO MONTE ESCURO SÍTIO TURCO CANAFISTULA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
10	DOIS RIACHOS	01	SÍTIO PEDRA D'ÁGUA LAGOA DOS PAUS PRETOS AROEIRA ALTA PEDRA DA BOTIJA PAI MANÉ I
		02	SÍTIO IMPUEIRA SÍTIO JUREMA MORRO DO IMBÉ II SÍTIO CURRALINHO CACIMBA CERCADA
		03	LAGOA GRANDE SÍTIO FEIJÃO PAI MANÉ (ESCOLA CAP DOMINGO V MELO)
		04	POÇO COBRA LAGOA URTIGA MINADOR MORRO DO IMBÉ I FAZENDA DE BAIXO
11	ESTRELA DE ALAGOAS	01	XEXEU DE BAIXO LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO I POVOADO MATA BURRO
		02	IMPUEIRAS II SÍTIO PÉ DE SERRA IMPUEIRAS
		03	LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO II (CASA DE FARINHA) XEXEU DE CIMA LAGOA DO MATO
		04	LAGOA DA COROA LAGOA DO EXU
		05	SERRA DO BERNADINO III SERRA DO BERNADINO (IGREJA)
		06	SÍTIO PILÕES MATIAS ALTO DA PEDRA JQUIRI
		07	RENASCENÇA SÍTIO JUREMA LAGOA DA JUNÇA SÍTIO PREGUIÇA
		08	MANDACARU (PRÓX IGREJA) MARIAS PRETA SÍTIO PEDRA VERMELHA
		09	BARRIGUDA (BAR CAATINGUEIRA) SITIO BARRIGUDA (DE CIMA) LAGOINHA DOS TONHEIROS SÍTIO BARRIGUDA (VACA MORTA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
11	ESTRELA DE ALAGOAS	10	SÍTIO LOGRADOURO DAS VASSOURAS SÍTIO LAGOA DANTAS SERRA DO BERNADINO (ESCOLA)
		11	SÍTIO MARCAÇÃO II (APÓS FAZENDA DO RIO) MARCAÇÃO (AO LADO DO BAR) LAGOA DOS PORCOS SÍTIO GAMELEIRA IMPUEIRA DE CIMA I
		12	LAGOA DA SERRA POVOADO LAGEIRO NICÁCIO
		13	MOURÃO POVOADO SANTA CRUZ LAGOA DO SERROTE LAGOA DO CEDRO SÍTIO FURNAS
12	GIRAU DO PONCIANO	01	LAGOA DAS TROVOADAS CAFUNDÓ ALGODÃO I (PRÓXIMO AO CAMPO) ASSENTAMENTO DEUS É FIEL ASSENTAMENTO NOVA PAZ MATA D'ÁGUA (ZÉ SENHORINHA) ALGODÃO (PRÓXIMO A ESCOLA) ASSENTAMENTO 1º DE MAIO
		02	SÍTIO CHARCO TRÊS LAGOAS (PRÓXIMO AO JACIOBÁ) CHÃ DO SALOBRO II (ENCRUZILHADA) SÍTIO ALECRIM I CHÃ DO SALOBRO I CAMPESTRE (FAMÍLIA VIEIRA) SÍTIO LAGOA DO MEL SÍTIO GAMA SÍTIO LAGOA DO MEL II ASSENTAMENTO BOM JESUS
		03	BOQUEIRÃO DE BAIXO BOQUEIRÃO DOS PASTORES II SÍTIO UMBUZEIRO SERRINHA II (ZEZITO) BOQUEIRÃO DOS PASTORES I SERRINHA I (IGREJA) CABEÇAS (GAMELEIRA DOS OLIVEIRAS) SERRINHA (ESTRADA APÓS A ESCOLA) SERRINHA (PRÓX ESCOLA JUVIANA MARIA PINHEIRO)
		04	SÍTIO BOA VISTA (TRAIRA) SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS IV LAGOA DO JUAZEIRO SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS III LAGOA DE DENTRO (PRÓXIMO AO GRUPO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	GIRAU DO PONCIANO	04	ASSENTAMENTO SANTA IZABEL (ESTRADA LAGOA GRANDE) BOA SORTE III (DEPOIS DO ZÉ ALFREDO) BOA SORTE II (DUCA) BOA SORTE I (MENININHO)
		05	BAIXIO DO ARROZ SANTA IZABEL II SALOBRO GRANDE (PRÓXIMO A IGREJA) ASSENTAMENTO SANTA IZABEL MATA D'ÁGUA II (VAVÁ) MATA D'ÁGUA II ASSENTAMENTO ROSELI NUNES BOA VISTA II PARANÁ
		06	SÍTIO MUNLUGÚ SETE CASAS (POSTO DE SAÚDE) SETE CASAS (ESCOLA) SERRINHA I (CASA DE FARINHA) ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA (OITO CASAS) SERRINHA I (OFICINA) SÍTIO CABORGE SETE CASAS (IGREJA)
		07	SÍTIO MALUDA II EMA (VAQUEJADA) BOTEQUIM JABOTICABA CABEÇAS (GAMELEIRA) SÍTIO MALUDA (SANTA EFIGÊNIA) CHÃ DOS BARROS (PRÓXIMO AO GRUPO) AREAIS JABOTICABA (GRUTA DAS CANAS) LAGOA DAS TROVOADAS II
		08	NICOLAU II (ESCOLA) NICOLAU I (CASÉ) JAPÃO III MATA VERMELHA FAZENDA SANTA EFIGÊNIA JAPÃO II (MERCADINHO)
		09	PAU D'ÁGUA (BAR DA NENA) NICOLAU III (SATILE) PITUBAS II VILA BOLADEIRO SÍTIO BARBOSA (ATRÁS DO POSTO DE SAÚDE) SÍTIO BARRO VERMELHO PAU D'ÁGUA
		10	POÇO II (ESCOLA SÃO JOSÉ) ASSENTAMENTO 1º DE DEZEMBRO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
12	GIRAU DO PONCIANO	10	SÍTIO JACIOBÁ III (PRÓXIMO A FAZENDA MONTEIRO) POÇO II POÇO (PRÓXIMO A CASA DO ODÁLIO) SÍTIO MORORÓ
		11	LAGOA DO BOI (CANUDOS) POÇO DOCE I SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS I SÍTIO DESIDERE (PRÓXIMO A IGREJA) SÍTIO BARBOSA III (SÍTIO ALMA) POÇO DOCE II (BARRAGEM DO JACARÉ)
		12	ALTO DO UMBUZEIRO II SÍTIO RAPADOR SÍTIO BALANÇAS II (EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE) SÍTIO ALTO DO UMBUZEIRO (ESCOLA) SÍTIO BALANÇAS SÍTIO JACIOBÁ I (CASA DE FARINHA) SÍTIO JACIOBÁ II (IGREJA)
		13	SÍTIO SANTA ROSA SÍTIO ALECRIM II (CASA DE FARINHA) SÍTIO ALECRIM III (ORELHÃO) SÍTIO CRAIBA DOS FERRO II (PRÓXIMO A ESCOLA) SÍTIO IMBÉ ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA II (DOZE CASAS) CAFUNDÓ II (MANOEL VENTURA)
13	IGACI	01	SÍTIO BARBOSA IV (PRÓXIMO AO BAR DO KIKO) POVOADO BARBOSA V SÍTIO GENIPAPO II SÍTIO BARBOSA II (PRÓXIMO AO PÉ DE AZEITONA) JACIOBÁ IV (ANTIGO MANDACARU) PITUBAS (ESCOLA) SÍTIO LAGOA GRANDE DOS PAULINOS SÍTIO GENIPAPO
		02	SÍTIO SERROTINHO BAIXIO III (EM FRENTE AO ZÉ DE RITA) BAIXIO I CAJAZEIRAS LAGOA DO CAPIM LAGOA COMPRIDA SÍTIO SERRA DO JACUIPE II POEIRÃO (PRÓXIMO A CASA DE AJON) SÍTIO SERRA DO JACUIPE III SERRA DO JACUIPE (IGREJA) SÍTIO SERRA VERDE (ESCOLA) SÍTIO CALVÁRIO SÍTIO ITAPECURU SÍTIO LAGOA DA CAIÇARA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	IGACI	03	SÍTIO CACHOEIRA I SÍTIO LAGOA DO BOI II SÍTIO BOA VISTA SÍTIO LAGOA DA PEDRA SÍTIO LAGOA DO BOI
		04	SÍTIO MATA AMARELA (EM FRENTE AO MERCADINHO DO REGINALDO) SÍTIO PAPAGAIO SÍTIO TATU SÍTIO MATA AMARELA (IGREJA)
		05	SÍTIO CACHOEIRA (PRÓX. CURRAL VELHO) PALANQUETA II (PRÓXIMO A ESCOLA) PALANQUETA I (DECA CRISPIM) SÍTIO PALANQUETA II (PÉ DE UMBU) SÍTIO RIACHO FUNDO II SÍTIO CACHOEIRA III SERRA VERDE I SÍTIO EMBOSCADA SÍTIO LOGRADOURO SÍTIO RIACHO FUNDO LAGOA DA ABÓBORA II SERRA VERDE (MERCADO SÃO LUCAS)
		06	LAGOA DO CALDEIRÃO LAGOA DO CALDEIRÃO II SÍTIO LAGOA QUEIMADA SÍTIO MARIA PRETA SÍTIO LAGOA GRANDE DO SERTÃO SÍTIO LAGOA SECA
		07	SERROTE DA PALANQUETA II BAIXIO II SÍTIO ALTO DA PEDRA SÍTIO LAGOA DA ONÇA SÍTIO LAGOA D'ÁGUA LONTRA I COLÔNIA AGRÍCOLA
		08	SÍTIO MATA AMARELA III SÍTIO LAGOA DO CURRAU (PRÓXIMO AO MERCADINHO DO GUIDO) SÍTIO DIONÍSIO II SÍTIO MATA AMARELA II SÍTIO LAGOA FUNDA
		09	SÍTIO LAGOA DA ABÓBORA SÍTIO DIONÍSIO PAU FERRO (TAMBORI) SÍTIO PÉ DE SERRA II SÍTIO PÉ DE SERRA (IGREJA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
13	IGACI	10	SERROTE DA PALANQUETA I QUIXABEIRA II SÍTIO LOGRADOURO (BARRO VERMELHO II) LAGOA DAS CRAÍBAS BARRO VERMELHO (AO LADO DA IGREJA) NOVA AMÉRICA POVOADO SANTO ANTÔNIO SÍTIO JURUBEBA
14	INHAPI	01	ALDEIA BAIXA DO GALO BAIXA DO MEL ALDEIA BAIXA DO GALO (CESAD) BOA VISTA JUREMA GOVERNO VACA BRANCA LAGOA DO ALGODÃO (ESCOLA SÃO VICENTE) ASSENTAMENTO SERROTINHO CURRALINHO AROEIRINHA ASS. FREI DAMIÃO 1 OLHO D'ÁGUA SECO ASS. FREI DAMIÃO 2 RAFAEL CAPIM
		02	CINCO UMBUZEIRO SERROTE DO PIAUI CANSANÇÃO SÍTIO RIACHO SERROTE (FAMÍLIA CARNEIRO) BAIXA DO GALO PEDRA BRANCA ALDEIA BAIXA FRESCA SACO DOS PAMBUS I SÍTIO PAJEÚ RIACHO DO SERROTE II LAGOA NOVA SERROTE DOS FLOR MELANCIA LEOBINO CAVALO TORTO CABACEIRO CHÃ RETIRO
		03	AGROVILA PIEIDADE CHORADOR PROMISSÃO MARACUJÁ



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
14	INHAPI	03	SÍTIO FELIZARDO MUNDÉ LAGOINHA SERROTE DAS LAJES BATATA BRAÚNA CHORONA GRAVATÁ SÍTIO FURNAS
15	JACARÉ DOS HOMENS	01	LUZ DO DIA QUILOMBOLA POÇÃO TRAVESSÃO LOGRADOURO LAGEIRO SÃO JOSÉ
16	JARAMATAIA	01	CAMPO ALEGRE (BAR DO BENEDITO) CÁGADO CAMPO ALEGRE (IGREJA ASSEMBLÉIA) CAMPO ALEGRE (ESCOLA) CÁGADO III (ESCOLA) POVOADO SÃO JORGE CÁGADO II (CIDO) CAMPO ALEGRE (CAIXA D'ÁGUA)
		02	FAZENDA NOVA III (CASA DO EDSON) FAZENDA NOVA II FAZENDA NOVA I (ESCOLA) CAMPO ALEGRE (IGREJA ADVENTISTA) VILA DO CHAVES (CAMPO ALEGRE) ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS ASSENTAMENTO SEM TERRA
		03	POVOADO SÃO PEDRO (INICIO POVOADO) POVOADO IGREJINHA SÃO PEDRO (AO LADO DO DENOCS) POVOADO JANGADA SÃO PEDRO (ESCOLA) SÃO PEDRO II (QUADRA DE FUTEBOL)
		04	ALTAO DE BAIXO ALTAO DO MEIO ALTAO DE CIMA SUSSUARANA RIBEIRA CAMPO ALEGRE (BARBEARIA) ASSENTAMENTO SEM TERRA I (DEPOIS DO PAREDÃO) SERRA DAS MÃOS JAPÃO
17	LAGOA DA CANOA	01	RIACHO FUNDO III RIACHO FUNDO I (ESCOLA) RIACHO FUNDO II (PADRE CÍCERO) SIZILIA CAPIM II (NÓIA COSTUREIRA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
17	LAGOA DA CANOA	01	FOLHA MIUDA II BARRO VERMELHO I (PADRE CÍCERO) CAPIM I BARRO VERMELHO II (POSTO DE SAÚDE)
		02	ANTONICA II (CAIXA D'ÁGUA) ANTONICA I BARRO PRETO PINTADA LAGOA GRANDE I LAGOA GRANDE II LAGOA QUEIMADA FOLHA MIUDA I CAVACO CAMPESTRINHO
18	MAJOR IZIDORO	01	SÍTIO PAU FERRO (PRÓX. FAZ. ADEILDO) FAZENDA NOVA SÍTIO CAMPINS MASSAPE SÍTIO LAGOA QUEIMADA PUXINANAN LAGOA DAS EMENDADAS
		02	LAGOA DA JIBÓIA PÉ DE SERRA LAGOA DO CÁGADO
		03	TRAVESSIA I SANTA LUZIA II SANTA LUZIA I TRAVESSIA II (CEMITERIO) TRAVESSIA III (PRÓXIMO AO CLUBE) LAGOA NOVA
		04	LAGOA DO MATO SÃO JOSÉ MUQUEM VELAME RIACHO DO MURICI BARRA DE DOIS RIACHOS
		05	NOVA APARECIDA (IGREJA) POVOADO BEZERRA
		06	LAJEIRO DO CEDRO LAGES RIACHÃO DO ZÉ LUZIA SÍTIO BELA VISTA RIACHÃO DOS ALEXANDRES
		07	FAZENDINHA (PRÓX. A CAIXA D'ÁGUA) POVOADO VELAME II QUILOMBOLAS POÇO DOS OSSOS



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
18	MAJOR IZIDORO	07	LAGOA CERCADA UMBUZEIROS TANQUINHO
		08	LAGOA DA PEDRA CUIRA (AÇUDE) CURRAU NOVO I CURRAU NOVO CAJARANA ALTO DOS VITORINOS BARRA NOVA CACHOEIRA DO ELIAS
		09	CRUÁ (DONA SANTA) LAGOA DA VACA (PRÓX. ANTIGO GRUPO) SÍTIO ESCUTA BELA AURORA (ESCOLA) MOCÓ LAGOA DA VACA II
		10	CAJÁ (PRÓX. ANTIGO GRUPO) NOVA APARECIDA II SÍTIO CALDEIRÃO (PRÓX. A IGREJA) CACHOEIRA DAS NEVES
19	MARAVILHA	01	POVOADO SÃO CRISTOVÃO II (RUA DA SERRARIA) TIGRE I ASSENTAMENTO SAGRADA FAMÍLIA ASSENTAMENTO VITÓRIA POVOADO SÃO CRISTOVÃO I (ESCOLA)
		02	SÍTIO TOUROS PASSAGEM VELHA FUNIL LAGOA BONITA POÇOS ALEXANDRE GOMES
		03	LAGOA DO CASSIANO CACHOEIRA SILVESTRE TIGRE II (OLAVERO) BOA SORTE SÍTIO BOA VISTA OURICURI II
		04	BOQUEIRÃO OVO DA EMA LAGOA DO TENENTE MORRO BRANCO MARCAÇÃO DE CIMA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CAPIÁ NOVO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
19	MARAVILHA	05	LAGOA DO BOM NOME JOSÉ JOAQUIM PRIMAVERA SÍTIO LAGOA DO ALGODÃO MARCAÇÃO DE BAIXO SÍTIO NOGUEIRA SÍTIO FLAMENGO BOA VISTA DE BAIXO
		06	SÍTIO OURICURI I POVOADO SÃO CRISTOVÃO III (PRÓXIMO CEMITÉRIO) RIACHO DOS PORCOS
20	MATA GRANDE	01	PLACA DO GUILÊ/CAPIM AÇÚ LAGOA DO QUIPA LAGOA DA PEDRA LAGOA DA VACA LOGRADOR MORRO VERMELHO
		02	POVOADO PAU FERRO VELHO SIMIANA BELO HORIZONTE UNIÃO (SERROTE DO GATO)
		03	SERRA DO SOBRADO II SERRA DO SOBRADO I SÍTIO BOQUEIRAO CAMPO NOVO SANTA ROSA
		04	SÃO JOSÉ LAGOA DO COPO OURICURI
		05	CARAIBAS III CARAIBAS II CARAIBAS I-GRUPO SALGADO DO LINO MORCEGO PIRANHAS
		06	RIACHO VERDE SÍTIO PEDRA MIÚDA CAPIM AÇU ESPANHA SÍTIO TINGUI SIMIANA (DO CARLOS) SÍTIO UNIÃO
		07	BOA VISTA SERRA BRANCA CAFUNDÓ LAMARÃO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
20	MATA GRANDE	07	FAVEIRA I PEDRA MIUDA (DOS CABOCLOS) PEDRA MIUDA (DE ALBERTO)
		08	ANGICAL ESCOLA SERRA DO SOBRADO III SÍTIO CRISPIM XEXEU FAVELA II
		09	SÍTIO CAFUNDÓ CURRAL DE FORA XIQUE-XIQUE SÍTIO JABURU
21	MINADOR DO NEGRÃO	01	RIACHÃO IMPUEIRA DE BAIXO JIQUIRI I TRAVESSÃO
		02	TORTA II CACHOEIRINHA SALGADINHO LAGEIRO ALTO TORTA I
		03	MULUNGU III MULUNGU II LOGRADORES DOS TAVARES MULUNGU I PEDRA TALHADA
		04	JIQUIRI III TINGUI (GRUPO) TINGUI II (ESCOLA) JIQUIRI II
22	MONTEIRÓPOLIS	01	LAGOA DAS OVELHAS (POV. CHITA) SÍTIO GUARIBAS LAGOA DO RANCHO (ESCOLA) SOBRADINHO III (PRÓXIMO A CASA DO GERSON) PILÕES SOBRADINHO II (ENTRADA DOS PILÕES) SABALANGA II LAGOA DO RANCHO II LAGOA DA ARARA III LAGOA DA ARARA II LAGOA DA ARARA I SOBRADINHO SÃO JOAQUIM LAGOA DAS OVELHAS BOLA BARRA DA CANOA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	RÓTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
23	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	01	BELO JARDIM OLHO D'ÁGUA DA CRUZ SERROTE DE BAIXO SÍTIO URUBÁ SAMAMBAIA DESUMANO II BANANEIRA QUIXABA DESUMANO I SERRA LIMPA CRAÍBAS BANANEIRA II SÍTIO ABERTOS
		02	MINADOR II ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA MONTEQUEIRO SÍTIO AREIAS DE BAIXO AGUAZINHA (CASA DO FILHO ZÉ DUDU) BOA VISTA AGUAZINHA SERRARIA BOA FÉ TOCO DA AROEIRA LAJE DOS ABERTOS GARAPA
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	01	GASTONE BELTRÃO GASTONE BELTRÃO III GASTONE BELTRÃO II ASSENTAMENTO MALHADA DA PEDRA (BETÂNIA) SÍTIO REDE DE LUZ (PRÓXIMO A CAPELA) SÍTIO CONSOLO SÍTIO RETIRO AREIAS PAU DO MOCO (CAPELINHA) GORGONIA SÍTIO MUNDO NOVO SÍTIO NOVE TANQUE SÍTIO LETREIRO SÍTIO RETIRO II GASTONE BELTRÃO (CHICO MENDES)
		02	POVOADO DO RIBEIRO LAGOA BONITA RIACHO SECO OURICURIZEIRO OLHO D'ÁGUINHA SÍTIO MORRO VERMELHO II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	RÓTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
24	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	02	SÍTIO FEITOSA SÍTIO VERGONHA SÍTIO BOA SORTE SERROTE DO UMBUZEIRO SÍTIO BARRACAS LAGOA DO ALGODÃO SÍTIO LAGOA DA VACA SÍTIO MORRO VERMELHO SÍTIO LAGOA DA CRUZ SÍTIO TRIUNFO
25	OLIVENÇA	01	TAPERA DO PADRE SÃO JOSÉ II SÍTIO LAGOA DE DENTRO POVOADO VILA NOVA SÍTIO POÇO DO TOURO SÍTIO CAJA I SÍTIO POÇO DANTAS SÍTIO GRAMPARÁ SÃO JOSÉ I TAPERA DO PADRE II
		02	SÍTIO LAGOA GRANDE II SÍTIO LAGOA DA ONCA POVOADO ALTO DA BELA VISTA LAJE DA UMBURANA SÍTIO LAGOA DOS PATOS SÍTIO BENTO LEITE I SÍTIO LAGOA GRANDE CAJA II SÍTIO NOVO SÍTIO BARRO PRETO V
		03	SÍTIO BARRO PRETO III LAGE DOS CANJOS (POVOADO BARRACO) SÍTIO SACO DO TIGRE II SÍTIO GARAPA II LAGE DOS CANJOS II SÍTIO RUMO III SÍTIO SACO DO TIGRE SÍTIO TERRA VERMELHA II SÍTIO GARAPA SÍTIO SERRINHA I TERRA VERMELHA III SÍTIO SERRINHA III SÍTIO RUMO SÍTIO QUIXABA SÍTIO RUMO II SÍTIO BARRO PRETO II SÍTIO RUMO IV



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
25	OLIVENÇA	04	SÍTIO BOM SUCESSO DO MEJO RIACHO DO MEL SÃO JOSÉ III SÍTIO BENTO LEITE III BOA VISTA III SÍTIO DONA SÍTIO AGUA DOCE SÍTIO TRÊS LAGOAS SÍTIO BOA VISTA II SÍTIO BOA VISTA SÍTIO BENTO LEITE II SÍTIO SERRINHA II BOM SUCESSO III
		05	CACHOEIRA GRANDE CACHOEIRA GRANDE II UMBUZEIRO DA FESTA SÍTIO MUQUEM SÍTIO MOITA DAS FURNAS SÍTIO BAIXA DA LAMA PEDRA DO ALBANO TIMBAÚBA MOITA DA CONCEIÇÃO
		06	SÍTIO PATOS SÍTIO BARRO PRETO SÍTIO BOM SUCESSO DE CIMA SÍTIO URTIGA SÍTIO PÉ DO MORRO SÍTIO TERRA VERMELHA SÍTIO LAGOA DA PEDRA SÍTIO MELANCIA GARROTE I SÍTIO BOA VISTA DOS DIONÍSIOS SÍTIO BARREIROS (PRÓXIMO A IGREJINHA) BARREIROS (PRÓXIMO AO PARQUE VAQUEJADA)
26	OURO BRANCO	01	VÁRZEA DO MARINHO VÁRZEA DO MARINHO (CAMPO DE FUTEBOL) VÁRZEA DO MARINHO (PRÓX POSTO DE SAÚDE) VÁRZEA DO MARINHO (DEVÁ) LAGEDO ALTO
		02	SERROTINHO I JOÃO PINTO ASSENTAMENTO BRASÍLIA II SÍTIO CAÇADOR ALTO DO QUIPA SÍTIO DOS MELOS II SÍTIO DOS MELOS I BRASILHINHA II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
26	OURO BRANCO	03	CAPELINHA (PRÓX CAMPO DE FUTEBOL) CAPELINHA (PRÓX CASA DO JAIRO BERTOLDO) ASSENTAMENTO BRASÍLIA BETEL JATOBÁ ANTONIO BEZERRA
		04	SÍTIO LIGEIRO FRADE TINTINO BEM VINDO II BEM VINDO
		05	PILÃO DO GATO III POÇO COMPRIDO JOAQUIM GOMES PEDRA DO CORAÇÃO LAGOA DO FEIJÃO TRAPICHE PILÃO DO GATO (ESCOLA) PILÃO DO GATO I PILÃO DO GATO II (IGREJINHA)
		06	POÇO CATINGUEIRA ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA PAPAGAJO FAUSTINO DOM BOSCO SÍTIO MUQUEM SERROTE DE BAIXO SERROTINHO II LAGOA DO CALDEIRÃO (PRÓX. A PISTA) SERROTINHO BRASILHINHA I
		07	LAGOA CAVADA TANQUE SERROTE GRANDE ESPINHEIRO CAPELINHA RIACHO DAS LAGES MATA ESCURA
27	PALESTINA	01	SANTA FILOMENA (IGREJA CATÓLICA) VILA SANTO ANTÔNIO (ALTO DE SEU ARNALDO) VILA SANTO ANTÔNIO (RUA DA CAIXA D'ÁGUA) VILA SANTO ANTÔNIO (ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MEDEIROS) VILA SANTO ANTÔNIO (PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE) VILA SANTO ANTÔNIO (TORRE)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
28	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	01	POVOADO LAGES DO CALDEIRÃO I SÍTIO MONTE ALTO I SÍTIO BAIXA DA LAMA SÍTIO BOA SORTE SÍTIO BEBEDOURO POVOADO TABACARIAS I SÍTIO CORREIA SÍTIO BOA VISTA DA CAL POVOADO TABACARIAS III POVOADO TABACARIAS II SÍTIO MONTE ALTO II POVOADO LAGES DO CALDEIRÃO II
		02	SÍTIO CABACEIRO SÍTIO CRAIBAS TORTA SÍTIO POÇO DA ONÇA SÍTIO CHORADOR SÍTIO SERRA DAS PIAS SÍTIO CEDRO I SÍTIO BENTO I SÍTIO LAVRAS I SÍTIO CAROÁ SÍTIO CEDRO II SÍTIO BENTO II
		03	SÍTIO LAGOA DO MATO DOS LOPES POVOADO IGREJA DO QUADRADO SÍTIO SERRA DO MURO SÍTIO SERRA BONITA SÍTIO MONTE ALEGRE SÍTIO TATU SÍTIO LAGOA NOVA (MATADOURO DE ZÉ RAFAEL) SÍTIO BAIXA FRIA SÍTIO CAFUNDÓ DE CIMA SÍTIO JIQUIRI SÍTIO MATA VERDE SÍTIO MANDACARU DE CIMA
29	PÃO DE AÇÚCAR	01	SERRA DO TINGUI (CASA DO IRINEU) CAMPO VERDE III LAPA I UNIÃO II SÍTIO MORRO DO CHAPÉU (CISTERNA DE PEDRA) POÇO DO BOM NOME II MORRO DO CHAPÉU (CERCA DE PALMA) LAGOA DO SILVA ASSENTAMENTO BOA SORTE LAGES I BARRO BRANCO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ SÍTIO CONCEIÇÃO



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
29	PÃO DE AÇÚCAR	02	ASSENTAMENTO RIACHO GRANDE JOÃO LEITE VENTOSO XEREM LAGOA SECA ASSENTAMENTO EMENDADAS UNIÃO I CAMPO VERDE I SÍTIO BELEZA SÍTIO SANTA TEREZINHA SÍTIO GARRINCHA ALEMAR (PRÓX. A FAZENDA SÃO JORGE)
		03	PEDRA VERMELHA SÍTIO SOARES I SÍTIO SOARES II SÍTIO SOARES III CAMPO NOVO REDONDO UMBUZEIRO DO NOBRE II CARÁ CARÁ UMBUZEIRO DO NOBRE I SÍTIO SETE PEDRAS CAMPO VERDE II
		04	ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA II ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA ASSENTAMENTO SALGADO BOA ESPERANÇA II BOM NOME I BOM NOME II BOA ESPERANÇA I ASSENTAMENTO ALEMAR
		05	OLHO D'ÁGUA DO MATO PILÕES POÇO DO BOM NOME I PIEIDADE LAPA II NOVO GOSTO FURNAS I CATU I CATU II AURORA ASSENTAMENTO JAPÃO
30	PARICONHA	01	CARAIBEIRAS DOS TEODÓSIOS POÇO DO CAVALO SÍTIO MOXOTÓ CACHOEIRA SERRA DOS VITORIOS II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
30	PARICONHA	01	CAPIM SERROTE DOS OVOS SERRA DOS VITORIOS I SERRA DA JUREMA I AGUIADA POVOADO FIGUEIREDO II POVOADO FIGUEIREDO I CALDEIRÃO DE BAIXO (QUEIMADA) CALDEIRÃO DE CIMA SERRA DA JUREMA II
		02	CORREDORES SERRA DO ENGENHO II ASSENTAMENTO PÉ DE SERRA OURICURI II TABULEIRO ALTO DOS CORREDORES SERRA DO ENGENHO I OURICURI I ARATICUM
31	PIRANHAS	01	POÇO COMPRIDO II PICOS II (ASSENTAMENTO) MARRUA (CACHOEIRINHA) QUEIMADA REDONDA II POÇO DO JUAZEIRO CASCAVEL TANQUINHOS QUEIMADA REDONDA DOIS RIACHOS OLHO D'AGUINHA PICOS POÇO COMPRIDO MARRUA
		02	PASSAGEM DO MEIO III BOA VISTA DOS VENTURAS II BARROCA D'ÁGUA (BOA VISTA) POÇO DA PEDRA (PRÓX A CASA DO JOÃO GUEDES) QUIRIBAS (FAZENDA NOVA) SÍTIO BARRÃO RIACHO DO ADRIANO II POÇO DOCE II BOA VISTA DOS VENTURAS BARROCA D'ÁGUA I POÇO DA PEDRA BARROCA D'ÁGUA II POÇO DOCE (ESCOLA AUDÁLIA)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
31	PIRANHAS	03	POÇO VERDE II BOA ESPERANÇA II ALENCAR II PASSAGEM DO MEIO II SÍTIO CACHOEIRINHA SÍTIO ITABAIANA BOA ESPERANÇA SÍTIO LAJES POÇO VERDE SÍTIO RIACHO DO ADRIANO ALENCAR PASSAGEM DO MEIO ANGICO TORTO
		04	ASSENTAMENTO BAIXA DA LEGUA ASSENTAMENTO OURO PRETO CASCAVEL - SÍTIO ONZE SÍTIO ALTO DO FEIJÃO SÍTIO TANQUE NOVO SÍTIO VOLTA POÇO DOCE III SÍTIO SOBRADINHO SÍTIO OLHO D'AGUINHA II POÇO COMPRIDO III SÍTIO SONHADOR SÍTIO POÇO DO JUAZEIRO II ASSENTAMENTO PIAU
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	01	ALMEIDA QUANDU I
		02	SÍTIO MOCÓ (ESCOLA MANOEL FEITOSA OLIVEIRA) JACÚ SÍTIO GRAVATAZINHO PINHÕES
		03	VÁRZEA DA JOANA LAGOA BONITA III
		04	LAGOA BONITA II BARRA DA TAPERA PEDRA D'ÁGUA
		05	LAJINHAS SÍTIO MINAÇÃO MOITA DOS PULÇAS
		06	LAGES DOS FRADES GUARI MANUÊ BARRO VERMELHO II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS	07	LAGOA BONITA I SÍTIO PATOS (ESCOLA MANOEL F. DA GAMA) PEDRA DA BOLA I
		08	QUANDU II CRAÍBAS
		09	BARRO VERMELHO I BICUDO BARRA LIMPA SÍTIO VIANA ALTO TAMANDUÁ
33	QUEBRAN- GULO	01	ÁGUA BRANCA LAGOA QUEIMADA (ESCOLA) MANIVAS ROMUALDO (ESCOLA) LAGOA QUEIMADA (PRÓX A IGREJA) MANIVAS ROMUALDO (DEPOIS DO CURRAL) SÍTIO PILÕES
		02	SÍTIO BACA CAFUNDÓ IMPOEIRAS (ESCOLA) MERÊNCIO IMPOEIRAS CAFUNDÓ II TAQUARA
		03	POVOADO CAJUEIRO BARRO VERMELHO BARRO VERMELHO II LAGOA QUEIMADA (TRAPIAR) SÍTIO LAGES I ARAÚJO
34	SANTANA DO IPANEMA	01	ÓLEO (AGROVILA) ÓLEO(RUA DE CIMA) ÓLEO (QUADRA DE AREIA) PAU FERRO CARACOL JAQUEIRA
		02	CEDRO DO GUGI III (EM FRENTE A CASA DO PAULO) ARAÇÁ III MUCAMBO (MORCEGO/FAZ. DO ISNALDO BULHÕES) MUCAMBO ARAÇÁ I LAGES DOS BARBOSA II PINHÃOZEIRO CEDRO DO GUGI LAGE DOS BARBOSAS SAMAMBAIA SERRA DA CAMONGA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
34	SANTANA DO IPANEMA	03	REMETEDEIRA (CAMPO DE FUTEBOL) ASSENTAMENTO SEM TERRA POÇO DA AREIA I RIACHÃO PEDRA RICA PEDRA D'ÁGUA REMETEDEIRA
		04	CAMOXINGA DE BAIXO (EM FRENTE AO CICERO SÃO BERNADO) CEDRO DO GUGI (SERRA) CAJUEIRO (ZEZINHO/CHIQUINHO) SERRA DA CAMONGA II POÇO DA AREIA II SERRA AGUDA CAJUEIRO CAMOXINGA DE CIMA CAMONGA I GROTÃO
		05	BAIXINHO DO TAMANDUA (ESCOLA) SERROTE DOS BOIS CARACOL II (JACARÉ) LAJEIRO BONITO SÍTIO SALGADINHO SERROTE DOS BRÁS LAGOA DO JOÃO GOMES CABACEIRAS (SUBINDO ESCOLA MILITÃO DAMASCENO)
		06	SÃO RAIMUNDO (BALANÇAS) SÃO RAIMUNDO (COHAB) SÃO RAIMUNDO I GRAVATÁ VELHO AMARO CABACEIRAS
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	01	LAGOA DAS PEDRAS LAGOA DO ZÉ LUÍS MACENA CACIMBA CERCADA SÍTIO SERRINHA II FAZENDA SÃO JOSÉ GAVIÃO SÍTIO SERRINHA I ALTO DO JUAZEIRO
		02	ÁGUA SALGADA I (PRÓXIMO ESCOLA SANTA ANA) SÍTIO CACIMBA PASSAGEM DO ROQUE ALTO DO ANGICO BOA VISTA DOS PEDRO UMBUZEIRO DOCE (BREJINHO)



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES		
35 	SÃO JOSÉ DA TAPERA	03	ASSENTAMENTO NOSSA SRª APARECIDA ESPÍRITO SANTO CROATÁ SÍTIO RECURSO PILÃO DE CIMA SERRA DA ARARA LOGRADOR CACHOEIRINHA CAATINGA BATATAS		
		04	MALHADA BONITA SUCUPIRA MEDEIROS I MEDEIROS II CAPIM GROSSO MORRO PRETO FAZENDA NOVA TABULEIRO SÍTIO UMBURANA TINGUI		
		05	SÍTIO MUCAMBO LAGOA SECA II SACO BONITO CACIMBA DE BARRO LAGOA SECA SERROTE VERMELHO PITOMBEIRA FLORESTA SERROTE DA PALHA		
		06	SÍTIO SOARES PALESTINA FURNAS POÇOS LAJEIRO		
		07	SÍTIO BARRIGUDA SÍTIO ALEXANDRINA CALDEIRÃO BOA ESPERANÇA CACHOEIRA PASSAGEM DE CIMA		
		08	SÍTIO BANANEIRA ASSENTAMENTO FAZENDA NOVA SÍTIO CRAÚNA DE CIMA SÍTIO VARGEM DO BOI SÍTIO RIACHO DA ONÇA SÍTIO BOA VISTA		



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
35	SÃO JOSÉ DA TAPERA	08	SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE SÍTIO PEDRA MIÚDA SÍTIO SONHIM SÍTIO BOQUEIRÃO SÍTIO CACIMBA CERCADA SÍTIO LAGOA DO MATO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE II
36	SENADOR RUI PALMEIRA	01	SÍTIO CAVA OURO II VEREDA DAS MOITAS (ESCOLA) SÍTIO ALTO DO COURO SÍTIO RIACHO GRANDE II POVOADO CANDUNDA I SÍTIO CACIMBINHA SÍTIO RIACHO GRANDE I SÍTIO SÃO JOSÉ I SÍTIO LAGOA DO GATO
		02	SÍTIO MALHADINHA II SÍTIO ALDEIA SÍTIO GROTA DO TINGUI SÍTIO LAGE GRANDE II (ESCOLA RICARDO TAVARES) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO III SÍTIO SERROTINHO SÍTIO LAGE GRANDE I SÍTIO LAGOA DAS CRAIBAS SÍTIO MALHADINHA I
		03	SÍTIO ILHA GRANDE POVOADO CANDUNDA (ESCOLA ÊNIO RICARDO) SÍTIO CABEÇA DO BOI (SALÃO COMUNITÁRIO) SÍTIO VILA CANDUNDA SÍTIO BARRIGUDA I SÍTIO MORORO (PRÓX ESCOLA)
		04	SÍTIO LAJINHA SÍTIO CARTUCHO II SÍTIO SÃO JOSÉ II SÍTIO CARTUCHO SÍTIO TANQUES SÍTIO ALTO DA EMA SÍTIO BARRIGUDA II ALTO AREIA SÍTIO LAGEIRO BONITO
		05	SÍTIO QUIRIBAS (CASA DE NÉ) ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO SÍTIO RECANTO II (CASA MURADA) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO I SÍTIO CACIMBA NOVA (ESCOLA E. J. M.) SÍTIO CRAIBAS SÍTIO RECANTO I



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SENADOR RUI PALMEIRA	05	SÍTIO BOA VISTA + POVOADO SÍTIO CAVA OURO SÍTIO GAMELEIRA
		06	SÍTIO SERRARIA SÍTIO SERRA DO OURICURI (CASA DO ZÉ BOTINHA) SÍTIO SERRA DO OURICURI II (ALTO DA SERRA) SÍTIO QUEIMADA GRANDE POVOADO CANDUNDA (PRÓXIMO AO CEMITÉRIO) SÍTIO SERRA DO OURICURI (ESCOLA JOÃO DA SILVA) SÍTIO CABEÇA DO BOI (RAIMUNDO SANFONEIRO)
		07	SÍTIO LAGEIRO DO BARRO SÍTIO QUIRIBAS II TANQUE DA CANOA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS SÍTIO TRÊS COQUEIROS II (IGREJA)
		08	SÍTIO SERRINHA SÍTIO BARRA DA CANOA SÍTIO TANQUE DO CHÃO SÍTIO MARIA PEREIRA (ESCOLA EDMUNDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA) ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS SÍTIO TINGUI (ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA DE LIMA) SÍTIO TRES COQUEIROS (ESCOLA MAJOR PEDRO AQUINO)
		09	UMBUZEIRO DOCE II UMBUZEIRO DOCE (ESCOLA ENIO RICARDO GOMES) SÍTIO EMA SÍTIO BAIXA DA QUIXABEIRA GROTA DO TINGUI II (PRÓXIMO AO BREJINHO) SÍTIO CINCO UMBUZEIRO II
		10	SÍTIO LAGEIRO DAS MULHERES SÍTIO LAGEIRO BONITO II (ANTÔNIO DE NETA) SÍTIO ALTO DA FELICIDADE (PRÓX. CABEÇA DO BOI) SÍTIO BOM SOSSEGO POVOADO CANDUNDA II POÇO SALGADO II (ANTÔNIO SEVERO) SÍTIO SERRINHA (ESCOLA MARTINS FERREIRA) SÍTIO LAGOA DO RANCHO SÍTIO POÇO SALGADO
11	SÍTIO RASPADOR POVOADO CANDUNDA (PRÓXIMO A IGREJA) SÍTIO BOA VISTA II BARRA DA TALHADA II SÍTIO BARRA DA TALHADA (POSTO DE SAÚDE)		



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
36	SENADOR RUI PALMEIRA	12	SITIO CALANGO VERDE SITIO RIBEIRA DO CABAÇO SITIO NOVO SITIO PEDRA DAGUA DOS AQUINOS SITIO BRANQUINHA SITIO BARRO BRANCO SITIO QUEIMADA GRANDE II
37	TRAIPU	01	POVOADO BAIXA DO QUIXABA SÍTIO MACACOS SÍTIO UMBUZEIRO SÍTIO TAPERA SÍTIO BARRA DAS CANOAS SÍTIO ALTAMIRA LAGOA DO MATO LAGOA GRANDE II SITIO TIMBAUBA ASSENTAMENTO MUMBAÇA OLHO D'ÁGUA DO LIMA (PROX A IGREJA) ALTO DO JAPÃO OLHO D'ÁGUA DO LIMA (AO LADO DO GRUPO) SÍTIO BREJO DOS PADRES
		02	SÍTIO OITEIRO DO MEIO (BAR DA JANE) DOIS RIACHOS II SÍTIO DOIS RIACHOS ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO ASSENTAMENTO MARCAÇÃO DA PISTA POVOADO CAPIVARA BOA VISTA SÍTIO PÉ DE SERRA SITIO URUBEBÁ SÍTIO MATIAS SÍTIO TAPERA II SÍTIO CABACEIRO SITIO PEDRA D'ÁGUA III SITIO MANTEGA
		03	SÍTIO BAIXIOS SITIO BARRIGUDA (PROX A ESCOLA) OLHO D'ÁGUA DO CAMPO II OLHO D'ÁGUA DO CAMPO I POVOADO LAGOA GRANDE (AO LADO DA IGREJA) CAMPO ALEGRE ASSENTAMENTO TCHÊ SÍTIO CARRASCO ASSENTAMENTO RIACHÃO PEDRA D'ÁGUA SÍTIO PAU DO CEDRO I (ENTRADA RIACHO JACOBINA) SÍTIO PAU DO CEDRO II SÍTIO BARRIGUDA



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	TRAIPU	04	SÍTIO AREIAS I POVOADO BOM CARADÁ (PRÓXIMO AO SEM TERRA) POVOADO BOM CARADÁ (PRÓXIMO A ESCOLA) SÍTIO LAGOA DO TABULEIRO SÍTIO LAGOA DE DENTRO SÍTIO BOA VISTA II (BATINGA) SANTA CRUZ III POVOADO BONGO SÍTIO LAGOA DOS VEADOS SÍTIO CABEÇOS LAGOA DOS VEADOS II (PRÓXIMO A IGREJA) PINICADA II MATA VERDE II SÍTIO TINGUI MATA VERDE III
		05	SÍTIO CARRASCO II (TABULEIRO) SÍTIO BARRO VERMELHO CAJARANA SÍTIO TABULEIRO (TUTÚ DO NIÉ) SÍTIO BOA VISTA III (ESTRADA DO LAJEIRO) SÍTIO BARRACAS II SÍTIO BREJO VÉIO SÍTIO LAJEIRO POVOADO PIRANHAS III (ESCOLA) POVOADO PIRANHAS I POVOADO PIRANHAS II(COHAB) SÍTIO CABEÇOS III (MARIA DO SANTOS) SÍTIO BOA SORTE BREJO VELHO III SÍTIO BARRACAS III (CASA DO JOÃO) SÍTIO OCO DO PAU FAZENDA IMBURANA
		06	SÍTIO NOVO DE PIRANHAS RIACHO DA JACOBINA (IGREJA) SANTA CRUZ II SÍTIO BARRACAS I SÍTIO NOVO DE PIRANHAS II RIACHO DA JACOBINA III RIACHO DA JACOBINA I (IGREJA) Riacho da jacobina IV
		07	SÍTIO BOQUEIRÃO OTTEIRO DO MEIO IV ASSENTAMENTO DOZE SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PEDRO PAULO SÍTIO BAXIOS IV-BREJO VEIO SÍTIO BAXIOS III SÍTIO BAXIOS II



ITEM	MUNICÍPIO	LOTE	ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES
37	TRAIPU	07	SITIO OLHO D'ÁGUA GRANDE SITIO MATHEUS I SITIO CABEÇOS II ASSENTAMENTO ANGICO OITEIRO DO MEIO II BOM CARADÁ III SITIO MULUNGU SITIO AREIAS DE SANTA CRUZ SITIO BELOS SITIO AREIAS III - PINICADA DE BAIXO SITIO MATA VERDE I

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do Decreto que declarou a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública e nas demais hipóteses previstas nas acima mencionadas Portaria Interministerial nº 1, de 25 de junho de 2012, modificada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos Ministérios da Integração Nacional e da Defesa.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão do Ministério da Integração Nacional (MI) / Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

3.7. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).



4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. O Empresário (Art 966 a 980, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (Art. 980-A, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil); e

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) (Art 18-A e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e Art 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com a União (Art 7º, da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com o Exército Brasileiro (Art 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do Art 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do Art 12, da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato improbidade administrativa);

4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);



4.2.3.7. Se enquadre nas vedações previstas no Art 9º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. São vedados, também, participação de:

4.3.1. Agentes Públicos, assim considerados os Agentes Políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os Agentes Administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que Agente Político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto Art 54, da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente Constituição Estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. Membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do 59º BI Mtz, caso esta seja instituída;

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 59º BI Mtz; e

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

4.4.2. Apresentar:

4.4.2.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicação sobre:

4.4.2.1.1. Um nome do município, em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;

4.4.2.1.2. A especificação do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, com certificação de sua capacidade volumétrica, aferida em hidrômetro digital, e na falta deste, analógico, pela Comissão Especial de

Credenciamento do 59º BI Mtz e que terá a validade de 18 (dezoito) meses a contar da data da medição;



4.4.2.1.2.1. No caso de falta de certificação da capacidade do tanque, aferida em hidrômetro digital ou analógico, pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, quando da apresentação do requerimento de credenciamento, o requerente ficará inabilitado para o sorteio do quadrimestre que pleiteia se credenciar;

4.4.2.1.2.2. A nominada equipe realizará a aferição de capacidade do tanque e suas condições, no manancial de Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 16h00min; em datas a serem definidas, de acordo com o número de interessados agendados por meio do WhatsApp [REDACTED] ou pelo e-mail: credenciamento59blmtz@gmail.com ;

4.4.2.1.3. A identificação da instituição financeira, contendo o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento dos créditos decorrentes da prestação dos serviços;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada; e

4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período para habilitação à participação no sorteio inicial, referente ao 1º quadrimestre dar-se-á em 10 de outubro de 2022.

4.6. O recebimento do referido requerimento, com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h00min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 10h00min, até a data de 10 de outubro de 2022. Após essa data o recebimento ocorrerá de segundas as quintas-feiras, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h00min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 10h00min, sempre em dia de expediente no 59º BI Mtz.

4.6.1. A documentação física exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser apresentada em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, no seu endereço na Av Fernandes Lima, Nr 1970, Farol, Maceió-AL, CEP.: 57.052-050.



4.6.2. Os que desejarem, será reconhecida a autenticidade das cópias dos documentos na forma do Art 3º, II, da Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, desde que acompanhada de seu original ou cópia autenticada em cartório.

4.6.3. Os documentos deverão estar legíveis, no sentido de não comprometer o reconhecimento de sua autenticidade por esta OME.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata (primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2023). Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído no primeiro sorteio, será indispensável que a entrega dos envelopes que trata do item 4.6.1, ocorra até o dia 10 de outubro de 2022.

4.7.1. Após a data de entrega que trata o item 4.7 (10 Out 22), serão aceitos os envelopes até o 1º (primeiro) dia útil do mês que antecede a realização do sorteio, conforme quadro constante do item 6.3.1, deste edital. Caso esta data não seja dia útil, será considerado o primeiro dia útil posterior ao dia 1º (primeiro).

4.8. O requerimento caberá ser datilografado ou digitalizado (em computador), impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, no seu endereço acima indicado.

4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 - SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO – OP C PIPA;
- 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO;
- 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 4 - NOME DO INTERESSADO;
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO;
- 6 - NOME DO MUNICÍPIO, LOTE(S)/ROTA(S) EM
RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA
CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS;
- 7 - PLACA DO VEÍCULO
- 8 - TELEFONE(S) E E-MAIL PARA CONTATO.

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu



representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada em cartório ou documentação original e sua cópia, para que esta OME reconheça a sua autenticidade, na forma do Art 3º, II, da Lei nº 13.726/2018, de 08/10/18, adiante indicada:

5.1.1. Pessoa Física:

5.1.1.1. Cédula de identidade;

5.1.1.2. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do Art 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no Art 7º, § 1º, inciso III, c/c o Art 146, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no Art 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964; e

5.1.2. Pessoa Jurídica

5.1.2.1. Cédula de Identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração, no caso de sociedade, devidamente registrado, e acompanhado de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;



5.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente; e

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, a qual revogou IN SLTI/MP, de 2008:

5.1.2.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art 4, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver (Art 107, da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art 112 da Lei nº 5764/1971;

5.1.2.7.7. Ata de fundação;

5.1.2.7.8. Estatuto Social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.2.7.12. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital; e

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:



5.2.1. Pessoa Física:

5.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.2.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento; e

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

5.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição

de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, do Art 7; da Constituição Federal e Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993).



5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.3. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa Física:

5.3.1.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5.3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;

5.3.1.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. Comprovação, por meio de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com seu tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;

5.3.1.5. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular; e

5.3.1.6. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz.

5.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.2.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5.3.2.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;

5.3.2.3. Alvará e licença de funcionamento;



5.3.2.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria, com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;

5.3.2.6. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular;

5.3.2.7. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz; e

5.3.2.8. Modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos, por meio dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 (sete mil) litros e no máximo 16.000 (dezesseis mil) litros de água. Os tanques poderão ter divisões (quebra ondas, chapas metálicas ou de inox), no entanto, a água abastecida em um dos compartimentos, deve passar para os demais compartimentos por estas divisões.

5.4.2. Os referidos veículos contemplados em sorteio passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir de cada sorteio por quadrimestre, para prestação dos serviços que trata este Edital, em datas a serem marcadas por esta OME.

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.



5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. A documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriados;

5.4.3.1.2. O alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável;

5.4.3.1.3. Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro digital ou analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz; e

5.4.3.1.4. Atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

5.4.4. O(A) requerente, deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) as condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.

5.4.4.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido alvará da Vigilância Sanitária e do Atestado de Capacidade Volumétrica.

5.4.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O(A) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento. Neste ato, o habilitado deverá estar cadastrado no SICAF.

5.5.2. Empresas e Autônomos interessados que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficarão isentos de apresentar aquelas certidões que já constarem como válidas no referido sistema.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro - pipa para cada um deles.



6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município e, dentro deste, por lotes e rotas. Os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes Contratos de Credenciamento.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá por meio de sorteios, a princípio eletrônico e, na impossibilidade deste, manual, com periodicidade quadrimestral, a ser realizado por intermédio de audiência pública, com divulgação por meio da imprensa escrita, de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
JAN - FEV - MAR - ABR23	08, 09 e 10 NOV22 - às 0800h	A ser definido oportunamente
MAIO - JUN - JUL - AGO23	14, 15 e 16 MAR23 - às 0800h	
SET - OUT - NOV - DEZ23	11, 12 e 13 JUL23 - às 0800h	

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas à eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional;

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente, depois de iniciado o quadrimestre, não torna prejudicado (não perderá a prioridade), por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subseqüente período de prestação dos serviços;

6.3.3.3. O habilitado contemplado para prestação de serviços no quadrimestre não terá prioridade nos demais sorteios, assim como os suplentes convocados antes de iniciado o período; e



6.3.3.4. Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados (lotes desertos), o que se habilitar, independente do município que concorra, não perderá a condição em que se encontra para o próximo sorteio.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que foram contemplados em relação a demandas distribuídas por intermédio de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. Esta Organização Militar Executora (59º BI Mtz) poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores de serviço em relação aos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

6.9. O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, que descredenciar-se de um município e migrar-se para outro com o mesmo veículo usado na prestação do serviço em nome de terceiro, não será considerado novo credenciado para fins de prioridade na realização do sorteio.

6.10. O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, só poderá migrar para outro município, após a data final do cumprimento do contrato de prestação de serviços.

6.11. O Credenciado, trabalhador autônomo, só poderá credenciar uma única placa de veículo objeto deste edital.

6.12. Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados, será facultado aos credenciados não contemplados de qualquer município concorrer à demanda remanescente.



6.13. O credenciado, que, após a realização do sorteio e tendo sido contemplado dentre os novos credenciados ou suplentes, desistir da prestação dos serviços após o referido sorteio e antes de ser iniciado o quadrimestre, perderá esta condição de novo credenciado para os sorteios e quadrimestres subsequentes deste Edital.



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.1.1. Trata-se de dotação orçamentária prevista para o ano de 2023, tão logo saia à nova Lei Orçamentária, será registrada nos respectivos termos de credenciamento.

7.2. Os referidos recursos apresentam os seguintes indicativos:

- Orçamento Geral da União;
- Recursos da Gestão: 00001;
- Unidade Gestora (UG): 160004;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174399;
- Natureza da Despesa (ND): 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física); e 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica);
- Plano Interno (PI): DF0000HSOP2; e
- Valor (R\$): 48.028.235,29 (quarenta e oito milhões vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições do Art 64, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a União.



8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, a União poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O Contrato de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber das cláusulas previstas no Art 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. O Contrato de Credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. Data anterior à prevista para retomada da prestação de serviços pelo originalmente contratado, quando se tratar de afastamento temporário; e

8.6.1.2. Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído(a), quando se tratar de afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, por meio de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Edital.

9.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art 6, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



9.3. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.4. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

9.4.1. Todo o processo, desde a coleta da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer do indicado período de horas.

9.4.2. Na impossibilidade de atendimento, nos dias indicados, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora (OME), o(a) Credenciado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.

9.4.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna, preferencialmente, comunitária).

9.4.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do correspondente município.

9.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço (mapa de execução trimestral), a ser acompanhada da correspondente planilha/cronograma de distribuição de água.

9.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.

9.5.2. A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.

9.6. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL.

9.7. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM

9.7.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação;

9.7.2. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do

correspondente dispositivo de segurança. Devendo o pipeiro entrar em contato com a Seção de Credenciamento para as medidas cabíveis.



9.7.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7.3. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

9.8. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto a Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993.

9.9.1. O aludido representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

9.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

9.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.



10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constante do Anexo "G" do Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores são irrecorríveis.

10.2. Para se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convenção denominado Momento de Transporte (MT).

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor RS)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Situação extraordinária - Monteirópolis	0,86
Situação extraordinária - Água Branca	0,92
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,98
Situação extraordinária - Pariconha	0,99
Estrada que exige o uso de trator	1,22

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

10.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação dos serviços só estará concluída quando:

10.6.1. O (A) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;



10.6.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

10.6.2.1. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 km em estrada 100% com asfalto e 39 km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$

$$MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao IM de 0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

10.11. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na Conta Corrente por ele(a) indicados.

10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (modelo 57 - CT-e), (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos RPA e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 59º BI Mtz.



10.12.3. Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de prestação de contas junto a esta OME/59º BI Mtz.

10.13. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada ao(a) Credenciado(a).

10.15. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

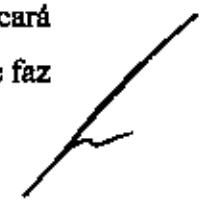
VP = Valor da parcela em atraso.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16.1. Sobre os valores pagos a Pessoa Física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição Previdenciária Social para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Contribuição para o Serviço Social de Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT); e

10.16.2. Sobre os valores pagos a Pessoa Jurídica, a Credenciante promoverá a retenção do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.17. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz





jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.19. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.20. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.20.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de Processo Administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993; e

11.1.3. Pagar ao(à) Credenciado(a) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

12.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

12.1.2.1. Na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. Realizar, quando do abastecimento do carro-pipa no manancial determinado para captação de água, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Motorista no Dispositivo Monitoramento (DM), instrumento responsável pela liberação da carrada;



12.1.4. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.5. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativos e qualitativos exigidos;

12.1.6. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.7. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização, a cargo da Credenciante;

12.1.8. Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como, a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.9. Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.10. Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia", conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro-Pipa";

12.1.11. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à pintura e higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11.1. Apresentar o veículo contemplado em sorteio, ou convocado como reserva, em data e local a serem definidos por esta OME, para ser vistoriado.

12.1.12. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços:

12.1.12.1. No caso de o Credenciado ser Pessoa Física (Profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

12.1.12.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) um "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;



12.1.13. Arcar com os custos do combustível e de todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.14. Permitir a realização de auditoria técnica, nos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.15. Manter o Dispositivo de (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, ao representante do 59º BI Mtz, para adoção das providências devidas;

12.1.16. Apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu (s) veículo (s) cadastrado (s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

12.1.16.1 alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado- PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele equipamento;

12.1.17. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento (DM), às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

12.1.18. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.19. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento:

12.1.19.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação; e

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

12.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.3. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.4. Pelo ressarcimento do valor do prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.4.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento (DM), ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado; e

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do Contrato, aplicada na forma prevista no Art 86, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido por meio de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Edital e no Contrato, sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do Art 87, da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou de parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.



13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência desta OME/59º BI Mtz.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.9.1. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, cobrada judicialmente com os devidos acréscimos legais e incumbências judiciais, quando não recolhida no prazo determinado pela notificação.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do Art 78, da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do Contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início ou no decorrer da prestação do serviço;



14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Art 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. A decretação de falência e a instauração de insolvência civil;

14.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como, o falecimento do Credenciado;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

14.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;



14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, em especial, para o acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, por meio de termo aditivo.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão

temporária; e



17.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, casos a que se refere o inciso I, do Art 79, da Lei nº 8.666/1993.

17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.5. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do 59º BI Mtz, situado na Av. Fernandes Lima - 1970, Farol, Maceió - AL, CEP 57052-050.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

18.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria desta OME/59º BI Mtz, no endereço indicado.

18.1.2. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de esta OME julgar e responder a impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

18.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 59º BI Mtz.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.6. Os usuários, a qualquer momento, poderão denunciar as irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, por intermédio dos telefones: (82) 3202-5908 - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; (81) 2129-6142 - Comando Militar do Nordeste; e 0800 61 00 21 - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Alagoas.

Maceió - AL, 30 de agosto de 2022.

 - 1º Ten R1
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

 Maj
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz